



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PPG)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
RELAÇÕES ÉTNICAS E CONTEMPORANEIDADE
(PPGREC)**



DANILO FELIX MACÊDO

**“COMO SE FOSSE DA FAMÍLIA”: DEMANDAS POR AÇÕES
DECOLONIAIS FRENTE À HERANÇA ESCRAVOCRATA DO
TRABALHO DOMÉSTICO DE MULHERES NEGRAS**

JEQUIÉ - BA

2024

DANILO FELIX MACEDO

**“Como se fosse da Família”: Demandas por ações decoloniais
frente à herança escravocrata do trabalho doméstico de mulheres
negras**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação, em Nível de Mestrado Acadêmico, em Relações Étnicas e Contemporaneidade (PPGREC), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Campus de Jequié.

Linha de Pesquisa 2: Etnias, Gênero e Diversidade Sexual

Orientadora: Profa. Dra. Claudia de Faria Barbosa

JEQUIÉ - BA

2024

M141c Macêdo, Danilo Felix.

“Como se fosse da família”: demandas por ações decoloniais frente à herança escravocrata do trabalho doméstico de mulheres negras / Danilo Felix Macêdo.- Jequié, 2024.

170f.

(Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, sob orientação da Profa. Dra. Claudia de Faria Barbosa)

1.Emprego doméstico 2.Escravidão 3.Mulheres negras
4.Decolonialidade I.Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia II.Título

CDD – 305.4896081

DANILO FELIX MACÊDO

**“COMO SE FOSSE DA FAMÍLIA”: DEMANDAS POR AÇÕES DECOLONIAIS
FRENTE À HERANÇA ESCRAVOCRATA DO TRABALHO DOMÉSTICO DE
MULHERES NEGRAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade, como requisito para obtenção do título de Mestre em Relações Étnicas e Contemporaneidade

Linha de Pesquisa 2: Etnias, Gênero e Diversidade Sexual

Orientadora: Dra. Claudia de Faria Barbosa

Aprovado em: 17 de abril de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **CLAUDIA DE FARIA BARBOSA**
Data: 17/04/2024 15:42:14 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof^a. Dr^a. Claudia de Faria Barbosa (UESB)

Presidente da Banca/Orientadora

CLODOALDO SILVA DA ANUNCIACAO-50325930520
Assinado de forma digital por CLODOALDO SILVA DA ANUNCIACAO-50325930520
Dados: 2024.04.18 16:53:42 -03'00'

Prof. Dr. Clodoaldo Silva Anunciação (UESC)

Examinador Externo

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS LOPES DE SOUZA**
Data: 18/04/2024 17:10:51 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Dr. Marcos Lopes de Souza (UESB)

Examinador Interno

**JEQUIÉ
2024**

Dedico este trabalho a todas as Sônias, Yolandas e Madalenas, mulheres pretas e pardas, que por meio de suas histórias de luta, invisibilidade e sofrimento, puderam dar visibilidade à luta de tantas domésticas, ainda escravizadas neste país.

“A mulher negra é vista pelo restante da sociedade a partir de dois tipos de qualificação ‘profissional’: doméstica e mulata.”

Lélia Gonzalez, 1979

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer, nesta oportunidade, aos meus pais e em especial a minha mãe, uma mulher guerreira e batalhadora que sempre buscou priorizar e me oportunizar uma boa educação, prezando pelo meu desenvolvimento pessoal e profissional. Agradeço também à minha esposa que sempre esteve ao meu lado, me incentivando e cobrando a celeridade e a produção textual. Aos meus familiares, pelo apoio e dedicação em qualquer tarefa, desafio ou escolha que eu tenha feito na vida.

Agradeço ainda, a minha orientadora professora Claudia de Faria Barbosa pela paciência, parceria e leveza com a condução desta dissertação, bem como ao Órgão de Relações Étnicas (Odeere) e ao Programa de Relações Étnicas (PPG-REC) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, pela qualidade de ensino, necessária intervenção social e, sobretudo, pelos importantes e necessários temas abordados dentro da academia.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001-Portaria CAPES 206/2018.

Quero expressar profunda gratidão aos eminentes membros da banca examinadora, por toda generosidade ao investirem tempo, compartilharem valiosas expertises e fornecerem *insights* durante a avaliação desta dissertação de mestrado. É inegável que o papel desempenhado por cada um de vocês é fundamental, tornando-se um pilar essencial neste significativo marco de minha jornada acadêmica.

Agradeço aos pesquisadores(as) e autores(as) que abriram o caminho teórico e forneceram dados de análise para a existência desse trabalho. Bem como, à Dra. Lys Sobral e aos membros do Ministério Público do Trabalho, especialmente aos da Procuradoria de Vitória da Conquista, pelo fornecimento de informações, documentos e colaboração para que essa pesquisa se concretizasse.

Por fim, agradeço a todas(os) as(os) que colaboraram de alguma forma com a elaboração deste estudo, à ex-trabalhadora doméstica pelo depoimento prestado, pessoa na qual eu saúdo e agradeço à todas as mulheres negras que desenvolvem o trabalho doméstico no Brasil, pela luta e pela representatividade.

RESUMO

MACÊDO, Danilo Felix. "Como se fosse da Família": Demandas por ações decoloniais frente à herança escravocrata do trabalho doméstico de mulheres negras. UESB Jequié: Dissertação de Mestrado em Relações Étnicas e Contemporaneidade, 170 páginas, 2024.

A escravidão, advinda da colonização, deixou marcas nas relações atuais de raça, etnia e gênero, bem como no cenário econômico e profissional do Brasil. A existência e resistência do trabalho doméstico, análogo à escravidão de mulheres negras na atualidade, evidencia a necessidade de rigidez nas normas e penalidades aplicadas aos transgressores, bem como um estudo e debate acerca de traços colonialistas reverberados em ações patriarcais, machistas, misóginas e racistas. Neste viés, esta dissertação visa analisar como os elementos colonialistas, a interseccionalidade e a alegada conexão "afetiva" entre patrões e empregadas, podem impactar a compreensão e o reconhecimento dos motivos pelos quais as mulheres negras que desempenham funções de cuidado doméstico continuam enfrentando condições de vida e trabalho degradantes, comparáveis ao trabalho escravo. Deste modo, este estudo trata-se de uma pesquisa qualitativa, por meio de revisão bibliográfica, análise de processos judiciais e entrevistas realizadas com duas mulheres negras que foram submetidas ao trabalho doméstico em condições degradantes ou análogas à escravidão, bem como, com uma representante do Ministério Público do Trabalho. Por meio de uma base metodológica de entrevistas semiestruturadas extrai dados e relatos de experiências sofridas por essas mulheres no ambiente de trabalho e de vida, contribuindo para o entendimento da persistência do colonialismo nas relações entre patroas(ões) e empregadas(os).

Palavras-chave: Emprego doméstico. Escravidão. Mulheres negras. Decolonialidade.

RESUMEN

MACÊDO, Danilo Felix. COMO SI FUERA FAMILIA: Demandas de acciones decoloniales frente a la herencia esclavista del trabajo doméstico de las mujeres negras. UESB Jequié: Disertación de Maestría en Relaciones Étnicas y Contemporaneidad, 170 páginas, 2024.

La esclavitud, derivada de la colonización, dejó huellas en las relaciones actuales de raza, etnia y género, así como en el escenario económico y profesional de Brasil. La existencia y resistencia del trabajo doméstico, análogo a la esclavitud de las mujeres negras hoy, pone de relieve la necesidad de rigidez en las normas y penas aplicadas a los transgresores, así como un estudio y debate sobre los rasgos colonialistas que repercuten en políticas patriarcales, sexistas, misóginas y racistas. Acciones. En este sentido, esta disertación pretende analizar cómo los elementos colonialistas, la interseccionalidad y la supuesta conexión "afectiva" entre empleadores y empleados pueden impactar en la comprensión y reconocimiento de las razones por las cuales las mujeres negras que desempeñan funciones de cuidado doméstico continúan enfrentando condiciones de vida y degradantes. trabajo comparable al trabajo esclavo. Por lo tanto, este estudio es una investigación cualitativa, a través de revisión bibliográfica, análisis de procesos judiciales y entrevistas realizadas a dos mujeres negras que fueron sometidas a trabajos domésticos en condiciones degradantes o similares a la esclavitud, así como, con un representante del Ministerio Público del Trabajo. A través de una base metodológica de entrevistas semiestructuradas, se extraen datos y relatos de experiencias sufridas por estas mujeres en el ámbito laboral y de vida, contribuyendo a la comprensión de la persistencia del colonialismo en las relaciones entre empleadores y empleados.

Palabras clave: Empleo doméstico. Esclavitud. mujeres negras. Decolonialidad.

ABSTRACT

MACÊDO, Danilo Felix. "As If It Were From The Family": Demands for decolonial actions in the face of the slavery heritage of black women's domestic work. UESB Jequié: Master's Dissertation in Ethnic Relations and Contemporaneity, 170 pages, 2024.

Slavery, arising from colonization, left marks on current relations of race, ethnicity and gender, as well as on Brazil's economic and professional scenario. The existence and resistance of domestic work, analogous to the slavery of black women today, highlights the need for rigidity in the norms and penalties applied to transgressors, as well as a study and debate about colonialist traits reverberated in patriarchal, sexist, misogynistic and racist actions. In this sense, this dissertation aims to analyze how colonialist elements, intersectionality and the alleged "affective" connection between employers and employees can impact the understanding and recognition of the reasons why black women who perform domestic care functions continue to face conditions of degrading life and work, comparable to slave labor. Therefore, this study is a qualitative research, through bibliographical review, analysis of legal proceedings and interviews carried out with two black women who were subjected to domestic work in degrading conditions or similar to slavery, as well as with a representative of the Public Ministry of Labor. Through a methodological basis of semi-structured interviews, it extracts data and reports of experiences suffered by these women in the work and living environment, contributing to the understanding of the persistence of colonialism in the relationships between employers and employees.

Keywords: Domestic employment. Slavery. Black women. Decoloniality.

LISTA DE SIGLAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONAETE	Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DIEESE	Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
GETRAE	Grupo Especializado de Assistência a Trabalhadores Resgatados de Situação de Escravidão
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
LGBTQIAPN+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexual, Não-Binário, sendo que o símbolo “+” abarca as demais orientações sexuais e de gênero, representando a diversidade e pluralidade.
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MEI	Microempreendedor Individual
MPT	Ministério Público do Trabalho
MPU	Ministério Público da União
NLTD	Nova Lei do Trabalho Doméstico
ODEERE	Órgão de Educação e Relações Étnicas
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PAJ	Procedimento Acompanhamento Judicial

PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PNAD	Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios
PPG	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
PPG-REC	Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Relações Étnicas e Contemporaneidade
SINE	Sistema Nacional do Emprego
SINDOMÉSTICO	Sindicato das empregadas domésticas da Bahia
SIT	Secretaria de Inspeção do Trabalho
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Sumário

INTRODUÇÃO.....	17
CAPÍTULO I.....	23
1. METODOLOGIA E O DELINEAMENTO DO OBJETO DE PESQUISA	23
1.1. Justificativa.....	24
1.2. Questões geradoras da investigação	24
1.3. Objetivos	25
1.3.1 objetivo geral.....	25
1.3.2. Objetivos específicos	25
1.4. Metodologia.....	26
1.5. Cenário e colaboradoras(es) da Pesquisa.....	28
1.6. Questões Éticas.....	28
1.7. Instrumentos e Procedimentos de Coleta de Dados	29
1.8. Técnica de coleta de dados	30
CAPÍTULO II.....	31
2. O TRABALHO DOMÉSTICO NO CENÁRIO BRASILEIRO.....	31
2.1 As garantias constitucionais do trabalho e a definição de trabalho doméstico no Brasil	32
2.2 Origens e Trajetórias Históricas	34
2.2.1 A escravidão e o racismo - bases do trabalho exploratório no Brasil colônia	34
2.2.2 O papel das mulheres negras na escravidão do Brasil.....	37
2.2.3 A abolição da escravatura e a perpetuação da opressão.....	39
2.2.4 A vida das mulheres negras pós escravidão	43
2.2.5 A evolução do trabalho doméstico no Brasil – Os modestos avanços na legislação.....	47
2.2.6 PEC das domésticas – equiparação tardia, após 125 anos da abolição da escravidão	55
CAPÍTULO III.....	61

3. A INTERSECCIONALIDADE E O AFETO NAS RELAÇÕES DO TRABALHO DOMÉSTICO	61
3.1 As relações de gênero, classe e pertencimento étnico/racial que permeiam o trabalho doméstico	62
3.1.1 O gênero e o trabalho reprodutivo.....	62
3.1.2 A interseccionalidade de gênero, etnia/raça e a classe social - diretrizes do labor doméstico.....	65
3.2 O afeto como fator de perpetuação do trabalho doméstico análogo à escravidão ..	72
3.2.1 O trabalho doméstico infantil como porta de entrada para anos de escravidão .	74
3.2.2 As condições de trabalho degradantes e o berço do preconceito étnico-racial na sociedade – análise de caso.....	78
3.2.3 “Como se fosse da família”: o afeto e a invisibilidade dos direitos	84
3.3.4 O afeto como forma de mascarar o reconhecimento da vítima como trabalhadora doméstica em situação análoga à escravidão – uma análise de caso ...	89
CAPÍTULO IV	95
4. ESTUDO DECOLONIAL.....	95
4.1. A negação ontológica de uma etnia e a formação do povo brasileiro.....	96
4.2. A valorização dos conhecimentos, da cultura e do pertencimento étnico de grupos marginalizados.....	99
4.3 A manutenção de condições degradantes e a necessidade de capacitação das trabalhadoras domésticas.....	105
4.4. O Papel das Instituições no Enfrentamento e Combate ao Trabalho Doméstico Análogo à Escravidão	120
4.5.1 A Atuação do Ministério Público do Trabalho	120
4.5.2 “Mãe preta” - o conflito afetivo e a manutenção de estereótipos e desigualdades ainda vigentes no Brasil.....	130
4.6 Dados e o Cenário dos Resgates de Pessoas em Situação de Trabalho Doméstico Análogo à Escravidão	133
CONSIDERAÇÕES FINAIS	135
REFERÊNCIAS	140
APÊNDICES	151
1. Aprovação no Comitê de Pesquisa.....	152

2. Roteiro de Entrevista semiestruturada	153
Entrevista 01 – realizada com uma mulher que trabalhou em condições análogas à escravidão.....	153
Entrevista 02 – com mulher negra submetida a algum tipo de trabalho doméstico análogo à escravidão ou em situação de extrema irregularidade trabalhista.....	154
Entrevista 03 – Realizada com a procuradora do trabalho e com a presidente do sindicato das trabalhadoras domésticas da Bahia.	155
3. Termo De Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).....	156
4. Termo de autorização para uso de imagens e documentos.....	170

INTRODUÇÃO

No ano de 2021, o caso de Madalena Giordano, mulher preta, pobre e periférica que, por 38 anos viveu em situação análoga à escravidão, ganhou repercussão nacional e chocou às pessoas que tomaram conhecimento dos fatos (Gortázar, 2021). Durante mais de três décadas, Madalena teve sua dignidade humana negada e foi obrigada a realizar os afazeres domésticos em residência de outras pessoas sem salário, descanso e férias. Seu nome e Cadastro de Pessoa Física (CPF) foram utilizados pela família a quem servia e convivia, para fazer empréstimos e até impuseram a ela um falso casamento, retratando um Brasil ainda marcado por uma sociedade com comportamentos e traços colonialistas.

Após esse caso vir à mídia, de forma exponencial, outras várias denúncias envolvendo o trabalho doméstico em condições análogas à escravidão foram relatadas, levando às autoridades a investigarem, resgatarem e revelarem à sociedade, inúmeros outros casos de mulheres negras submetidas a condições e comportamentos escravagistas, remetendo a um Brasil ainda fadado à costumes e traços oriundos dos mais de 300 anos de escravidão da população negra, conforme exemplos citados a seguir.

Sônia Maria de Jesus (Castro, 2023), mulher preta e surda, foi encontrada em situação análoga à escravidão na casa de um desembargador. Madalena Santiago da Silva (Fausta, 2022) resgatada após 54 anos em situação análoga à escravidão, é a personagem de um caso que ganhou notoriedade após ela demonstrar choro e medo ao toque da mão branca de uma repórter que a entrevistava.

Yolanda, idosa de 89 anos, além de exercer trabalho doméstico análogo à escravidão, sofria agressões físicas e verbais dos seus patrões. Nessa perspectiva, muitas outras mulheres negras tiveram suas vidas ceifadas, sendo obrigadas a realizarem trabalhos domésticos em um sistema de servidão (Diário do Nordeste, 2022).

Joyce da Silva Fernandes, conhecida pelo nome artístico Preta Rara, autora do livro “Eu, empregada doméstica: a senzala moderna é o quartinho da empregada”, traz em sua obra, além de um reflexo de sua vida como doméstica,

relatos de histórias sobre injúria racial, preconceito linguístico, racismo, machismo, abuso de autoridade e exploração de milhares de mulheres que exercem essa atividade no país (Fernandes, 2019).

O livro, junto com as histórias das mulheres negras resgatadas, é um norteador e convite à esta pesquisa, evidencia que o trabalho doméstico no Brasil, por muitas vezes ainda camufla ou até mesmo escancara, as mesmas relações travadas em um Brasil colonial, exploratório, racista e escravagista (Fernandes, 2019). Segundo a autora, o abuso de autoridade e o controle sobre os corpos das mulheres trabalhadoras domésticas que, em alguns casos iniciam quando estas ainda são crianças entregues por mães famintas à outras famílias para “criação”, apresenta-se como uma evidente herança de um tempo em que os proprietários de escravos tinham a posse sobre seus corpos, vidas e mobilidade.

No mesmo período em que os casos das mulheres negras submetidas a condições de trabalho análogas ao período da escravidão vieram a mídia, um despertar para a causa surgiu dentre os órgãos investigativos. Ao examinar os dados sobre as(os) trabalhadoras(es) resgatadas(os) do trabalho escravo no Brasil, é notável uma disparidade significativa na distribuição entre homens e mulheres sujeitos à escravidão.

Uma pesquisa conduzida pela Repórter Brasil (2020) revela que, no período de 2003 a 2018, 94,8% desses trabalhadores resgatados são do sexo masculino, enquanto apenas 5,2% são mulheres. Essa discrepância marcou o início de ações voltadas a identificar e investigar se as atividades desempenhadas pelas mulheres estão sendo devidamente fiscalizadas e, conseqüentemente, se são identificados os locais onde mulheres são submetidas à escravidão.

Devido a este conjunto de ações, nos últimos anos, cresceram os registros de casos semelhantes ao de Madalena Giordano, nos quais as mulheres negras e pobres que, mesmo na contemporaneidade, ainda se veem submetidas a condições análogas a do exercício de trabalho escravo. Trabalham como domésticas em diversos lares brasileiros, algumas desde pequenas e têm como garantia apenas promessas de moradia, comida e estudo. Não obstante, em muitas dessas situações, essas mulheres são rotuladas como “pessoas da família”, que crescem

em um ambiente propício para que as relações afetivas e profissionais se misturem, mascarando e confundindo a vítima de sua posição, de empregada doméstica ou de familiar, favorecendo um ambiente de exploração e opressão.

Importante destacar, que a presente pesquisa não busca teorizar sobre a posição das trabalhadoras domésticas no Brasil em sentido amplo, mas investigar um recorte da realidade que permeia os postos de trabalhos domésticos e de cuidado no Brasil, preenchidos em sua maioria por mulheres negras, dentre os quais, as manutenções de atitudes e ações correlatas à colonialidade do poder, ainda imperam.

De acordo com dados da PNAD Contínua, do IBGE (2023), até o 4º trimestre de 2022, existiam 5,8 milhões de trabalhadores(as) domésticos(as) no Brasil, sendo destes, mais de 5,3 milhões mulheres e destas, mais de 67% eram negras. Evidencia-se que, apesar das mudanças ocorridas nos últimos anos acerca dos direitos dessa classe, a dimensão social e o lugar das mulheres, sobretudo negras, trabalhadoras domésticas no pós-abolição ainda é visto como uma continuidade de costumes e resquícios de um país que, por séculos, teve como sua base o sistema escravocrata.

Em pleno o século XXI, os cenários em que essas mulheres são resgatadas remetem a uma configuração colonial, em que a interseccionalidade de gênero, etnia/raça e classe social, ainda determinam as suas condições de subalternidade diante das famílias brancas, que perpetuam as feridas ainda não cicatrizadas da época da escravidão.

Assim, o fim dos empreendimentos coloniais, marcados pela exploração econômica e dos povos conquistados por países europeus, não determinaram o fim da dominação epistemológica, cultural e de poder, estabelecida e enraizada na população, que atualmente ainda perpetua e reproduz atitudes opressoras, discriminatórias e preconceituosas, principalmente contra a população negra.

É, neste contexto, que demanda o pensamento e ações decoloniais, uma teoria que desafia a visão limitada do colonialismo como um projeto histórico datado e ultrapassado. Nascimento (2021) reconhece que as práticas de dominação do colonialismo não se limitaram apenas à esfera política e econômica, ou seja, à

colonização do poder. Elas também envolveram uma colonização das maneiras de pensar, dos sistemas de conhecimento (colonização do saber) e das formas de vida e existência (colonização do ser), que persistem até os dias atuais.

A decolonialidade busca problematizar a manutenção das condições colonizadas da epistemologia, busca a emancipação absoluta de todos os tipos de opressão e dominação, ao articular interdisciplinarmente cultura, política e economia de maneira a construir um campo totalmente inovador de pensamento que privilegie os elementos epistêmicos locais em detrimento dos legados impostos pela situação colonial (Reis e Andrade, 2018).

Observa-se, portanto, a necessidade e a urgência da viabilização da educação e do acesso à informação à patrões(as), vítimas, judiciário, legislativo e toda uma população em geral, das vertentes do pensamento decolonial, com a intenção de desconstituir discursos e atos enraizados, para que existam mudanças concretas nas relações sociais e na atividade doméstica, que é exercida e garante o sustento a milhares de mulheres no Brasil.

Pressupõe-se que o pensamento decolonial seja imprescindível para auxiliar a mitigação do colonialidade enraizada em lares brasileiros que pode vir a dificultar, em alguns casos, a percepção da reprodução de comportamentos escravocratas nas relações diárias, domésticas e profissionais, e a sua influência em procedimentos investigatórios e em decisões judiciais.

A pesquisa se pauta, por meio da análise documental de investigações e condenações judiciais, em processos arrolados na Justiça do Trabalho, subseção judiciária do estado da Bahia e em inquéritos em curso no Ministério Público do Trabalho, que analisam denúncias de trabalho doméstico análogo à escravidão.

Ademais, por meio de entrevistas semiestruturadas, realizadas com a Procuradora do Trabalho e ex-coordenadora da Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conaete), com a gestora e fundadora de uma agência de empregadas domésticas e diaristas, e com uma mulher que foi vítima de trabalho doméstico degradante e/ou análogo à escravidão, será analisado o modo de atuação do *parquet*, as condições e as vivências das mulheres, visando

entender o cenário atual e as hipóteses de resistência do racismo, escravidão e preconceito.

Trata-se de uma temática relevante uma vez que, a realização e o aprofundamento de pesquisas na área, pode contribuir para o melhor entendimento da permissividade e perpetuação dessa prática criminal, racista e transgressora dos(as) abusadores(as), dar voz às vítimas, por meio da exposição de suas histórias e auxiliar órgãos regulamentadores na elaboração de intervenções políticas e fomento de programas sociais, bem como, intensificação de ações no combate aos casos e radicalização de decisões judiciais, modificando a realidade dessas mulheres.

O texto desta dissertação encontra-se organizado da seguinte maneira: após esta introdução, o capítulo I trata sobre a metodologia adotada na investigação, bem como o delineamento do objeto de pesquisa. Justifica-se a iniciativa e o interesse na temática e expõe as questões geradoras da investigação, bem como os objetivos geral e específicos. Na sequência expõe-se o cenário e contextualiza as(os) colaboradoras(es) da pesquisa, expõe o processo percorrido para garantir uma pesquisa com base nos parâmetros científicos e éticos exigidos pela academia em um trabalho dessa natureza. Ademais, lista-se os instrumentos e os procedimentos de coleta de dados, bem como as técnicas utilizadas no trato das informações.

Na segunda seção disserta-se sobre o trabalho doméstico no cenário brasileiro, expõe as garantias constitucionais do trabalho e a definição do trabalho no Brasil, suas origens e trajetórias históricas, trata-se sobre o processo de escravização e o racismo – considerados como premissas básicas para se entender o trabalho exploratório na Colônia que faz parte da história brasileira, o papel das mulheres negras no processo de escravização, a abolição da escravatura e a perpetuação da opressão, sobretudo de brancos contra negros, a vida das mulheres negras no pós escravização, a evolução do trabalho doméstico no Brasil e a PEC das domésticas na tentativa de promover uma equiparação, ainda que tardia, com o trabalho remunerado, após cento e vinte e cinco anos da abolição da escravidão no Brasil.

No capítulo III discute-se sobre a interseccionalidade e o afeto nas relações do trabalho doméstico, dividido nos seguintes tópicos: as relações de gênero, classe e pertencimento; o gênero e o trabalho reprodutivo; a interseccionalidade de gênero, etnia/raça e classe social – diretrizes do labor doméstico. Na segunda seção deste capítulo trata-se sobre o afeto como fator de perpetuação do trabalho doméstico análogo à escravidão, o trabalho doméstico infantil como porta de entrada para anos de escravidão, as condições de trabalho degradantes e o berço do preconceito étnico-racial na sociedade – análise de caso, “como se fosse da família”: o afeto e a invisibilidade dos direitos e o afeto como forma de mascarar o reconhecimento da vítima como trabalhadora doméstica em situação análogo à escravidão.

No quarto capítulo expõe-se em mais profundidade a discussão à luz das análises do objeto pesquisado quando trata-se sobre o estudo decolonial nos seguintes tópicos: a negação ontológica de uma etnia e a formação do povo brasileiro, a valorização dos conhecimentos da cultura e do pertencimento étnico de um grupo marginalizado, a manutenção de condições degradantes e a necessidade de capacitação das trabalhadoras domésticas, o papel das instituições no enfrentamento e combate ao trabalho doméstico análogo ao escravo, “mãe preta” – o conflito afetivo e a manutenção de estereótipos e desigualdades ainda vigentes no Brasil e dados e o cenário dos resgates de pessoas em situação de trabalho doméstico análogo ao de escravidão.

Por fim, são apresentadas nas considerações finais o resultado desta investigação, bem como considerações sobre a problemática em estudo, ressaltando que são reflexões que não se encerram aqui, considerando a complexidade histórico-cultural e social que envolvem o tema da exploração pelo trabalho e da complexidade das relações étnico-raciais em um país com uma história escravocrata tão perversa quanto foi a história brasileira.

Na sequência apresenta as referências, os apêndices e anexos utilizados neste trabalho.

CAPÍTULO I

1. METODOLOGIA E O DELINEAMENTO DO OBJETO DE PESQUISA

1.1. Justificativa

No perpassar do século XXI, têm-se observado uma crescente onda de autoaceitação, militância e respeito à diversidade sexual, de gênero e empoderamentos étnico-raciais, no âmbito social brasileiro. Cada vez mais, mulheres brancas e negras, homens negros, população LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência e outras enquadradas em cenários de vulnerabilidades sociais almejam direitos e novas pautas na inserção social e no direito a ter direitos (Arendt, 2000).

Seguindo esse viés, o estudo de temáticas específicas na linha de pesquisa de etnias, gênero e diversidade sexual, no âmbito do programa de Pós-graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia se mostra de muita valia, já que, como operador do Direito, busco aplicar o meu conhecimento, atuação e estudo para compreender situações, cenários e grupos, auxiliar a reformulação, criação e fomento de ideias visando, principalmente, a criação de políticas públicas inclusivas e de combate ao racismo estrutural, bem como, aos estigmas sociais.

O intuito da pesquisa, é formar uma base teórica e empírica para educar, auxiliar, intervir e propor mudanças, visando a melhoria da qualidade de vida, respeito, equidade e dignidade dos grupos pertencentes ao campo de pesquisa do programa ofertado. Além disso, busca-se compreender para combater situações de trabalhos análogos à escravidão, evidenciado trajetórias e sofrimentos vividos, para conscientização e impacto do interlocutor, diante deste grave problema social.

1.2. Questões geradoras da investigação

A naturalização do trabalho análogo à escravidão que, em determinados núcleos de trabalho, possuem o prisma de que a vítima é uma pessoa “como se fosse da família”, por ela ter passado parte de sua vida no seio familiar dos(as) opressores(as), em cárcere privado, trocando seu trabalho por moradia e comida ou em uma situação de servidão por dívida, mascara uma situação de perpetuação

do racismo, preconceito e olhar colonialista que a sociedade ainda tem sobre as pessoas negras, principalmente sobre as mulheres negras.

Por que, atualmente as mulheres negras que desempenham funções de cuidado doméstico continuam enfrentando condições de vida e trabalho degradantes, comparáveis ao trabalho escravo?

A aplicabilidade das vertentes oriundas do estudo sobre o pensamento decolonial, que visa explicar e combater os traços colonialistas e escravagistas das relações pessoais e profissionais ainda existentes no Brasil, é uma opção viável na busca da mitigação e redução dos comportamentos trazidos nesta pesquisa, além de propiciar uma melhor interpretação teleológica das leis, por parte do judiciário.

1.3. Objetivos

1.3.1 objetivo geral

Analisar como os elementos colonialistas, a interseccionalidade e a alegada conexão "afetiva" entre patrões(oas) e empregadas, podem impactar a compreensão e o reconhecimento das mulheres negras que estão em condições análogas à escravidão no trabalho doméstico.

1.3.2. Objetivos específicos

- 1) Analisar o histórico da evolução do trabalho doméstico no Brasil, associado com as relações interseccionais, afetivas, decoloniais e de políticas públicas aos casos de trabalho doméstico análogo à escravidão na atualidade.
- 2) Examinar três processos acerca de trabalho doméstico não remunerado de mulheres negras no estado da Bahia, obtidos através de inquéritos do Ministério Público do Trabalho e de ações da Justiça do Trabalho;
- 3) Investigar o papel das instituições e o que vem sendo desenvolvido no sentido de combater o trabalho doméstico análogo à escravidão.

1.4. Metodologia

O presente estudo constitui em uma pesquisa social, empírica e de natureza qualitativa que, de acordo com Minayo *et. al.* (2002), trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, isso corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

A metodologia utilizada tem como base, entrevistas semiestruturadas, realizadas com uma procuradora do trabalho, ex-coordenadora da coordenadoria nacional de erradicação ao trabalho escravo, com a gestora e fundadora de uma agência de empregadas domésticas/diaristas, bem como, com uma mulher negra que foi submetida a um trabalho degradante ou análogo à escravidão.

Analisa-se três processos judiciais, o de nº 0000165-12.2022.5.05.0002, no qual a Procuradora Lys Sobral, que concedeu entrevista para esta pesquisa, é a subscritora da história de Madalena Santiago Silva, a qual teve seu caso repercutido nacionalmente, quando teve repulsa e choro ao tocar a mão de uma repórter branca da TV Bahia.

Os outros processos são, o PAJ nº 000895.2021.05.000/3, instaurado pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 5ª Região, que investiga a história de uma empregada doméstica que não se visualiza como em situação de trabalho doméstico análogo à escravidão e a Ação Civil Pública de nº 0000373-27.2022.5.05.0024 acerca de uma investigação de trabalho doméstico análogo à escravidão, que foi indeferida pelo juiz de primeiro grau, sob a justificativa de que a vítima, apesar de preencher os requisitos de trabalho degradante e exaustivo, não era uma trabalhadora, mas sim uma pessoa da família.

Além da análise destes inquéritos e processos, investiga-se obras que discutem a decolonialidade, feminismo decolonial, escravidão, relações de gênero, raça e etnia no âmbito do trabalho doméstico, na perspectiva de mapear o referencial teórico que embasa o debate da pesquisa.

Em entrevista, semiestruturada, realizada com a ex-coordenadora da Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Escravo (Conaete) permitiu entender como as instituições, sobretudo o Ministério Público do Trabalho concebe essa problemática e quais mecanismos desenvolvem para o combate de situações de violação de direitos frente ao trabalho análogo à escravidão.

Na sequência, por meio de casos envolvendo trabalho doméstico análogo à escravidão de mulheres negras, descreve-se as condições em que foram encontradas nos locais de trabalho, a existência de vínculo afetivo com os empregadores, para então verificar a aplicabilidade do pensamento decolonial como possibilidade de reversão ou auxílio no combate à violação de direitos.

Por conseguinte, as entrevistas semiestruturadas, com mulheres negras que vivenciaram situações de trabalho doméstico em situação degradante ou análoga à escravidão observa-se os aspectos mais íntimos e o conjunto de perspectivas e experiências pessoais delas, viabilizando uma interação para melhor fidelização das análises.

Destaca-se que as entrevistas semiestruturadas fazem parte da coleta de dados em que o entrevistador utiliza um roteiro de perguntas pré-elaborado, mas têm a flexibilidade de ajustar a ordem das perguntas ou fazer perguntas adicionais com base nas respostas dos participantes. Bogdan e Biklen (2006) abordam a entrevista semiestruturada como uma técnica que oferece um equilíbrio entre a flexibilidade das entrevistas não estruturadas e a padronização das entrevistas estruturadas. Destacam a importância da interação entre entrevistador e participante.

Por fim, importante destacar que a realização da entrevista semiestruturada com a presidente do Sindicato das Domésticas do Estado da Bahia, restou frustrada haja vista a ausência de uma comunicação efetiva por parte do SINDOMÉSTICO. Valdirene, a atual presidente, chegou a dialogar com o pesquisador, mas as conversas não possuíam uma continuidade, com ausência de respostas imediatas, e em determinado momento, houve a informação de que os meios de comunicação estavam suspensos por defeito nos aparelhos celulares.

1.5. Cenário e colaboradoras(es) da Pesquisa

O cenário desta pesquisa é o estado da Bahia. Conforme dados da Secretaria de Inspeção do Trabalho, através do radar SIT - ferramenta de divulgação de informações e estatísticas sobre as ações de fiscalização realizadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho (2022), nos últimos cinco anos, 12 trabalhadores domésticos em situação análoga a de pessoas escravizadas foram resgatados no estado da Bahia.

O ambiente pesquisado é onde se desenvolvem as relações de trabalho análogo à escravidão, ou seja, nas residências e/ou nas instituições que lidam com o problema, primordialmente os processos judiciais que tratam da temática. A identificação desses locais é feita por meio de análise de autos de infração, denúncias e inquéritos em trâmite ou já finalizados no Ministério Público do Trabalho (MPT).

Constitui-se a observação com uma população e amostra de 3 participantes, sendo duas mulheres negras, uma que desenvolveu trabalho doméstico análogo a escravidão e a outra que vivenciou situação de trabalho doméstico degradante, em suas relações particulares e relacionadas às empregadas domésticas e diaristas da sua agência de trabalho. Ademais conta com uma entrevista com a procuradora do trabalho.

Adota-se o termo participante da pesquisa e entrevistada, em substituição a informante, as quais deixam de ser consideradas objetos de conhecimento para conduzir conjuntamente, em parceria com o pesquisador, o registro de suas histórias.

1.6. Questões Éticas

Preocupando-se com as experiências e interpretações das participantes envolvidas na pesquisa, mulheres negras que desenvolveram trabalho doméstico análogo à escravidão, esta pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética e Pesquisa, conforme anexo. Ademais pelo aporte ético, temo um Termo de Consentimento

Livre e Esclarecido (TCLE) assinado por elas, as quais estarão livres para seguirem ou abandonarem a colaboração, quando assim desejarem, de acordo com a resolução 510/2016, pois são voluntárias escolhidas a partir do conhecimento de suas experiências.

Todavia, a liberdade de participar ou não da pesquisa é totalmente assegurada sem quaisquer represálias atuais ou futuras, podendo estas retirar o consentimento em qualquer etapa do estudo sem nenhum tipo de penalização ou prejuízo. Isso garante a segurança de que não será identificada e que se manterá o caráter confidencial de todas as informações relacionadas com a privacidade, bem como a proteção de suas imagens, usando codinomes.

Dessa maneira, esta pesquisa segue os aportes da Resolução 466 (Brasil, 2012) em todas as suas etapas e só será iniciada após sua aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (CEP/UESB).

1.7. Instrumentos e Procedimentos de Coleta de Dados

Utiliza-se como instrumentos de coleta de dados, entrevistas e registros documentais. Conforme Minayo *et. al.* (2002) por meio da entrevista o pesquisador busca obter informes contidos na fala dos atores sociais. Ela não significa uma conversa despreziosa e neutra, uma vez que se insere como meio de coleta dos fatos relatados pelos atores, enquanto sujeitos-objeto da pesquisa que vivenciam uma determinada realidade que está sendo focalizada.

As entrevistas seguiram um roteiro com questões previamente definidas, porém com campo aberto para relato de narrações pessoais, possibilitando espaço para que as vítimas, além de responderem os questionamentos, pudessem eventualmente narrar episódios de suas vidas cotidianas, de maneira que ao experimentar os relatos de suas histórias, fosse também possível, a observação. Os movimentos, gestos e comportamentos deverão ser considerados ao reportar as experiências das vivências.

1.8. Técnica de coleta de dados

A entrevista, nos casos envolvendo as mulheres que foram submetidas a condições degradantes e/ou análogas à escravidão foi planejada e organizada de maneira a acontecer da forma mais confortável possível para elas. As narradoras colaboradoras foram avisadas com antecedência, com horários previamente agendados em ambiente agradável e familiar para que cada participante pudesse contar suas experiências sem constrangimentos.

De acordo com Triviños (1987), a entrevista semiestruturada se caracteriza por envolver questionamentos fundamentais embasados em teorias e hipóteses relacionadas ao tema da pesquisa. Essas perguntas têm o propósito de gerar novas hipóteses a partir das respostas dos entrevistados, sendo o pesquisador-entrevistador responsável por direcionar o foco principal. O autor acrescenta que a entrevista semiestruturada não apenas facilita a descrição dos fenômenos sociais, mas também contribui para sua explicação e compreensão em sua totalidade. Além disso, destaca que essa abordagem mantém a presença consciente e ativa do pesquisador no processo de coleta de informações.

De acordo com Manzini (1991), a entrevista semiestruturada concentra-se em um tema específico para o qual é elaborado um roteiro com perguntas principais, acompanhadas por outras questões relevantes às circunstâncias do momento da entrevista. Para o autor, esse formato de entrevista tem a capacidade de extrair informações de maneira mais espontânea, sem que as respostas estejam rigidamente condicionadas a um conjunto padronizado de alternativas.

Ambos os autores concordam quanto à importância de incluir perguntas fundamentais para alcançar os objetivos da pesquisa. Manzini (2003) destaca a viabilidade de planejar a coleta de informações através da elaboração de um roteiro contendo questões direcionadas aos objetivos desejados. Esse roteiro não apenas facilitaria a obtenção de informações essenciais, mas também funcionaria como uma ferramenta para que o pesquisador se organize durante a interação com o entrevistado.

CAPÍTULO II

2. O TRABALHO DOMÉSTICO NO CENÁRIO BRASILEIRO

Será analisado neste capítulo da pesquisa, um recorte histórico acerca das origens do trabalho doméstico no Brasil, intimamente ligado aos mais de 300 anos de escravidão da população negra, abordando suas fases evolutivas, as dificuldades relacionadas ao reconhecimento como um trabalho legítimo, os esforços para regularizar legalmente essa atividade, a luta coletiva das trabalhadoras domésticas e sua consolidação como uma categoria de trabalho reconhecida.

De forma introdutória, as interseções das categorias de gênero, raça e classe social serão levadas em consideração, com o enfoque no estudo da mulher negra, que desenvolve trabalhos domésticos desde a escravidão, e que atualmente representam cerca de 67% das 5,3 milhões de mulheres que desempenham serviços de cuidado no Brasil (PNAD, 2023).

2.1 As garantias constitucionais do trabalho e a definição de trabalho doméstico no Brasil

A Constituição Brasileira (1988), definiu o trabalho, como um de seus direitos fundamentais. A partir dessa garantia constitucional, diversas leis e regulamentações buscam assegurar que esse direito seja efetivado, oportunizando a concretização de outros direitos, uma vez que proporciona as condições básicas para a subsistência, participação na sociedade e no mercado de trabalho.

Almeida e Almeida (2020) ratificam que a Constituição, por reconhecer o valor social do trabalho, o classifica como um direito fundamental social. Além disso, vai além ao garantir não só o direito ao trabalho, mas também os direitos individuais e coletivos relacionados a ele, como descrito nos artigos 7º a 11. Assim, a Constituição não apenas assegura o direito ao trabalho, mas também o reconhece como um direito fundamental.

A Constituição (1988) estabelece, no artigo 4º, inciso II, que a República Federativa do Brasil orienta suas relações internacionais pelo princípio da prevalência dos direitos humanos. Além disso, no artigo 5º, § 2º, afirma que os

direitos e garantias ali expressos não excluem outros decorrentes de tratados sobre direitos humanos dos quais o Brasil seja parte.

Ao reconhecer o direito ao trabalho com direitos fundamentais e humanos, a Constituição estabelece a relação entre trabalho, direitos trabalhistas e dignidade humana, o que indica que, segundo ela, o trabalho com direitos é uma via de acesso à existência conforme a dignidade humana (Almeida e Almeida, 2020, p. 8)

Dessa forma, a Constituição reconhece o direito ao trabalho como um direito humano, destacando que desfrutar dos direitos humanos, incluindo os trabalhistas, é essencial para garantir a dignidade humana, preservando a saúde e segurança do trabalhador.

Já o trabalhador doméstico em específico, é definido pelo Artigo 7º, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 1943, como aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas.

O trabalho doméstico pode ser compreendido como o conjunto de atividades realizadas no âmbito residencial, visando o funcionamento e bem-estar do domicílio e de seus moradores. Isso inclui, mas não se limita, a tarefas como limpeza, preparação de alimentos, cuidados com crianças, idosos e pessoas com deficiência, entre outros serviços.

Já o conceito de empregado(a) doméstico(a), é definido por Delgado (2012), como uma categoria de trabalhador(a) com características únicas. Embora compartilhe algumas semelhanças com outros tipos de empregados(as), ele também possui particularidades distintas. Essas distinções incluem a prestação de serviços com finalidade não lucrativa, a disponibilidade dos serviços apenas para pessoas físicas ou famílias e a realização das tarefas dentro do contexto residencial dos empregadores.

De acordo com o Ministério Público do Trabalho (2021) apenas a partir do ano de 2013, com a “PEC das domésticas” é que os trabalhadores dessa categoria viram alguns de seus direitos equiparados aos dos demais trabalhadores. Embora tenha

havido um longo período sem essa igualdade, hoje em dia no Brasil, existem leis, que se respeitadas, assegurariam esse nível mínimo de direitos para a categoria.

Ocorre que devido a sua origem, o trabalho doméstico ainda é amplamente percebido como marginalizado e subalterno, devido a uma série de fatores históricos, culturais e econômicos, que viabilizam a perpetuação de situações de exploração, opressão e desrespeito aos direitos básicos relacionados ao trabalho e a dignidade humana.

2.2 Origens e Trajetórias Históricas

O trabalho doméstico, assim como as leis que o regulamentam, são profundamente influenciados pela estrutura social de uma sociedade. Santos (2010) afirma que quando se examina as principais leis que governam o trabalho doméstico no Brasil, fica evidente que essa categoria profissional ainda sofre as consequências da sua origem, um passado escravagista, resultando em exclusões sociais e legais, levando a uma espécie de marginalização nas questões legislativas.

Scheifer e Mandalozzo (2016) afirmam que até o ano de 1888, quando a escravidão foi abolida no Brasil, não havia qualquer forma de proteção jurídica para os trabalhadores domésticos. Essa situação persistiu por um longo período, resultando em uma ausência de amparo legal para esses trabalhadores, que não desfrutavam das proteções trabalhistas necessárias e viviam às margens da sociedade brasileira.

2.2.1 A escravidão e o racismo - bases do trabalho exploratório no Brasil colônia

A chegada dos colonizadores portugueses ao Brasil no século XVI marcou o início de um processo que moldaria profundamente o curso da história, das relações interpessoais e sociais, além de impacto nas questões de raça, gênero e poder.

A exploração das vastas terras recém-descobertas impulsionou a demanda por mão de obra para atividades agrícolas e extrativistas. Schwartz (2018) explica

que de início, as interações com os povos indígenas tupis que viviam ao longo da costa brasileira eram caracterizadas por uma relação de troca em vez de escravidão. Nesse sistema de troca, conhecido como escambo, os nativos colaboravam com os portugueses, envolvendo-se na tarefa de localizar e transportar troncos de pau-brasil até a costa. Em troca de seu trabalho árduo, recebiam produtos comerciais, ferramentas de metal e armas.

Os termos propostos pelos portugueses para essa troca atendiam às necessidades dos indígenas. Enquanto durou a exploração do pau-brasil, a coerção ou a escravização não se mostravam como métodos eficazes para controlar esses trabalhadores indígenas, uma vez que eles precisavam se aventurar na selva para encontrar as árvores, o que tornaria relativamente fácil para eles fugirem.

Ocorre que, com a implantação do sistema de capitanias a partir de 1534, a introdução da cana de açúcar e a formação dos engenhos, iniciou na colônia portuguesa, a resistência dos índios ao tipo de trabalho proposto, a qual associada ao aumento de doenças, os conflitos culturais, as condições desumanas e a pressão dos jesuítas em condenarem o trabalho escravo indígena, resultaram em um declínio populacional drástico das populações nativas, e os remanescentes já não mais atendiam aos anseios expansionista da coroa (Schwartz, 2018).

Nesse contexto, a atenção se voltou para a África, de onde milhões de africanos(as) foram capturados(as) e transportados(as) sob condições brutais para as Américas por meio do tráfico transatlântico de escravos(as). No Brasil, essa chegada em massa de africanos(as) ocorreu principalmente entre os séculos XVI e XIX, marcando o início de um sistema escravista que reverbera até os dias atuais.

Flauzina (2006, p. 31) descreve que o racismo, naquela oportunidade, era oriundo de uma suposta benção divina cristã que configurou a formação dos países ibéricos face as inúmeras invasões mouras e sua expulsão na Reconquista, um conflito entre o Islamismo e o Cristianismo, do(a) negro(a) (mouro(a)) versus o(a) branco(a). A expulsão moura caracterizou não apenas a vitória, mas a superioridade branca europeia. Desde então, o(a) negro(a) foi visto(a) como inferior, passível de ser escravizado(a).

A expansão do cultivo de cana-de-açúcar, algodão, café e outras commodities exigia uma quantidade de trabalhadores(as), e a escravidão africana foi rapidamente adotada como o principal sistema de trabalho.

Todas as áreas do Brasil colonial por fim fizeram a transição para a escravidão africana, como todos os outros regimes escravistas das Américas. As explicações dessas transições costumam se basear em muitos fatores isolados, como racismo, exigências do trabalho, epidemiologia, abundância de terras disponíveis ou o esforço do capital mercantil em extrair lucro do fornecimento de mão de obra. (Schwartz, 2018, p. 233-234)

Destaca-se que os(as) africanos(as) eram capturados(as) em diferentes regiões da África, transportados(as) em condições desumanas nos navios negreiros e vendidos(as) como propriedade nos mercados de pessoas escravizadas no Brasil.

O sistema escravista brasileiro foi marcado pela total subjugação das pessoas escravizadas, que eram tratadas como propriedade e sujeitas a condições de vida extremamente precárias. Estas eram forçadas a trabalhar longas horas sob condições brutais, sujeitas a punições severas e privadas de seus direitos mais básicos. Nascimento apud Ratts (2006), explica que as pessoas africanas escravizadas eram submetidas ao tratamento mais cruel que se possa imaginar, com deformações físicas resultantes do excesso de trabalho pesado, amputações de membros dos corpos, oriundas das torturas e punições, que as vezes levavam até a óbito.

Neste momento, surgiam os primeiros indícios de uma sociedade com tendências racistas no Brasil, fundamentada na convicção de que os indivíduos de ascendência africana eram considerados de status inferior devido às suas características físicas e práticas religiosas, as quais entravam em conflito com os princípios estabelecidos pela igreja católica e pelo cristianismo que estavam sendo introduzidos no território recém-colonizado.

Silva (2018) expõe que no decorrer dos séculos após a chegada dos primeiros navios negreiros ao Brasil, a discriminação racial e os variados tipos de abusos sofridos pelas pessoas escravizadas tornaram-se aceitos pela sociedade como algo comum. A elite brasileira desejava ampliar suas atividades econômicas e se desvencilhar das ligações comerciais com Portugal. No entanto, essa intenção

ainda não implicava em deixar de lado o comércio de pessoas escravizadas e a continuação da escravidão, que trouxe uma significativa acumulação de riqueza para o Brasil.

2.2.2 O papel das mulheres negras na escravidão do Brasil

Neste contexto social, as mulheres negras desempenharam um papel complexo e multifacetado. Suas experiências eram profundamente influenciadas pelas interações entre gênero, raça e status social, resultando em uma realidade marcada por desafios e adversidades únicas.

Conforme assevera Davis (2016, p.26), “enquanto as punições mais violentas impostas aos homens consistiam em açoitamentos e mutilações, as mulheres eram açoitadas, mutiladas e também estupradas”. Dessa forma, ao longo da história de escravidão no Brasil, as mulheres negras foram submetidas a uma dupla exploração: uma relacionada ao trabalho físico que desempenhavam e outra ligada à exploração sexual. Elas eram forçadas a trabalhar tanto em atividades no campo quanto em tarefas domésticas, ao mesmo tempo em que eram usadas como mães para gerar filhos(as) que também seriam escravizados(as).

A postura dos senhores em relação às mulheres escravizadas era regida pela conveniência: quando era lucrativo explorá-las como se fossem homens, eram vistas como desprovidas de gênero; mas, quando podiam ser exploradas, punidas e reprimidas de modos cabíveis apenas às mulheres, elas eram reduzidas exclusivamente à sua condição de fêmea (Davis, 2016, p. 25).

A autora prossegue com a afirmativa de que além da conotação sexual que os corpos das mulheres representavam, estas foram também utilizadas para exercerem atividades domésticas. As criadas domésticas realizavam serviços que iam desde a manutenção da limpeza das casas à amamentação e criação dos(as) filhos(as) dos(as) senhores(as) brancos(as), comumente chamadas de “mães pretas”. Por outro lado, as relações de dominação extirpavam das mulheres negras escravizada os cuidados com seus(uas) próprios(as) filhos(as). Era comum que

essas crianças fossem “vendidas e enviadas para longe, como bezerros separados das vacas” (Davis, 2016, p. 26).

Assim, as mulheres negras escravizadas enfrentavam uma sobreposição de discriminações com base tanto em raça quanto gênero. Elas estavam sujeitas às normas patriarcais da sociedade colonial, que relegavam as mulheres a papéis subservientes limitados ao trabalho doméstico e reprodutivo, devido à percepção de que estariam mais "adequadas" e seriam mais “dóceis” para esse tipo de trabalho em comparação com os homens negros, os quais eram frequentemente associados a trabalhos braçais e dotados de força física.

Desde então, a estrutura societária, principalmente a das grandes propriedades do Brasil foram moldadas de acordo com o trabalho realizado pela população negra, particularmente pelas mulheres negras. O funcionamento diário das famílias coloniais dependia essencialmente das contribuições dessas mulheres, chamadas de mucamas, que eram responsáveis pelas tarefas domésticas. As mulheres brancas, as senhoras da casa, raramente se envolviam nesses papéis e responsabilidades. Assim, o papel crucial desempenhado pelas mulheres negras foi fundamental para viabilizar a dinâmica da “Casa Grande” na sociedade brasileira da época.

Verifica-se, desde já, que apesar das atividades reprodutivas e de cuidado serem atreladas ao gênero feminino, no Brasil, foram as mulheres negras, as responsáveis por permitir, que tanto os latifundiários pudessem acumular grandes riquezas, quanto às mulheres brancas pudessem ocupar espaços e funções, inalcançáveis, para aquelas que possuíam gênero, raça e classe social definidas pelo tom da sociedade colonial.

Gonzáles (2018) chama atenção para a figura da "mucama", um estereótipo fundamental que tem raízes profundas na formação da sociedade brasileira. Ela incorpora duas representações distintas: a imagem da mulher sensual e sedutora, e ao mesmo tempo, a representação da força de trabalho incansável, simbolizando a mão que desempenhou e continua a desempenhar todas as tarefas na "Casa Grande". Isso teve o efeito de consolidar a posição subordinada das mulheres negras de forma tão enraizada que parecia ser uma parte natural da sua realidade.

Destaca-se ainda, que embora o trabalho doméstico pudesse proporcionar uma relativa proximidade aos proprietários, que pudessem amenizar os efeitos e as sanções da escravidão, muitas mulheres negras experimentavam exploração intensa e abuso nesse contexto. Elas eram frequentemente submetidas a jornadas de trabalho longas e extenuantes, enfrentavam demandas implacáveis e se sujeitavam a punições severas por erros reais ou percebidos, além de, em muitos casos, “satisfazerem” os desejos sexuais dos senhores.

2.2.3 A abolição da escravatura e a perpetuação da opressão

O fim do tráfico transatlântico de pessoas escravizadas foi gradualmente implementado a partir do século XIX, com a Lei Eusébio de Queirós, promulgada em 1850 e, posteriormente, com a Lei Áurea, datada de 1888, que ficou conhecido como abolição oficial da escravidão no Brasil.

Essa movimentação que levou à abolição da escravidão, marcou a primeira ocasião em que um grande número de pessoas se uniu em prol de uma causa única no Brasil, angariando seguidores de todas as esferas sociais. Entretanto, após a promulgação da Lei Áurea, não houve um direcionamento para a incorporação dos indivíduos negros nas novas estruturas de uma sociedade fundamentada no sistema de emprego remunerado.

Uma análise perspicaz sobre esse assunto foi apresentada por Fernandes (1964), onde ele abordou diretamente o cerne da questão, evidenciando que, com a abrupta transição da escravidão para o trabalho livre no Brasil, os(as) ex-escravos(as) não receberam assistência estatal, religiosa e/ou institucional, para se adaptarem a essa nova realidade, permanecendo em estado de vulnerabilidade e sem acesso a recursos materiais e leis que garantissem seus desenvolvimentos.

Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou qualquer outra instituição assumisse encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho. O liberto se viu convertido, sumária e abruptamente, em senhor de si mesmo, tornando-

se responsável por sua pessoa e por seus dependentes, embora não dispusesse de meios materiais para realizar essa proeza nos quadros de uma economia competitiva (Fernandes, 1964, p. 29).

Dados da época remontam que, com a promulgação da Lei Áurea, cerca de sete milhões de pessoas negras foram jogados ao mundo sem que houvessem medidas governamentais que proovessem subsídios para sobrevivência digna (Flauzina, 2006, p.37). Em detrimento de interesses políticos foi concedida a liberdade jurídica a pessoas escravizadas, mas muitas delas restaram sem moradia ou assistência estatal, em um processo histórico de abandono que atravessa os interesses políticos e econômicos que pressionaram suas liberdades e permeia-se na exclusão social, que ainda na atualidade, é vivenciada pela população negra.

Os(as) libertos(as) foram relegados(as) e estigmatizados(as) pela elite da sociedade brasileira, sendo obrigados(as) a desenvolverem atividades de subsistência ou a se submeter a trabalhos precários, similares aos desenvolvidos na época da escravidão, reforçando a premissa de um povo marginalizado e inferior.

Alguns ex-escravos plantaram pequenas roças de subsistência. Outros conseguiram empregos precários nas regiões rurais ou então seguiram para as cidades, formando uma mão de obra marginalizada. Milhares de negros libertos dirigiram-se para o Rio de Janeiro. Como o mercado de trabalho na região da capital não conseguiu absorver todo o contingente, foi grande o número de desempregados e subempregados. Todos considerados, na época, preguiçosos, malandros e vadios pelas elites. Juízos de valor que em certa medida persistem, numa evidência de que o preconceito é continuamente alimentado por uma situação de inferioridade social [...]. (Braick e Mota, 2007, p. 488 – 489).

A persistência de juízos de valor negativos, como a rotulação dos ex-escravos como preguiçosos, malandros e vadios pelas elites da época, ressalta a perpetuação do preconceito racial e social. Esse estigma prejudicial contribuiu para a marginalização e a exclusão social dos negros libertos, evidenciando como as narrativas discriminatórias podem perdurar ao longo do tempo. A conexão entre o preconceito e a situação de inferioridade social destaca a importância de abordar e desafiar esses estereótipos prejudiciais para promover uma sociedade mais justa e equitativa.

Silva (2018) demonstra outro agravante para a situação da pessoa negra no Brasil, foi o fato do país ter sido o último a abolir a escravidão, criando, antes da “libertação”, leis que protegiam as classes dominantes e evitavam a ascensão do povo negro para depois conceder-lhes a liberdade jurídica, a exemplo da Lei de Terras (Lei nº 601/1850), a qual ainda está em vigor, tendo sido criada a partir do temor dos grandes proprietários de terras, de perder espaços para os negros libertos e manter a sua hegemonia racial.

Segundo a autora, a Lei contribuiu para preservar a péssima estrutura fundiária no país e privilegiar velhos fazendeiros, haja vista que previa que as terras já ocupadas seriam regularizadas como propriedade privada, e as terras não ocupadas seriam propriedades do Estado, impossibilitando, dessa forma, que as pessoas escravizadas pudessem ocupar qualquer terra quando em liberdade.

O resultado imediato do protecionismo econômico e social que ocorreu antes da Lei Áurea foi uma desigual distribuição geográfica nas principais cidades, levando ao surgimento das favelas. Nas áreas em que os brancos não entravam, os negros se estabeleceram sem qualquer apoio social ou infraestrutura básica de saneamento, formando assim suas próprias comunidades.

Dessa forma, afastadas geopoliticamente, não inseridas no mercado de trabalho e vivendo em condições precárias, a população negra foi largada à própria sorte em um ambiente de violência, sendo vista e lembrada pelo Estado apenas no momento de criminalização de desvios (Silva, 2018), resultando em um padrão de vida social que até os dias atuais reverbera em suas relações.

A busca contínua por maneiras de reforçar e validar ainda mais os benefícios concedidos às pessoas brancas, resultou também, no aumento dos diálogos sobre as Teorias Raciais que se originaram na Europa. Assim, naquele período, surgiram paradoxalmente ideias de supremacia racial e a “categorização daquelas pessoas consideradas ‘degeneradas’ na sociedade, com a classificação da população negra como ‘povo improdutivo e amoral’ e ‘inferior’, estereotipando o povo liberto como os delinquentes que impediam o progresso” (Silva, 2018, p. 99).

Assim, apesar das aparências de mudanças sociais, ocasionadas pela promulgação da abolição da escravatura, as desigualdades raciais persistiram, e a

falta de ação do Estado, juntamente com a atribuição de culpa aos afrodescendentes, contribuiu para a continuação da discriminação racial e da desigualdade, como se fossem características naturais em vez de problemas que precisam ser enfrentados e resolvidos, é o que afirma Nunes (2006, p.91).

Diante de todas as diferenças de classes e de ideologias, em um ambiente altamente preconceituoso e racista, em que a sociedade condenava as pessoas negras e marginalizavam suas condutas, não havia confiança recíproca dos latifundiários, para contratar aquela mão de obra, bem como, as pessoas negras, para trabalhar para quem passou anos lhes explorando.

Neste sentido, Gorender (2016) contextualiza acerca do surgimento da necessidade da contratação de outro tipo de mão de obra, que os fazendeiros e donos de terras encontraram nos imigrantes europeus, os quais estavam fugindo de uma crise agrária, étnica e religiosa, que assolava a Europa.

Dessa forma, os negros, além de permanentemente travarem uma batalha de classes para sobreviver, foram diretamente atingidos pela falta de oportunidades, haja vista que os detentores de poder na época, com a abolição do sistema, optaram por priorizar a contratação de mão de obra imigrante, o que, em associação ao racismo imobilizador, fazia com que estes necessitassem se submeter a trabalhos considerados subalternizados e com baixos salários.

O Negro foi obrigado a disputar a sua sobrevivência social, cultural e mesmo biológica em uma sociedade secularmente racista, na qual as técnicas de seleção profissional, cultura, política e étnica são feitas para que ele permaneça imobilizado nas camadas mais oprimidas, exploradas e subalternizadas. Podemos dizer que os problemas de raça e classe se imbricam nesse processo de competição do negro, pois o interesse das classes dominantes é vê-lo marginalizado para baixar os salários dos trabalhadores no seu conjunto (Moura, 2014, p. 219).

Assim, a abolição da escravatura, oriunda da promulgação, no dia 13 de maio de 1888, da Lei Áurea, foi um marco histórico simbólico, mas não estabeleceu automaticamente o fim das desigualdades e do racismo. A luta por igualdade e justiça continuou e ainda continua no Brasil, haja vista todo o contexto de dominação, exploração e abusos da classe dominante, que não cessaram com a libertação da população negra e reverbera até os dias atuais.

2.2.4 A vida das mulheres negras pós escravidão

A situação em que o Brasil propiciou às pessoas negras após a assinatura da Lei Áurea, foi ainda mais prejudicial, opressora e perversa em relação às mulheres negras, haja vista que, parte dessa população, permaneceu atrelada, até os dias atuais, aos mesmos papéis desempenhados enquanto escravas.

No final do século do século XIX o trabalho doméstico, passa a figurar como um meio de sobrevivência, com o fim da escravidão o mundo do trabalho passa a ter outras configurações do ponto de vista jurídico, os que eram escravos agora estão libertos, a incorporação dessa mão-de-obra liberta ao mundo do trabalho, se deu majoritariamente pelo trabalho doméstico. Nos grandes centros urbanos, o trabalho doméstico ocupou um lugar de centralidade nas relações de trabalho estabelecidas entre ex-senhores e ex-escravas. O sujeito feminino negro passa a realizar as tarefas do lar a partir de outros arranjos sociais, que são em muitos casos estabelecidos por contrato de locação de serviços, temos ainda aquelas, (sic) ex-escravas que não tinham para onde ir e continuaram com seus ex-senhores exercendo, a mesma função do cuidado da casa e da família patriarcal (Pereira, 2011, p. 2).

Assim, as mulheres negras continuaram a ser percebidas como adequadas apenas para ocupações que envolviam esforço físico, trabalho manual, doméstico e de criação dos filhos da elite branca brasileira, muitas vezes referidas de maneira pejorativa como "serviços de preto".

Teixeira (2021, p. 32) expõe que muitas das mulheres negras tiveram que permanecer residindo na casa dos patrões, sem horário determinado de trabalho e sem qualquer tipo de remuneração pecuniária. Quando recebiam, se tratavam de valores irrisórios. Esse cenário era fortalecido e normalizado desde a infância, período em que muitas mulheres escravizadas, ainda meninas, se mudavam para as casas de seus patrões, sendo tratadas como servas disponíveis a satisfazerem as vontades destes. Um cenário envolvendo medo, "afeto" e opressão, difícil de ser mudado.

A situação de desproteção social, as baixas qualificações e a manutenção de relações que começavam na infância, somadas, acabavam confinando

essas mulheres àquela vida, o que ocorria não só por falta de melhores opções, mas também pela criação de um elo e de dependência psicológica em relação à família para a qual trabalhavam (Teixeira, 2021, p. 33 *apud* Coronel, 2010, p. 7-18).

Verifica-se, que a interconexão de vários fatores históricos que permeiam a vida da população negra, contribuem para a vulnerabilidade social das mulheres submetidas àquela situação. A desproteção social, reflexo da ausência de um sistema adequado de amparo e suporte, deixa essas mulheres em uma posição de fragilidade diante das adversidades. As baixas qualificações ressaltam a limitação de oportunidades educacionais ou profissionais, o que, juntamente com a falta de alternativas melhores, cria um cenário em que essas mulheres são praticamente forçadas a permanecer em condições desfavoráveis de trabalho.

Essas relações iniciadas, em muitos casos, ainda na infância, apontam para um ciclo de dependência que se estabelece desde cedo, possivelmente em contextos familiares desfavorecidos. Esse elo, ao longo do tempo, não só restringe as opções dessas mulheres, mas também cria uma dependência psicológica em relação à família para a qual trabalham. Esse vínculo emocional pode servir como uma barreira adicional para a busca de alternativas, mesmo quando as condições de vida e trabalho são degradantes.

Esses marcadores destacam a complexidade e a teia de circunstâncias que mantêm essas mulheres em situações desfavoráveis, indo além da simples falta de oportunidades, incluindo fatores emocionais e relacionais que contribuem para sua condição de vida confinada. Essa análise aponta para a necessidade de abordar não apenas as condições objetivas, mas também os aspectos psicológicos e sociais que perpetuam essa situação de vulnerabilidade.

Nascimento *apud* Ratts (2006), explica que a associação do trabalho doméstico com as mulheres negras acontece por duas razões principais: a primeira é que, por serem mulheres negras, enfrentam discriminação racial e de gênero que as empurra para certos tipos de empregos. A segunda razão é que seus(uas) antepassados(as) foram escravizados(as), esse fato deixou um legado de desigualdade social e econômica que afeta as oportunidades disponíveis para as mulheres negras atualmente.

A mulher negra, elemento que expressa mais radicalmente a cristalização dessa estrutura de dominação, vem ocupando os mesmos espaços e papéis que lhe foram atribuídos desde a escravidão. Dessa maneira, a “herança escravocrata” sofre uma continuidade no que diz respeito à mulher negra. Seu papel como trabalhadora, grosso modo, não mudou muito. As sobrevivências patriarcais na sociedade brasileira fazem com que ela seja recrutada e assuma empregos domésticos nas áreas urbanas, em menor grau na indústria de transformação, e que permaneça como trabalhadora nos espaços rurais. [...] Se a mulher negra hoje permanece ocupando empregos similares aos que ocupava na sociedade colonial, é tanto devido ao fato de ser uma mulher de raça negra como por seus antepassados terem sido escravos (Ratts, 2006, p. 104 *apud* Nascimento, 1976).

A autora aponta que as pesquisas realizadas entre as décadas de 1940 e 1970 mostram que as mulheres brancas conseguiram maior acesso ao ensino superior e houve uma redução da desigualdade econômica entre elas e os homens brancos. No entanto, esse avanço não se aplicou às mulheres negras, haja vista a perpetuação dialética do processo de domínio social e privilégio racial.

Como a educação é um requisito para acesso às melhores ocupações na hierarquia de empregos, deduz-se que as populações de cor e as mulheres brancas não estariam capacitadas para assumir empregos de maior status, tendo, conseqüentemente, maior remuneração. Neste contexto a mulher negra tem possibilidades menores que qualquer um outro grupo social (Ratts, 2006, p. 105 *apud* Nascimento, 1976).

Ainda de acordo com a autora, neste ponto, estabelece uma comparação entre as mulheres negras e as mulheres brancas, alegando que, com a decadência das áreas rurais e o crescimento das áreas urbanas, a partir da década de 1930, o poderio econômico dos homens brancos caiu, necessitando que seus filhos e mulheres fossem inseridos(as) no mercado de trabalho. Assim, com mais facilidade de acesso à educação, as mulheres brancas passaram a fazer parte das estruturas do trabalho, vindo a ocuparem setores de empregos mais burocráticos de nível baixo, mas que exigem um certo grau de escolarização, o que não veio a ocorrer com as mulheres negras, seja pela ausência de qualificação, seja porque tais empregos implicam em relações públicas, um contexto em que o critério racial se faz muito mais seletivo.

Depreende-se que o nível de escolaridade desempenha um papel significativo na maneira como as oportunidades de emprego se desdobram para as mulheres. Além disso, o fato de que muitas delas assumem a maior parte das responsabilidades relacionadas à manutenção da casa e ao cuidado dos filhos também exerce uma influência substancial. As demandas do trabalho doméstico consomem uma parte considerável do tempo diário das mulheres, tornando assim mais desafiador para elas buscar educação adicional e acessar empregos formais.

Dados do IBGE (2022) demonstram que as mulheres dedicam 9,6 horas por semana a mais do que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas. A pesquisa ainda mostrou que as mulheres que se declararam negras tinham a maior taxa de realização de afazeres domésticos, em um percentual de 92,7%.

Por conta do contexto histórico e pelas dificuldades que permeiam o cotidiano das mulheres negras no Brasil, pós abolição, é que muitas delas recorrem ao trabalho informal e precário, enfrentam sempre uma dupla opressão de gênero e raça, tornando-se as mais afetadas pela falta de oportunidades econômicas e sociais, restando à estas, as mesmas ocupações do período escravagista, vindo a servir a elite como domésticas, babás e cuidadoras.

As domésticas atuais foram as mucamas do período colonial, haja vista que esta “cozinhas, passava a ferro, esfregava de joelhos o chão das salas e dos quartos, cuidava dos filhos da senhora e satisfazia as exigências do senhor”. (Gonzales, 1984, *apud* Hahner, 1978).

Dessa forma, apesar de haver mais de 130 anos de história republicana, as mulheres negras ainda enfrentam desvantagens significativas no mercado de trabalho do país.

Excluídas das oportunidades e de posições centrais da sociedade, as mulheres negras têm travado uma luta contínua por muitas décadas para se libertarem dos grilhões que, em teoria, deveriam ter sido quebrados com a promulgação da Lei Áurea e o término formal da escravidão no Brasil. No entanto, a estrutura social profundamente enraizada no cotidiano resulta em um progresso extremamente gradual para elas.

2..2.5 A evolução do trabalho doméstico no Brasil – Os modestos avanços na legislação

Examinar a progressão das conquistas de direitos e proteções das empregadas domésticas revela que as influências arraigadas da época da escravidão não se limitam apenas ao aspecto social, mas também permeiam o âmbito institucional. O fato de que essas trabalhadoras somente tenham obtido reconhecimento legal de seus direitos de forma tardia aponta para a negligência e, em alguns casos, a discriminação por parte das autoridades políticas e legislativas em relação a esse grupo de profissionais. Isso resultou em uma notável disparidade em termos de classe, gênero e raça, perpetuando o status subordinado que ocupam desde os tempos coloniais.

Ávila (2010) afirma que o trabalho reprodutivo, que envolve cuidados emocionais, tarefas manuais diárias de atender aqueles que não podem cuidar de si mesmos, como limpar, arrumar, cozinhar e alimentar, não recebe o reconhecimento social que merece, nem é incorporado devidamente na estrutura organizacional do trabalho. Isso ocorre porque esse tipo de trabalho não resulta em produção direta e não gera lucro, o que na lógica de uma sociedade capitalista não é valorizado como um uso produtivo de tempo.

O trabalho reprodutivo remunerado é predominantemente realizado por mulheres e, além disso, há também um aspecto racial nessa dinâmica. Dados do Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas (Dieese, 2022), apontam que 65% de todas as trabalhadoras domésticas no Brasil são mulheres negras. Esse fardo é ainda mais pesado para essa parcela significativa de trabalhadoras domésticas, uma vez que carregam a herança histórica da escravidão por um período ainda mais longo.

Para Mazieiro (2010), o primeiro dispositivo legal a tratar do labor doméstico no Brasil, foi criado em 1886, ainda na vigência da escravidão, sendo chamado de Código de Posturas do Município de São Paulo, o qual estabelecia poucas regras para as atividades dos criados de servir e das amas-de-leite, a exemplo de aviso

prévio de cinco dias, para o(a) empregador(a), e oito dias, pelo(a) empregado(a), nos casos de rescisão do contrato de trabalho por prazo indeterminado.

Conforme verifica-se na regulamentação instituída, o propósito daquele Código, não era assegurar a segurança das empregadas domésticas contra a exploração de seus(uas) empregadores(as), mas estabelecer mecanismos que permitissem aos(as) empregadores(as) controlarem essas empregadas.

Após a abolição da escravidão em 1888, o emprego doméstico permaneceu sem regulamentação específica até 1916. Foi nesse ano que o Código Civil passou a ser aplicado de forma suplementar para regular as responsabilidades das empregadas domésticas, usando as diretrizes relativas à locação de serviços como base.

Em 30 de julho de 1923, no âmbito do Distrito Federal, foi promulgado o Decreto nº 16.107 (Brasília, 1923) que estabeleceu regulamentações para os serviços desempenhados por empregadas domésticas. Esse decreto definiu que todas as pessoas que desempenhassem as funções de cozinheiros e ajudantes, copeiros, arrumadores, lavadeiras, engomadeiras, jardineiros, hortelões, porteiros ou serventes, enceradores, amas-secas ou de leite, costureiras e damas de companhia seriam considerados trabalhadores domésticos.

Destaca-se, que de forma similar ao previsto no Código de Posturas do Município de São Paulo, o Decreto do ano de 1923, estabelecia em seu artigo 7º, que toda empregada doméstica que encerrasse seu vínculo de trabalho deveria, no prazo de quarenta e oito horas, comparecer à delegacia de polícia do distrito correspondente e apresentar sua carteira de identificação profissional, emitida pelo Gabinete de Identificação e Estatística. O não cumprimento dessa obrigação estava sujeito a penalidades sob a forma de multas. Esse requisito destacava a ênfase dada à regulamentação do emprego doméstico na época e as medidas rígidas para controlar o movimento e a identificação das empregadas domésticas.

Conforme Mazieiro (2010, p. 20) “a referida carteira de identificação profissional era a principal forma de controle sobre a trabalhadora doméstica, podendo o empregador anotar a conduta e aptidão profissional da empregada”. Essa situação deixava as empregadas reféns dos seus patrões, haja vista que

qualquer questionamento, reivindicação, ou “postura” considerada por eles, inadequada, poderia vir a ser registrada em carteira e com isso, dificultar que essa trabalhadora pudesse conseguir outros empregos.

A empregada que apresentasse maus antecedentes, ou que respondesse a processo criminal inafiançável, ficava sujeita a ter seu pedido de emissão da carteira denegado, podendo ainda ter sua carteira retida caso fosse dispensada do emprego por falta grave (Martins, 2007, p. 3)

A concessão da carteira de trabalho para uma empregada estava sujeita, portanto, a certas condições relacionadas ao seu histórico e conduta. A existência de maus antecedentes ou a resposta a um processo criminal inafiançável eram fatores que poderiam levar à recusa do pedido de emissão da carteira. Além disso, a empregada também corria o risco de ter sua carteira retida caso fosse dispensada do emprego por falta grave.

Essas condições sugerem uma abordagem mais rigorosa em relação à emissão da carteira de trabalho que, ao invés de priorizar os direitos das trabalhadoras domésticas, visava oprimi-la, deixando-a em uma situação de medo em relação à questionamentos e a insatisfações que viessem a existir no labor, obrigando-as a se submeterem a qualquer tipo de irregularidade.

Conforme Nogueira (2017) neste período, mais precisamente em 1936, Laudelina de Campos Melo, uma trabalhadora doméstica e personalidade importante na militância pela causa negra, fundou a Associação Profissional dos Empregados Domésticos de Santos. O objetivo da associação era obter o reconhecimento como sindicato, uma vez que esse direito era negado às trabalhadoras domésticas na época. A iniciativa de Laudelina visava lutar por melhores condições de trabalho e pelo reconhecimento dos direitos das empregadas domésticas, o que só veio a acontecer muitos anos após.

No ano de 1941, foi promulgado o Decreto Lei nº 3.078, que definia o trabalhador doméstico como sendo todos aqueles que, de qualquer profissão ou mister, mediante remuneração, prestem serviços em residências particulares ou a benefício destas (Brasil, 1941). Esta foi a primeira lei do país a estabelecer diretrizes para o emprego doméstico.

Outro aspecto criado pelo referido Decreto Lei diz respeito ao direito da trabalhadora doméstica rescindir o contrato de trabalho nos casos de atentado à sua honra ou integridade física, mora salarial, ou ainda nos casos em que o empregador deixasse de oferecer um ambiente higiênico à sua alimentação e habitação, casos em que, apesar de pedir demissão, a empregada recebia indenização equivalente à remuneração de oito dias, tendo em vista a rescisão contratual por culpa do empregador (Mazieiro, 2010, p. 21).

O Decreto representou avanços na matéria legislativa e de direitos à categoria, haja vista que, apesar de garantir uma indenização referente a um período ínfimo de apenas 8 dias de trabalho, visava garantir e regulamentar um trabalho mais digno e com melhores condições à honra e integridade física das domésticas.

Entretanto, é importante notar que esses direitos conquistados pelas empregadas domésticas estavam significativamente aquém dos direitos garantidos aos trabalhadores urbanos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 1943. Isso ocorreu porque o artigo 7º da CLT representou um retrocesso na regulamentação do trabalho doméstico:

Art. 7º - Os preceitos constantes da presente Consolidação salvo quando for em cada caso, expressamente determinado e contrário, não se aplicam:
a) aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não econômica a pessoa ou a família, no âmbito residencial destas. (Brasil, 1943)

Marques (2020) explica que à época, pensava-se que o trabalho doméstico não era capaz de agregar valor ao capital e, por isso, não necessitava de proteção legal. Este pensamento, fortemente difundido pela elite da época, foi usado como uma das principais justificativas para não estender os direitos trabalhistas às trabalhadoras domésticas.

A opinião corrente entre os homens influentes no governo Vargas, o que eu chamarei no âmbito deste artigo de concepção histórica de valor-trabalho, insistia em não considerar o trabalho cotidiano realizado nos banheiros, nas cozinhas e no chão das casas de família como algo que agregasse valor à riqueza social. Em verdade, a visão predominante do assunto mal disfarçava a persistência de relações patriarcais que regiam a dinâmica de poder na

família, onde serviçais se situavam de forma subordinada (Marques, 2020, p. 187).

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deixou as empregadas domésticas de fora das proteções que estabeleceu e serviu de modelo para outras leis subsequentes, incluindo a Lei nº 605, promulgada em 5 de janeiro de 1949 (Brasil, 1949). Essa lei introduziu o direito ao repouso semanal remunerado, porém, de maneira explícita, excluiu as empregadas domésticas desse benefício.

Verifica-se com isso, que ambas as legislações representam o pensamento predominante da população brasileira, de que a categoria das trabalhadoras domésticas, seja pelo fato desta possuir uma origem no período escravagista, seja por ser predominantemente exercida por mulheres, não é vista como aquela que faz um trabalho legal, digno e que merecia ser regulado e ter garantias e direitos fundamentais assegurados.

Nogueira (2017) afirma que nas décadas de 50 e 60, o movimento negro desempenhou um papel significativo no impulsionamento das reivindicações das trabalhadoras domésticas. Em 1950, o jornal “O Quilombo”, editado e dirigido por Abdias do Nascimento, acompanhou de perto o projeto de lei que propunha a regulamentação da profissão e a garantia dos primeiros direitos para as domésticas, uma iniciativa liderada pelo então deputado Café Filho. Esse acompanhamento do projeto provocou debates renovados sobre a situação da categoria na sociedade ao longo dos anos 50. Na década de 60, foi o movimento negro que liderou, em conjunto com as trabalhadoras domésticas, o fortalecimento e o crescimento do movimento, dando voz e visibilidade às demandas dessas trabalhadoras.

Para Mazieiro (2020) até aquele período, as regras estabelecidas pareciam se concentrar mais no controle e na supervisão das empregadas domésticas do que em protegê-las. Somente a partir dos anos 1960, que houve um avanço nos direitos da categoria, com a possibilidade dessas trabalhadoras se filiarem à previdência social, como contribuintes facultativas, o que foi estabelecido pela Lei nº 3.807, promulgada em 26 de agosto de 1960 (Brasil, 1960).

Ocorre que, a supracitada Lei ainda assim era falha, haja vista que eram as próprias trabalhadoras quem deveriam se inscrever no Instituto de Previdência

Social de Profissional Comerciário, tendo, ainda, que arcar do seu próprio bolso com a contribuição.

Os avanços mais significativos e a primeira vez que as domésticas tiveram o reconhecimento das suas funções como profissão, ocorreu em 1972, com a promulgação da Lei nº 5.859. Antes que sejam discutidos os avanços da supracitada Lei, é relevante destacar a importância do movimento das trabalhadoras domésticas que, conforme Bernadino-Costa (2007, p. 192), ocorreu um notável crescimento e uma considerável consolidação das associações das empregadas domésticas no período compreendido entre 1960 a 1968, haja vista que, em pleno contexto do regime militar, essas mulheres conseguiram se articular e unir esforços, pois não eram percebidas como uma ameaça pelo governo brasileiro.

A partir desses movimentos e pela incessante luta das domésticas, encabeçadas por Laudelina de Campos Melo, precursora do movimento sindical das trabalhadoras domésticas, foi promulgada em 11 de dezembro de 1972, a Lei nº 5.859 (Brasil, 1972), que apesar de ser limitada na abrangência dos direitos concedidos, desempenhou um papel significativo na transformação de direitos que eram opcionais em obrigatórios.

Para Silveira (2020) a Lei abordou questões que estavam presentes em antigas regulamentações legais, mas que não tinham sido concretizadas, resultando em uma mudança de ênfase na definição do trabalho doméstico. Agora, a definição não estava mais centrada na natureza da atividade em si, como estava no Decreto nº 3.078/41, mas sim no local onde essa atividade era realizada. Além disso, revogou o conceito anterior da CLT que estipulava que o trabalho doméstico era uma atividade de natureza não econômica, substituindo-o por uma atividade com finalidade não lucrativa.

A lei também garantiu direito a férias de vinte dias consecutivos e exigência da carteira de trabalho como condição de contratação. Com a regulamentação do Decreto nº 71.885/73, (Brasil, 1973) passou a garantir a condição de segurado obrigatório e a, respectiva, obrigatoriedade de inscrição da trabalhadora doméstica no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Conforme Saffioti (1979), embora a legislação mencionada tenha representado um avanço significativo ao proporcionar certas proteções às empregadas domésticas, ainda existiam diversas questões pendentes. A ausência de um salário-mínimo estabelecido permitia que o salário fosse determinado com base na lei da oferta e da procura, o que, combinado com a baixa escolaridade da empregada e a forte conexão emocional com a família empregadora, resultava em disparidades significativas nos rendimentos. Da mesma forma, a falta de um limite máximo para a jornada de trabalho possibilitava a exploração da empregada doméstica, sujeitando-a a jornadas de até 16 horas por dia, com a suposição de que um período de repouso de oito horas entre os dias de trabalho fosse respeitado.

Essa situação demonstra o fato de que, até então, as garantias legais destinadas à categoria das trabalhadoras domésticas eram extremamente limitadas em seu alcance e eficácia. Como resultado, as domésticas permaneciam em uma posição vulnerável, tornando-as suscetíveis a abusos e exploração em seus ambientes de trabalho. A falta de regulamentações sólidas e abrangentes significava que essas profissionais enfrentavam grandes desafios na defesa de seus direitos e na garantia de condições de trabalho.

Para Araújo e Nascimento (2021), somente com a promulgação da Constituição (Brasil, 1988), que o leque de direitos das trabalhadoras domésticas foi ampliado significativamente. Como resultado, elas passaram a desfrutar de uma série de direitos fundamentais, tais como: a garantia de um salário mínimo, a irredutibilidade de seus salários, salvo estipulação em convenção ou acordo coletivo, o direito ao décimo terceiro salário, o direito a um descanso remunerado semanal, preferencialmente aos domingos, o direito a férias anuais com um terço a mais de remuneração do que o salário regular, licença para gestantes sem perda do emprego e salário, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo, no mínimo, de trinta dias, conforme a legislação, e o direito à aposentadoria.

Ocorre que, ainda que representasse motivos de celebração da categoria, a Constituição reafirmou a exclusão já prevista pela Consolidação das Leis do Trabalho, haja vista que ainda persistia um tratamento desigual entre os

trabalhadores domésticos e os trabalhadores urbanos e rurais, conforme previsão do art. 7º, parágrafo único da referida Lei (Brasil, 1988).

O parágrafo único do artigo supracitado trata-se de uma ressalva, onde são listados apenas 9 (nove) direitos que seriam assegurados a essa categoria, em detrimento dos 34 (trinta e quatro) apresentados aos demais trabalhadores. A título de exemplo, o direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) como contribuição compulsória, seguro-desemprego, proteção contra a despedida sem justa causa, regulamentação da jornada de trabalho, hora-extra e salário família não foram estendidos. Depreende-se que o ato de não conceder alguns benefícios a essa classe trabalhadora pode ser compreendido como um fato de caráter discriminatório.

A razão para isso pode estar enraizada no modelo escravagista que permeou as relações sociais brasileiras para além da questão racial, tendo influenciado no modo como a sociedade brasileira faz a valoração do trabalho manual, em especial aquele prestado no âmbito doméstico, o que comprova a notória discriminação a que estão relegados, até hoje, os trabalhadores domésticos, cuja origem pode ser remontada àquele modelo de trabalho. (Casagrande, 2013, p. 19).

Dessa forma, a Constituição de 1988 marcou outro momento em que os legisladores brasileiros permaneciam reforçando conceitos que tinham raízes na escravidão e que restringiam os direitos das trabalhadoras domésticas. A ideia subjacente era que o trabalho doméstico não era igual aos outros tipos de emprego, o que acabou relegando as mulheres que desempenhavam essas funções a um papel marginal na sociedade, consolidando ainda mais a sua posição subordinada.

No ano de 2006, foi aprovada a Lei nº 11.324 (Brasil, 2006), que trouxe alterações à Lei nº 5.859/1972, proporcionando uma ampliação das proteções trabalhistas para as empregadas domésticas. Entre as melhorias implementadas, destacam-se o direito a férias remuneradas de trinta dias por ano, com um adicional de pelo menos um terço do salário normal. Além disso, a lei estabeleceu uma estabilidade temporária para empregadas domésticas grávidas, permitindo a aplicação do Artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT),

que antes se aplicava somente a trabalhadores não domésticos, tanto urbanos quanto rurais.

Para Araújo (2022) tratando-se de uma evolução histórica, é importante destacar que os avanços das garantias trabalhistas às empregadas domésticas, nos anos seguintes, foram decisivamente influenciados pela Convenção nº 189 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, adotada em 2011, intitulada de Convenção e Recomendação sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos, que teve por finalidade a promoção de proteção mais efetiva à categoria, a partir de estabelecimento de normas e diretrizes específicas, complementares às existentes. É importante notar que a Delegação Brasileira desempenhou um papel ativo nas discussões da Convenção, mas somente formalizou e incluiu o documento em sua legislação em 31 de janeiro de 2018.

Como resultado, a convenção estabeleceu, em suma: o conceito de trabalho doméstico; o dever do Estado-membro em adotar medidas para assegurar e promover a proteção efetiva dos direitos humanos de todos os trabalhadores domésticos, dentre eles, a liberdade de associação e sindical, eliminação do trabalho forçado, eliminação da discriminação e erradicação do trabalho infantil, com estabelecimento de idade mínima para exercício dos serviços domésticos; o dever do Estado-membro de estabelecer a jornada de trabalho, remuneração mínima e a adoção de medidas e possibilidade de acesso ao domicílio, na intenção de inspecionar o trabalho. (Araújo, 2022, p. 23).

Dessa forma, é evidente como a Convenção aborda uma ampla gama de questões relacionadas à proteção dos trabalhadores domésticos, destaca a importância da igualdade de tratamento para todos(as) os(as) trabalhadores(as). Isso contrasta com a legislação anterior no Brasil, que historicamente diferenciou os trabalhadores domésticos, negando-lhes o mesmo nível de proteção legal, o que somente veio a mudar, com a maior equiparação dos trabalhadores domésticos no Brasil, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC das domésticas), altamente influenciada pela Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

2.2.6 PEC das domésticas – equiparação tardia, após 125 anos da abolição da escravidão

No dia 14 de abril de 2010, o Deputado Federal Carlos Bezerra, do MDB/MT, propôs uma Emenda Constitucional com o propósito de eliminar o parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal, visando estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os empregados domésticos e os outros trabalhadores urbanos e rurais. A seguir, verifica-se o trecho da justificativa à PEC, feita pelo deputado:

As mudanças pretendidas no regime jurídico dos domésticos beneficiarão 6,8 milhões de trabalhadores, permitindo-lhes acesso ao FGTS, ao Seguro desemprego, ao pagamento de horas extras e ao benefício previdenciário por acidente de trabalho, prerrogativas que estão excluídas do rol dos direitos a eles assegurados no parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal. Infelizmente, os trabalhos iniciados em 2008, no Governo Federal, foram interrompidos e permanecem inconclusos. A principal dificuldade encontrada pelos técnicos para a conclusão dos trabalhos é o aumento dos encargos financeiros para os empregadores domésticos. Sabemos que, seguramente, equalizar o tratamento jurídico entre os empregados domésticos e os demais trabalhadores elevará os encargos sociais e trabalhistas. Todavia, o sistema hoje em vigor, que permite a existência de trabalhadores de segunda categoria, é uma verdadeira nódoa na Constituição democrática de 1988 e deve ser extinto, pois não há justificativa ética para que possamos conviver por mais tempo com essa iniquidade. A limitação dos direitos dos empregados domésticos, permitida pelo já citado parágrafo único do art. 7º, é uma excrescência e deve ser extirpada (Brasil, 2010)

Ocorre que, a revogação integral do parágrafo único do artigo 7º da Constituição - resultaria, mesmo que buscando uma equidade, um receio nas próprias trabalhadoras, nas entidades sindicais e nos próprios legisladores no que toca a suas consequências na garantia de direitos. Assim, a proposta inicial não teve seu texto aprovado na íntegra, sendo aprovada uma proposta com nova redação, a qual não abarcava todos os direitos levantados, mas apenas alguns deles.

Conforme Martinez (2016) em dezembro de 2012, devido a intensas discussões em torno dos projetos em andamento e sob a influência da Convenção nº 189 e da Recomendação nº 201 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Parlamento brasileiro avançou com uma nova proposta de emenda constitucional (PEC nº 66/2012). Essa nova emenda, ao contrário da anterior, preservou o parágrafo único, o que resultou na extensão de certos direitos trabalhistas aos empregados domésticos. O Congresso Nacional aprovou esse novo texto

normativo, que foi promulgado em 2 de abril de 2013 com o título de Emenda Constitucional nº 72.

A nova redação do parágrafo único trouxe diversas proteções aos trabalhadores domésticos, incluindo garantias contra demissão sem justa causa, direito a indenização, acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e seguro-desemprego. Antes dessa emenda, o depósito do FGTS era facultativo, condicionando o acesso ao seguro-desemprego à ação voluntária do empregador.

A legislação proibiu a retenção dolosa de salários, assegurou o salário família para dependentes de baixa renda, estabeleceu normas de higiene e segurança, e proporcionou assistência gratuita a filhos e dependentes até cinco anos em creches. O direito ao reconhecimento de acordos coletivos foi garantido, assim como a proteção do trabalhador contra acidentes de trabalho.

A emenda também assegurou o salário-mínimo, incluindo adicional noturno, e definiu a jornada de trabalho em 8 horas diárias e 44 horas semanais, com possibilidade de compensação e redução mediante acordos coletivos. Diversos incisos proíbem discriminação salarial, funcional e de admissão com base em características como idade, cor, estado civil ou sexo, bem como para trabalhadores portadores de deficiência. Também foram proibidos trabalhos insalubres, perigosos e noturnos para menores de 18 anos.

Verifica-se que a aprovação da Emenda Constitucional nº 72 representou o tão sonhado avanço no tocante às garantias de direitos e equiparação da categoria aos demais trabalhadores urbanos. Destaca-se que esses direitos básicos, só foram conquistados 125 anos após a abolição da escravidão, tendo as domésticas, permanecido durante todo esse período, em estado de vulnerabilidade, reféns de um sistema opressor e racista.

É crucial observar que alguns dos novos direitos garantidos à categoria de empregados domésticos foram implementados de imediato, enquanto outros exigiam regulamentação posterior. Assim, a Lei Complementar nº 150 de 2015, também conhecida como Nova Lei do Trabalho Doméstico (NLTD), desempenhou o papel de estabelecer diretrizes para aplicar as disposições da Emenda

Constitucional nº 72 de 2013. Isso resultou na criação de um sistema legal de proteção e regulamentação específico para o trabalho doméstico no Brasil.

A nova Lei revogou o Decreto-Lei 5.859/72, ampliando os direitos conferidos à categoria, apresentando ainda, um novo conceito de empregado doméstico em seu art. 1º:

Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei. (Brasil, 2015)

Silva (2016) argumenta que o novo conceito de empregado doméstico, embora mantenha semelhanças com o estabelecido pelo Decreto-Lei nº 5.859/72, apresenta uma condição adicional: a prestação de serviços por mais de 2 dias por semana. Contudo, essa peculiaridade carece de respaldo teórico ou jurídico suficiente para justificar a relação de emprego. O autor expressa preocupação de que essa definição na lei possa agravar a histórica marginalização enfrentada pelos(as) trabalhadores(as) domésticos(as) na busca por seus direitos legais. A exigência de regularidade no trabalho parece ser um obstáculo adicional para esses trabalhadores, sendo um requisito atípico no estabelecimento de relações de emprego em outras profissões.

Porém, apesar da particularidade mencionada, a Lei Complementar 150/2015 representou um progresso significativo na efetivação dos direitos humanos fundamentais dos trabalhadores domésticos, por quebrar o ciclo vicioso que perdurou ao longo de anos, em que não era reconhecida a equiparação da categoria, ferindo e desrespeitando o princípio da dignidade da pessoa humana.

A Lei foi um importante marco na superação das desigualdades existentes entre a categoria de trabalhadores domésticos e os demais empregados elencados na CLT. Ocorre que, tanto para a ministra Delaíde Arantes (2017) quanto para Nancy Oliveira (2013) a maneira mais eficaz de superar as desigualdades entre trabalhadores domésticos e outros trabalhadores, seria ainda, incluí-los no caput do artigo 7º da Constituição e revogar certas partes da CLT.

A ampliação dos direitos para trabalhadores domésticos, advindos da PEC das domésticas, embora não os iguale totalmente a outras classes trabalhadoras,

representa um avanço político e social visando a igualdade e proteção jurídica. Superar as desigualdades vai além de apoiar as mulheres negras de classes mais baixas, abrangendo medidas eficazes para toda a população com o objetivo de superar as disparidades sociais existentes. As mulheres, por serem consideradas vulneráveis, são um foco importante para as ações destinadas a modificar as estruturas subjacentes.

Conforme Biroli (2018), a vulnerabilidade ainda persiste em relação à posição atual das mulheres, especialmente quando consideramos fatores como classe social e raça. A divisão de trabalho com base no gênero não se conformou a um único padrão de dualidade entre homens e mulheres; ao contrário, notam-se diferenças significativas quando se investiga as disparidades dentro de um mesmo gênero, levando em conta as diferentes classes sociais e origens raciais. A autora continua sua análise, enfatizando que:

A divisão social do trabalho tem caráter estruturante [...] Ela não é expressão das escolhas de mulheres e homens, mas constitui estruturas que são ativadas pela responsabilização desigual de umas e outros pelo trabalho doméstico, definindo condições favoráveis à sua reprodução. Essas estruturas são constitutivas das possibilidades de ação, uma vez que restringem as alternativas, incitam julgamentos, que são apresentados como de base biológicas (aptidões e tendências que seriam naturais a mulheres e homens), e fundamentam formas de organização da vida que, apresentadas como naturais ou necessárias, alimentam essas mesmas estruturas, garantindo assim sua reprodução (Biroli, 2018, p. 44).

A divisão social do trabalho está profundamente ligada à origem do trabalho doméstico, que é pautada na marginalização social, reverberando em uma contínua e persistente desigualdade no Brasil. Isso se deve ao fato de que a estrutura social do país foi construída com base em valores que promoviam a exploração, a disparidade, o preconceito e a imposição, em oposição aos princípios de liberdade e cidadania.

Essas questões fundamentais continuam a moldar a realidade do trabalho doméstico no Brasil, destacando a necessidade de reformas significativas e mudanças sociais estruturais para promover a igualdade, a justiça e o respeito pelos direitos humanos de todas as trabalhadoras domésticas.

Apesar dos avanços legislativos citados, dados do 4º trimestre de 2022 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) do IBGE (2022), revelam que o Brasil contava com 5,8 milhões de pessoas ocupadas no trabalho doméstico, equivalente a 5,9% da força de trabalho, das quais 91,4% eram mulheres, e destas, 67,3% eram negras.

Os dados ainda revelam, que apenas 24,7% das pessoas que desenvolvem trabalho doméstico possuem carteira assinada, o que representa mais de 4 milhões de pessoas que desenvolvem esse labor, sem que possuam a garantia de direitos estabelecidos nas leis. Há, portanto, a ausência de efetividade e aplicabilidade das leis que regulam as diretrizes e os direitos da categoria de trabalhadores domésticos no país.

Os números evidenciam uma conexão evidente entre a alta representação de mulheres negras envolvidas no trabalho doméstico e a herança do período escravista na sociedade brasileira. Essas características persistentes influenciam profundamente a estrutura social e se manifestam nas dinâmicas de emprego, resultando em uma estigmatização do trabalho doméstico e na violação dos direitos humanos e fundamentais das trabalhadoras envolvidas.

As altas taxas de informalidade e de predominância de mulheres negras ocupando os trabalhos reprodutivos no Brasil, associados à tardia evolução legislativa, levam à compreensão de que a sociedade ainda fecha os olhos para essa classe trabalhadora, permitindo que situações envolvendo o trabalho análogo ao de pessoas escravizadas, de pessoas de cor, gênero e classe social bem definidos, possa ser invisibilizado e aceito em muitos lares do país.

Dessa forma, se a intenção por trás da promulgação da Emenda Constitucional 72/2013 é nivelar as condições de trabalho para todos os trabalhadores, independentemente de serem domésticos, urbanos ou rurais, é imperativo que se leve em consideração e reconheça as distintas características e particularidades presentes. Isso é essencial para combater e superar os preconceitos profundamente enraizados na sociedade brasileira, com o objetivo de construir uma sociedade justa que valorize a igualdade entre os gêneros.

CAPÍTULO III

3. A INTERSECCIONALIDADE E O AFETO NAS RELAÇÕES DO TRABALHO DOMÉSTICO

3.1 As relações de gênero, classe e pertencimento étnico/racial que permeiam o trabalho doméstico

As vivências e desafios enfrentados pelas trabalhadoras domésticas devem ser interpretados considerando a interseccionalidade, isto é, inseparáveis das interações entre gênero, identidade étnico-racial e posição social. A manutenção de salários baixos, a opressão no local de trabalho, a discriminação, a segregação nas cidades e outros problemas enfrentados por esse grupo, não são unicamente resultado da condição de proletariado, mas sim de uma combinação complexa desses fatores.

3.1.1 O gênero e o trabalho reprodutivo

Conforme veementemente afirmado nesta dissertação e pautado nos estudos sobre gênero e no labor reprodutivo, o trabalho doméstico, que engloba tarefas como cozinhar, limpar, lavar pratos e roupas, cuidar dos filhos e dos maridos, sempre foi tradicionalmente associado às mulheres, como se fosse uma extensão de sua função na sociedade.

Guimarães (2019) explica que ao longo da história, a repetição do padrão das pessoas responsáveis pelas tarefas de cuidado e manutenção da família, além da estrutura patriarcal e hierárquica que remonta ao período da escravidão, está profundamente associada à concepção de que essas atividades são inerentes à natureza feminina. Isso leva à desvalorização socioeconômica das mulheres e à criação de um modelo altamente estratificado que considera gênero, classe social e raça como fatores determinantes.

Devido à falta de remuneração, a ausência de requisitos de qualificação e a percepção de que é uma tarefa inerente ao cuidado afetivo da mulher com a família, o trabalho doméstico nunca foi devidamente reconhecido como uma forma legítima de emprego, frequentemente sofrendo de invisibilidade e desvalorização.

O exercício das tarefas domésticas mediante remuneração tornou-se a principal ocupação da mão-de-obra feminina pobre e de baixa escolaridade

e qualificação, servindo, até o presente, como uma etapa de passagem para as mulheres que migram do meio rural, que encontram no emprego em "casas de família" o abrigo, o alimento e o salário que lhes permitem acessar o espaço urbano. (Marques, 2011, p. 6)

Para uma melhor compreensão a respeito de como as relações interseccionais afetam diretamente a vida da mulher negra e pobre no Brasil, interessante destacar de início, alguns estudos referentes ao gênero, patriarcado e as relações de "dominação" do homem sobre a mulher. Bourdieu (2012) em sua busca para entender como as relações patriarcais evoluíram desde seu início, desenvolve uma teoria que lança luz sobre a estrutura, a perpetuação e a manutenção dessa relação de subordinação entre homens e mulheres.

O estudo realizado por Bourdieu (2012) aborda a dinâmica patriarcal como um fenômeno social de grande alcance, caracterizando-a como uma forma de "dominação masculina". Essa teoria de Bourdieu oferece uma compreensão mais profunda das raízes e dos mecanismos que perpetuam as relações de poder desiguais entre os gêneros, destacando o papel central da dominação masculina na estruturação da sociedade e nas relações de gênero.

Neste sentido, a "dominação masculina," se estabelece e persiste por meio de uma estrutura complexa que coloca o homem no centro, sendo enraizada no subconsciente humano. Essa estrutura é constantemente alimentada e perpetuada por instituições sociais como a educação, a religião e o Estado, as quais foram originalmente moldadas com base nos valores patriarcais.

Longe de as necessidades da reprodução biológica determinarem a organização simbólica da divisão social do trabalho e, progressivamente, de toda a ordem natural e social, é uma construção arbitrária do biológico, e particularmente do corpo, masculino e feminino, de seus usos e de suas funções, sobretudo na reprodução biológica, que dá um fundamento aparentemente natural à visão androcêntrica da divisão de trabalho sexual e da divisão sexual do trabalho e, a partir daí, de todo o cosmos. A força particular da sociodicéia masculina lhe vem do fato de ela acumular e condensar duas operações: ela legitima uma relação de dominação inscrevendo-a em uma natureza biológica que é, por sua vez, ela própria uma construção social naturalizada (Bourdieu, 2012, p. 33).

Tanto homens quanto mulheres internalizam essa estrutura como algo que parece ser inerente, baseada nas características socialmente associadas às

mulheres, dentro de uma divisão binária de características humanas (forte/fraco, racional/emocional). Essa divisão tenta se fundamentar nas diferenças biológicas (anatomia e fisiologia) entre homens e mulheres.

Conforme Duarte (2001) nessa configuração, as qualidades tradicionalmente associadas às mulheres as colocam em um papel mais relacionado à esfera privada da vida humana, o que as afasta, conseqüentemente, da esfera pública e do poder, que supostamente é dominado pelos homens devido às suas supostas características naturais.

Essas observações sobre como homens e mulheres interagem na sociedade ajudam a compreender a razão pela qual os direitos trabalhistas não se aplicam, em sua totalidade, às empregadas domésticas, haja vista a relação com essa concepção social que tende a desvalorizar as mulheres. Afinal, essa categoria de trabalhadoras é predominantemente feminina, e a atividade é realizada no âmbito privado, o lar, que historicamente tem sido considerado um espaço "feminino" e, conseqüentemente, desvalorizado tanto no contexto sociológico quanto no jurídico.

Por meio desta perspectiva, a escassez de regulamentações que protegem as empregadas domésticas pode ser vista como um reflexo de uma sociedade construída com base em valores patriarcais, que utiliza esse tipo de trabalho como uma forma de controle privado das relações domésticas e de manutenção dessa ordem estabelecida. Isso envolve a atribuição às mulheres de características que tendem a desvalorizá-las, e a desvalorização do trabalho doméstico é, portanto, uma consequência e um reflexo desse processo mais amplo.

Ao utilizar a expressão atividade não lucrativa – primeiro argumento adotado para justificar a exclusão das trabalhadoras domésticas – além de não justificar a segregação imposta a esta categoria profissional, o ordenamento jurídico brasileiro incorreu em injustificável discriminação de gênero, visto que negou o aspecto econômico do trabalho que é desenvolvido no ambiente doméstico, o que há muito já havia sido objeto de críticas pela corrente feminista marxista, conforme visto. No mesmo diapasão, quanto ao argumento atividade realizada no âmbito familiar – segundo argumento utilizado pelo legislador brasileiro para impor a segregação das empregadas domésticas – somente reforçou a aludida discriminação de gênero no discurso adotado, visto que buscou justificar a segregação das trabalhadoras domésticas pelo fato desta atividade se desenvolver na esfera privada – âmbito familiar – reforçando aquela divisão entre o espaço público e o privado - questionada por todas as correntes feministas estudadas, e

confirmando a falta de proteção jurídica existente no âmbito privado (Mazieiro, 2010, p. 94).

Além das atribuições patriarcais, que colocam o homem em posição de dominação e, por conseguinte, não “apto” a atividades reprodutivas, conforme Araújo (2022), a sociedade em geral tende a associar o conceito de profissão a habilidades técnicas e conhecimento científico adquiridos por meio de educação formal, algo originalmente mais acessado pelos homens. Com base nesse entendimento, o trabalho doméstico, frequentemente considerado como uma responsabilidade natural das mulheres, também tem sido historicamente negligenciado como uma atividade econômica legítima.

Shellen Colen (1995) traz o conceito de “reprodução estratificada”, o que de acordo com a autora significa dizer que as tarefas reprodutivas físicas e sociais são realizadas de acordo com desigualdades baseadas em “hierarquias de classe, raça, etnia, gênero, lugar na economia global, status de migração, as quais são estruturadas por forças sociais, econômicas e políticas.

Neste contexto, à medida que as empregadas assumem as responsabilidades relacionadas à manutenção da casa e ao cuidado de alguns membros da família, os outros membros da família têm a oportunidade de buscar ocupações fora de casa que geralmente oferecem salários mais substanciais. A figura matriarcal, na maioria dos casos, uma mulher branca, ficaria assim, destinada a enfrentar os desafios de ingressar no mercado de trabalho e encarregada da gestão de outras responsabilidades domésticas, como cuidados com a saúde e a decoração da residência. Ouseja, a evolução de uma sociedade é pautada e permitida por meio do trabalho doméstico e reprodutivo de mulheres negras periféricas.

3.1.2 A interseccionalidade de gênero, etnia/raça e a classe social - diretrizes do labor doméstico

Além de ser uma ocupação atrelada ao gênero feminino, o trabalho doméstico tem raça definida. Para Nascimento apud Ratts (2006), durante o período colonial, houve uma estratificação social rígida, em que os proprietários de terras, geralmente brancos, detinham o controle econômico e político, enquanto os escravizados constituíam a força de trabalho desprovida de qualquer poder. Além disso, existiam os alforriados, que viviam em situações precárias e tinham a opção de oferecer sua mão-de-obra ou de vender produtos nas ruas.

A autora afirma que, além de estabelecer uma hierarquia racial, a sociedade brasileira também se dividia com base na misoginia, uma vez que as mulheres brancas desempenhavam papéis como mães e esposas, bem como gerenciavam as tarefas domésticas, que predominantemente eram realizadas por mulheres negras. Estas mulheres escravizadas eram as mais prejudicadas, pois além de serem exploradas, da mesma forma que os homens negros, também eram sujeitas a abusos sexuais e eram vistas como meras reprodutoras de mais mão-de-obra escrava.

Gonzales (1984) explica essa estrutura hierárquica que prevaleceu desde o período escravocrata durante a colonização até o Brasil Imperial praticamente se manteve inalterada no período pós-abolição, e, por essa razão, há uma série de impactos que persistem na sociedade contemporânea. A população negra no Brasil enfrenta desigualdades sociais resultantes do passado escravocrata, o que é evidenciado quando examinamos dados relacionados à pobreza, habitação em áreas de risco, encarceramento, emprego informal, entre outros aspectos. Nesses diversos recortes, é notável uma concentração significativamente maior de pessoas negras em comparação às pessoas brancas, e as mulheres negras continuam sendo as mais afetadas por esse sistema hierárquico. Dessa forma, verifica-se que o racismo, articulado com o sexismo, produz efeitos violentos sobre a mulher negra em particular.

Biroli (2016) aborda que o trabalho doméstico é comumente associado por muitas pessoas, como uma ocupação informal, subalterna e pouco valorada, passando a ser naturalizado e associado pela sociedade como um papel bem definido de gênero e raça/etnia, afinal, esta ocupação estaria de acordo com as

habilidades típicas da população feminina negra, um imaginário que foi historicamente construído e ancorado na "naturalização de relações de autoridade e subordinação, que são apresentadas como se fossem fundadas na biologia e/ou justificadas racialmente". (p. 737)

Estudos associados aos ensinamentos de Saffioti (2004) abordam questões relacionadas a interseccionalidade de raça, gênero e etnia que levam a uma interpretação de que o cenário de vida de uma mulher negra, subalternizada e doméstica, não se assemelha ao de uma mulher branca, que luta pelo direito à igualdade, sendo um espaço mais árduo, onde o caminho para o respeito e reconhecimento é mais longo e sinuoso, chegando às vezes a se tornar invisível.

Hooks (2015) afirma que o estereótipo sexista e racista em relação às mulheres negras as retrata como sendo vistas de forma mais negativa do que qualquer outra mulher. Elas são frequentemente representadas como seres naturais e primitivos, assim como a natureza, caóticas e descontroladas. Muitas vezes, esses estereótipos as descrevem como tendo características animais e infantis, enquanto as desvalorizam intelectualmente. Historicamente, seus corpos foram explorados de diversas maneiras, como incubadoras durante a escravidão, objetos de satisfação masculina, amas de leite para os filhos dos senhores e forçadas a realizar trabalhos domésticos.

Dessa forma, todo o histórico de representações da figura da mulher negra, reiteradas ao longo de gerações, contribuíram para o imaginário cultural de que as mulheres negras são reduzidas a seus corpos, sem reconhecimento de sua capacidade intelectual, o que as torna vistas como deficientes, incompetentes e inferiores, dificultando sua ascensão social.

Em outra, Hooks (1995) argumenta que, de acordo com a sua perspectiva, o trabalho de cuidados e reprodução, atrelados à história das mulheres negras, é percebido como oposto ao trabalho intelectual. Nesse contexto, elas são frequentemente estereotipadas como aquelas que estão destinadas a desempenhar papéis de servidão, encaixando-se na figura da "mãe preta", mulher abnegada cuja função é cuidar, alimentar e atender às necessidades de todos, em especial das pessoas mais poderosas. Esses estereótipos não estão restritos apenas ao trabalho

de cuidados não remunerados, mas também se estendem a qualquer ocupação profissional que as mulheres negras escolham seguir.

[...] as suposições racistas e sexistas de que as negras são, de algum modo, inatamente mais capazes para cuidar dos outros continuam a impregnar o pensamento cultural sobre os papéis da mulher negra. Em consequência disso negras de todas as camadas de vida das profissionais de empresa e professoras universitárias a empregadas domésticas se queixam de que colegas colaboradores supervisores e etc. lhes pedem que assumam papéis de zeladoras, que sejam suas consultoras, orientadoras, babas, terapeutas, padres, quer dizer, que sejam aquele peito que a todos amamenta — a mãe preta. Embora essas negras não sejam mais obrigadas pelas práticas trabalhistas exploradoras racistas a servir apenas em empregos julgados servis, espera-se que limpem a sujeira de todos (Hooks, 1995, p: 470).

A dinâmica associada às mulheres negras, à época chamada de mucamas, de realizarem as atividades nas cozinhas, na limpeza e até na criação dos filhos dos senhores, é uma parte essencial da identidade do trabalho doméstico. Até os dias atuais, essa identidade carrega as raízes da subordinação das mulheres negras, marcando o trabalho doméstico com características que remontam ao passado de exploração e opressão.

O corpo da mulher negra escravizada ocupa um lugar diverso do corpo branco, o que permanece apesar da abolição da escravatura. O que poderia ser considerado passado, histórias ou lembranças do período colonial permanecem vivas no imaginário social e adquirem novas roupagens em uma ordem social que mantém intactas as relações de gênero, segundo a cor e a raça instituídas no período escravocrata (Carneiro, 2005). O lugar ocupado pelo corpo negro feminino é submetido a exclusão e exploração, demarcado.

O lugar natural do grupo branco dominante são moradias saudáveis, situadas nos mais belos recantos da cidade ou do campo e devidamente protegidas por diferentes formas de policiamento que vão desde os feitores, capitães do mato, capangas, etc., até a polícia formalmente constituída. Desde a casa grande e do sobrado até os belos edifícios e residências atuais, o critério tem sido o mesmo. Já o lugar natural no negro é o oposto, evidentemente: da senzala às favelas, cortiços, invasões, alagados e conjuntos “habitacionais” (...) dos dias de hoje, o critério tem sido simetricamente o mesmo: a divisão racial do espaço (Gonzales, 1982, p. 15)

A compreensão da identidade do trabalho doméstico no Brasil requer uma abordagem que leve em consideração a interseção de diferentes aspectos sociais, como gênero, raça e classe. Através da interseccionalidade, somos capazes de adotar uma perspectiva que vai além de uma análise unidimensional, permitindo-nos compreender a complexidade da subordinação enfrentada por essas trabalhadoras.

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (Crenshaw, 2002, p. 178).

Quando se trata das trabalhadoras domésticas, nenhuma dessas categorias sociais as coloca em uma posição vantajosa. Especialmente quando consideramos sua posição em relação aos empregadores, torna-se evidente que a maioria delas é composta por mulheres, negras e de baixa renda. Essas trabalhadoras enfrentam algumas das formas mais profundas de desempoderamento e exploração, resultado da interseção desses fatores.

Gonzalez (2018) aduz que ser negra e mulher no Brasil é ser objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e sexismo a colocam no mais baixo nível de opressão. A Autora explica que a mulher negra, enquanto empregada doméstica, sofre um processo de reforço quanto à internalização da diferença, subordinação e 'inferioridade' que lhe seriam peculiares.

“Mulher negra, naturalmente, é cozinheira, faxineira, servente, trocadora de ônibus ou prostituta.” (Gonzalez, 1984, p. 226). Esse trecho chama a atenção para a maneira como o papel atrelado às mulheres negras como prestadoras de serviços foi naturalizado, especialmente em países que tiveram um histórico de escravidão. Esse estereótipo estava associado à figura da "mucama", uma mulher que era desprovida de vida pessoal e cuja principal função era satisfazer os desejos dos senhores, independentemente do que esses desejos envolvessem.

As mulheres negras sempre foram encarregadas das tarefas domésticas e de cuidarem das famílias dos(as) senhores(as), em troca de abrigo, alimentação e uma forma limitada de "proteção", sem direitos ou garantias. Essa realidade lembra a situação das empregadas domésticas de algumas décadas atrás e, em alguns muitos lares brasileiros, ainda é uma realidade enfrentada por muitas mulheres até a contemporaneidade.

“Quanto à doméstica, ela nada mais é do que a mucama permitida, a da prestação de bens e serviços, ou seja, o burro de carga que carrega suas famílias e a dos outros nas costas.” (Gonzales, 1984, p. 230). A representação das mulheres negras desempenhando papéis de cuidados, serviço e alimentação é amplamente aceita na sociedade, pois se alinha com a ideia do que se espera que elas façam, seguindo o estereótipo da "mãe preta".

Gonzales (1984) ainda aduz que a representação submissa das mulheres negras ultrapassa suas ocupações profissionais e está intrinsecamente relacionada com a cor de pele e gênero. Isso significa que essa opressão vai além das questões de classe social. Segundo a autora, a hierarquia social também é influenciada por fatores de gênero e raça, mesmo que uma mulher negra seja de classe média e desempenhe funções intelectuais, como ser professora universitária, executiva ou médica, por exemplo, elas ainda enfrentam discriminação, um problema que parece estar em crescimento. Independentemente de sua educação ou de sua vestimenta, muitas vezes são constrangidas a utilizar a entrada dos fundos ou de serviço por parte dos porteiros.

Em sua pesquisa sobre a expressão "boa aparência" presente nos anúncios de empregos em jornais dos anos 50, Damasceno (2000) salienta que o critério de aparência desempenha um papel fundamental na determinação de quais empregos as pessoas podem ocupar. Para as mulheres negras, isso não se limita apenas à sua qualificação profissional, mas vai muito além, dependendo da conformidade de suas características físicas com padrões preconcebidos. Esses padrões incluem a largura ou estreiteza do nariz, a textura do cabelo (se ele é mais crespo ou mais liso), a semelhança do corpo com o de uma mulher mulata ou branca, e o tom de pele (se está mais próximo do preto ou do branco).

Assim, a avaliação, categorização e semelhança para se parecer uma mulher branca é feita não apenas com base em sua moralidade, comportamento, educação e maneirismos, mas também em suas características físicas. Damasceno (2000) destaca que o fenótipo negro atua como um obstáculo para que as mulheres negras consigam empregos que envolvam interação com o público, trabalho intelectual, cargos de liderança ou qualquer ocupação que exija mais do que trabalho manual ou o uso de seus corpos.

As influências históricas e culturais que têm moldado a autoimagem das mulheres negras acabam por restringir sua capacidade de definir suas próprias identidades, personalidades, valores morais e escolhas de carreira. É perceptível que a barreira para o progresso social dessas mulheres vai além das questões de classe. Os estereótipos que as envolvem limitam suas oportunidades, confinando-as aos papéis de prestadoras de serviços, cuidadoras, submissas e provedoras, essencialmente relegando-as à periferia da sociedade. Uma lógica de exploração semelhante à época da escravidão persiste até hoje, mantendo as mulheres negras estagnadas e tratadas como meros objetos (Nogueira, 2017).

Para a autora, as características enraizadas na sociedade brasileira, tais como o racismo, o patriarcalismo e o classismo, têm um impacto direto na forma como as mulheres negras e pobres são percebidas e muitas vezes destinadas a papéis de servidão. Essas mulheres enfrentam desafios significativos para melhorar suas condições sociais, tanto devido à falta de apoio do Estado, que não oferece o mínimo necessário em termos de bem-estar social, como educação, cultura, moradia e instalações de cuidados, como creches e escolas em período integral, quanto devido a uma sociedade que parece desencorajar qualquer tentativa de progresso social por parte delas, reforçando constantemente o estereótipo do "lugar apropriado" para uma mulher negra.

Para Bernardino-Costa (2015) a interseccionalidade, formada pelos eixos de poder pautados em raça/etnia, classe, gênero e idade, e o colonialismo permitem aprofundar o entendimento do sistema hierárquico e as desigualdades vivenciadas pelas trabalhadoras domésticas, onde há uma naturalização e aprisionamento do

corpo e da imagem da mulher negra a uma posição no sistema de estratificação social brasileiro, gerando e reforçando opressões.

Assim, ao longo de anos, as mulheres negras pobres, periféricas, sem qualificações e remunerações adequadas e sem direito garantidos e respeitados, encontram em uma sociedade patriarcal, machista, racista, misógina e preconceituosa na qual o trabalho doméstico é a sua primeira oportunidade de emprego, podendo ser único labor, durante toda a vida.

3.2 O afeto como fator de perpetuação do trabalho doméstico análogo à escravidão

Para Pereira (2021), quando o labor doméstico desempenhado por mulheres negras é oriundo de longos períodos, atravessando gerações e onde há supostos laços de “afeto” entre as famílias e as vítimas, resta ainda mais difícil perceber a violação de seus direitos, bem como os aspectos de exploração que apesar de se desenvolverem à luz do dia e perante a sociedade, não são perceptíveis.

Neste diapasão, o afeto que será abordado nesta pesquisa, pode ser compreendido, nos termos de Gutiérrez-Rodríguez (2007), como um efeito da intimidade paradoxal que se desenvolve no interior de uma residência, marcado por zonas de contato e zonas de exclusão; “momentos de identificação e desidentificação”, que corroboram para o termo “quase da família”, revelando assim, tanto um sentimento de proximidade quanto uma submissão e exclusão ao mesmo tempo.

Assim, entende-se que a relação afetiva abordada, em sentido estrito, é a representada em um ambiente, onde, mesmo que exista uma conexão emocional próxima entre patrão(oa) e empregada(o), também há limites e restrições que sugerem uma posição inferior ou de não pertencimento completo daquele ambiente familiar. Isso sugere uma dinâmica complexa de relacionamentos dentro do ambiente doméstico, onde os laços afetivos podem ser tanto fortalecidos quanto desafiados por essas contradições internas.

Gilberto Freyre (2003), em sua obra *Casa Grande & Senzala*, analisa a existência de diferentes modelos e conexões afetivas entre negros, mestiços e

brancos. O autor concentrou sua análise na família, intimidade e sexualidade presentes nas interações sociais e raciais do cotidiano, adotando a ideia de uma "reciprocidade racial-sexual-afetiva" entre negros, índios e brancos, sugerindo que a miscigenação entre esses grupos amenizou as desigualdades raciais entre senhores(as) e escravos(as) durante o período colonial.

Entretanto, essa narrativa serviu para alimentar e mascarar a violência do sistema racial e patriarcal. Ao enfatizar a suposta "doçura" nas relações entre senhores(as) e escravos(as) domésticos(as), Freyre, além de atribuir um papel passivo e suavizador às mulheres negras na suposta interação afetiva entre negros(as) e brancos(as), também romantizou as relações entre senhores(as) e pessoas escravizadas, indo de encontro com a realidade da época:

A casa-grande fazia subir da senzala para o serviço mais íntimo e delicado dos senhores uma série de indivíduos – amas de criar, mucamas, irmãos de criação dos meninos brancos. Indivíduos cujo lugar na família ficava sendo não o de escravos, mas o de pessoas de casa. Espécie de parentes pobres nas famílias europeias. À mesa patriarcal das casas-grandes sentavam-se como se fossem da família numerosos mulatinhos. Crias. Malungos. Mouleques de estimação (sic). Alguns saíam de carro com os senhores, acompanhando-os aos passeios como se fossem filhos (Freyre, 203, p. 434).

Desde então, a ideia de ser ter uma pessoa dentro da sua casa, destinada a servir e realizar os afazeres domésticos, além de manter laços de confiança, afetividade e proximidade, capazes de oportunizar a prática de irregularidades trabalhistas, vem sendo romantizado desde a época colonial, justamente pela invisibilidade da população negra, que ainda impera no cotidiano de uma sociedade pautada pela epistemologia da colonialidade.

Assim, o trabalho doméstico, que ocorre em um contexto de convivência próxima, frequentemente leva ao desenvolvimento de laços afetivos entre empregador(a) e empregado(a). Esses vínculos são muitas vezes usados como desculpas para ignorar os direitos e responsabilidades estabelecidos nas relações de trabalho. Isso ocorre tanto devido à natureza pessoal e informal das interações diárias, que tendem a não se conformar às leis, quanto à falta de reconhecimento do trabalho doméstico como uma ocupação formal.

3.2.1 O trabalho doméstico infantil como porta de entrada para anos de escravidão

Ao referir-se ao afeto, é salutar compreender o processo de inserção de crianças e adolescentes em ambientes familiares de pessoas mais abastadas, as quais são entregues por suas famílias para serem criadas em um local que, supostamente oportunizaria àquela criança, um crescimento e um desenvolvimento, muito superior do que ela poderia encontrar dentro do seu verdadeiro núcleo familiar.

A criação dessas crianças por famílias abastadas, e o ciclo de exploração que geralmente ocorre, atrelando-a a realização de afazeres e cuidados domésticos, desde cedo, ocasiona o seu crescimento forçado dentro de um ambiente e o conseqüente nascimento de laços afetivos, que irão perpassar por toda a vida em que esta estiver à disposição da família que lhe “acolheu”.

De acordo com Santana (2021), essa realidade é profundamente arraigada na estrutura social do Brasil. Isso acontece principalmente devido à pobreza, à falta de acesso à educação e às relações afetivas. Esse tipo de trabalho é justificado pela condição socioeconômica vulnerável das famílias, sendo validado como uma forma de preparação daquela criança para a vida adulta, auxiliando na formação de um(a) “cidadão-trabalhador” ou “cidadã-trabalhadora o que ainda é facilitado pelas relações afetivas em que as crianças e adolescentes estão envolvidos.

Nessa situação, a exploração do trabalho de crianças e adolescentes em domicílios alheios, sem remuneração é, por vezes, encoberta pela alegação de que essas crianças fazem parte da família. A mesma justificativa que retira direitos trabalhistas de trabalhadoras domésticas, que desde pequenas foram privadas de sua vida e liberdade, para servirem a famílias de classe média e alta, sob a máscara do afeto e dos longos anos de convivência.

Dessa forma, indo de encontro com o que, por muitas vezes é prometido (educação, lazer e saúde), essas crianças são submetidas a reprodução de trabalhos domésticos, sendo privadas da sua liberdade, de acesso a estudo, afastadas de suas famílias, passando a ter como referência de vida, as famílias em

que prestam serviços, sendo obrigadas a construir um laço afetivo, haja vista o crescimento e desenvolvimento dentro daquele ambiente.

Os costumes, fortes laços oriundos do colonialismo, da servidão, da escravidão e da hierarquia de raças, que ainda imperam em muitos lares brasileiros, faz com que essa prática de acolher crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica seja vista como um ato de solidariedade, caridade ou generosidade, ou até mesmo como uma questão familiar, não sendo incomum que a verdadeira intenção por trás disso seja obter mão de obra barata e submissa, sem necessidade de proteção jurídica e legal.

Conforme Araújo (2022), no Brasil é frequente a prática conhecida como "adoção à brasileira", na qual empregadores(as) recrutam meninas, geralmente de origem negra, em regiões do interior do país ou áreas economicamente desfavorecidas para trabalhar em suas casas. A justificativa apresentada costuma ser o desejo de proporcionar a elas uma criação adequada e melhores condições de vida.

Araújo (2022) ainda aduz que a realidade em que essas meninas encontram são diversas, sendo-lhes atribuídas tarefas domésticas que as expõem a atividades potencialmente perigosas, como manusear fogo, objetos cortantes, produtos de limpeza e outros materiais inadequados para o uso infantil. Além disso, essas crianças enfrentam longas horas de trabalho, o que vai de encontro aos direitos fundamentais estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990).

Na maioria dos casos, as crianças e adolescentes entregues por suas famílias à outras famílias, e que são forçadas desde cedo a fazerem serviços domésticos, são do gênero feminino e negras, reforçando a interseccionalidade que permeia a categoria dos(as) trabalhadores(as) domésticos(as).

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), de 2014 e levantamento feito pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) de 2017, 174.468 crianças e adolescentes, entre 5 e 17 anos, estavam ocupadas no serviço doméstico no País, que também afeta,

majoritariamente, meninas negras (94% das crianças e adolescente são meninas e 73,5% são negras).

Essa problemática é complexa e tem raízes profundas no histórico sistema escravagista brasileiro, da mesma forma que o trabalho infantil doméstico serve como um ponto de entrada e um facilitador para a submissão de meninas e mulheres a condições degradantes impostas a essa categoria.

Essa prática é frequentemente observada em casos como o de Madalena Gordiano (Gortázar, 2021), que foi vítima de trabalho doméstico em condições análogas à escravidão. Ela começou a realizar essas tarefas na casa de terceiros quando tinha apenas 8 anos, com a esperança de melhorar suas condições de vida e escapar da submissão. Acabou fadada a anos de escravidão doméstica, sendo privada da vida em liberdade até os 46 anos.

Madalena Gordiano tinha oito anos quando bateu em uma porta para pedir comida. Alguém convidou para entrar aquela menina negra que tinha uma irmã gêmea e outros sete irmãos. A dona da casa, uma professora branca, prometeu adotá-la. Sua mãe aceitou. Mas ela nunca foi adotada nem voltou à escola. Cozinhar, lavar, limpar banheiros, tirar o pó, arrumar a casa da família de Maria das Graças Milagres Rigueira se tornou sua rotina diária durante as quatro décadas seguintes. Esta vítima da exploração racista era uma escrava do século XXI na casa de uma família abastada em um prédio de apartamentos em uma cidade de Minas Gerais. Nunca teve salário, dias de folga ou férias, de acordo com os procuradores que investigam o caso (Gortázar, 2021).

Conforme Novais; Kitagawa e Bertoldi (2016) é importante destacar a desigualdade social que persiste devido à pobreza de uma parte da população brasileira que compõe o contexto subjacente à naturalização dessa prática. Isso ocorre porque essa desigualdade muitas vezes cria situações em que crianças e adolescentes precisam contribuir para a renda de suas famílias. Assim, elas(es) são "enviadas(os)" para residências de outras pessoas e confiados a famílias que, em teoria, assumirão a responsabilidade por seus cuidados. Essa dinâmica muitas vezes é vista como uma troca de favores, com a esperança de que isso possa proporcionar a essas crianças e adolescentes uma vida melhor.

Destaca-se ainda, que essa situação chega a ser normalizada devido ao racismo estrutural que ainda vigora nos pensamentos e atitudes da população brasileira, que acha melhor para o futuro da criança que ela "ajude" nos trabalhos

de casa do que fique morando na rua sem ter o que comer. É o que afirma a Claudielle Pavão *apud* Gortázar (2021, p.1):

é um caso extremo de racismo estrutural que expõe de forma muito didática o que é a branquitude brasileira, forjada em um sistema escravagista. Ela acrescenta que muita gente dirá que acolher uma menina para fazer as tarefas domésticas em troca de comida e cama é muito melhor do que deixá-la na rua. É um pacto social que está tão normalizado que as pessoas não o consideram ofensivo.

Isso ressalta que, embora cada história de mulheres resgatadas de situações que lembram a escravidão seja única e marcada por privações extremas, um traço comum em muitas delas é o fato de terem iniciado seus trabalhos nesse contexto quando ainda eram crianças.

O trabalho doméstico infantil representa o embrião de situações de trabalho doméstico escravo que permeiam toda a vida de suas vítimas. Jovens que vão trabalhar em casas de estranhos e se veem privadas de usufruir uma infância digna. Sem terem acesso à educação e ao convívio social familiar, crescem sem conhecerem outra vida, vendo-se, por conseguinte, numa situação de vulnerabilidade existencial. Quando essas crianças são “dadas” para outra família, é como se tivessem suas infâncias congeladas. Crescem sem história, sem vida, sem sonhos e sem vínculos afetivos-familiares. (Pereira, 2021, p. 248-249).

Essas crianças e adolescentes que enfrentaram situações de abuso, imposição de trabalhos forçados e privação à educação e lazer, muitas vezes são levadas a acreditar que o trabalho precário e informal imposto a elas é a única maneira de garantir sua subsistência e sobrevivência. Isso as leva a continuar trabalhando em serviços domésticos mesmo quando se tornam adultas.

A falta de estudo, reconhecimento e respeito por seus direitos durante sua trajetória profissional faz com que essas vítimas desconheçam o que a Lei lhes assegura, perpetuando, assim, a exploração e reprodução da força de trabalho com baixa qualificação, impedindo o acesso a outras oportunidades e reforçando a exploração inerente a essa relação de trabalho.

3.2.2 As condições de trabalho degradantes e o berço do preconceito étnico-racial na sociedade – análise de caso

Por meio de uma entrevista semiestruturada realizada com uma ex-empregada doméstica e ex-diarista, que apesar de não ter tido as condições de trabalho investigadas e/ou denunciadas por órgãos públicos, vivenciou situações degradantes e experimentou na pele o preconceito racial e de classe, exemplifica o ambiente hostil, opressor e preconceituoso que as meninas negras são submetidas, quando obrigadas a desenvolverem trabalhos como domésticas, desde muito cedo.

Além disso, revela que as raízes do racismo no Brasil, vem de berço e são fruto de uma educação colonial e patriarcal, que faz com que, desde pequenos, as crianças brancas e abastadas reproduzam atitudes reverberadas pela família e pela sociedade.

De início, em atenção ao sigilo da colaboradora, que possui 48 anos de idade e se identifica como uma mulher preta, a chamaremos de V.L. Esta, iniciou a vida profissional como empregada doméstica, na função de babá desde os 8 anos de idade, para ajudar na complementação da renda da sua família, já que a sua mãe tinha que ficar em casa cuidando do seu irmão menor.

No seu primeiro emprego vivenciou, na prática, todo tipo de preconceito que permeia o ambiente do trabalho doméstico, foi submetida, aos 8 anos de idade a humilhações em troca de um prato de comida em seu local de trabalho. Seus patrões, um casal de pessoas brancas, adotavam na residência a hierarquia da alimentação, em que as(os) empregadas(os), independente de suas idades, só poderiam se alimentar após a finalização da refeição dos proprietários da casa.

A entrevistada conta que marcou a sua infância o fato de, rotineiramente não existir comida após as refeições dos moradores da residência. Nesse sentido, ela era submetida a se alimentar de restos da comida que sobrava nos pratos e, quando isso não ocorria, ficava sem comer, passava fome o resto do dia, muitas vezes comia pães com mofo e/ou frutas estragadas, já que não tinha outra opção.

O estereótipo criado no país em torno do labor doméstico, de uma profissão subalterna, desvalorizada, desenvolvida por mulheres e crianças de classe baixa e

em sua maioria, pessoas negras invisibilizava e retirava dos patrões, qualquer tipo de sentimento de compaixão e de decência, como se aquela criança que “trabalhava” cuidando dos filhos menores do casal, fosse um mero objeto, que não era digna de cuidados e condições básicas em seu labor.

Trabalhar aos 8 anos de idade já era algo extremamente incorreto e devastador, porém, não alimentar e nem sequer cuidar e se preocupar com as condições impostas àquela criança negra retrata o sentimento e o preconceito racial, de classe e gênero que formou o caráter de parte da população, que até os dias atuais, reproduz comportamentos racistas e colonialistas, como se fosse algo natural do cotidiano de pessoas negras, vistas como inferiores.

Eu me lembro que uma das primeiras casas que eu trabalhei, eu tinha entre 8 e 10 anos, eu era babá de uma certa casa, próximo a Hospital Santa Helena, em Jequié. As pessoas almoçavam, e depois que todo mundo se alimentava, se não sobrasse comida, catava os restos dos pratos e colocava para que eu pudesse comer. Eu achava aquilo tão humilhante. A família poderia fritar um ovo, me oferecer uma banana, comer um pão. Eu nunca me importei de comer um pão dormido, mas eu vi que aquilo ali não ia dar certo.

Destaca-se ainda, que o trabalho possuía uma jornada exaustiva. A criança entrava por volta das 08h e só poderia ir embora depois de realizar todos os afazeres e cuidar das crianças, o que resultava em um horário de saída por volta das 18h30/20h, retirando dela, qualquer oportunidade de estudo e lazer.

Quando a entrevistada foi questionada se já havia sido submetida a trabalhos em condições degradantes, respondeu que sim, sem pestanejar, citando vários exemplos de situações que corriqueiramente temos conhecimento da ocorrência, e que faz parte da vida da população negra e de classes mais baixas.

Em quase todos os seus empregos, teve problemas em relação ao cumprimento das regras trabalhistas. Com o passar dos anos, houveram progressos legislativos, mas quase nunca os patrões atendiam e respeitavam corretamente o pagamento de verbas e o respeito aos seus direitos, principalmente em relação a remuneração e a jornada de trabalho.

Em um dos seus relatos, trouxe a informação de que todos os dias ela era testada por uma outra patroa, uma mulher branca e professora, que desconfiava da

sua índole, acreditando que a trabalhadora pudesse estar roubando a casa, devido ao fato de ser negra e pobre.

Já trabalhei em um lugar que não existia respeito as regras trabalhistas e além disso, a patroa ficava me testando sobre roubos, deixando cofres abertos, para ver se sumia alguma coisa e todas as vezes que eu saia de casa no fim do trabalho, ela me espiava pela janela, para ver se eu estava levando algo de sua casa. Quem me contou isso, inclusive foi o vizinho que observava essa atitude todos os dias. Nem falar com pessoas na rua ou estranhos ela permitia.

Em outra situação relatada, a participante da pesquisa afirmou que trabalhou na casa de um médico branco, que inicialmente pagava corretamente as horas extras e as verbas trabalhistas. O médico passava o dia inteiro fora, e a entrevistada afirmou que ela era praticamente a “dona da casa”, já que cuidava dos filhos do patrão, dormia no serviço de segunda a sexta, somente ia para sua casa ver sua família nos dias de sábado e domingo.

Depois de algum tempo, o médico foi trabalhar na cidade de Eunápolis, no sul da Bahia, e convidou a entrevistada para ir junto com ele e sua família. Devido aos laços já criados e pela oportunidade que teria de estudar na nova cidade, um desejo dela e que foi reforçado pelo patrão, aceitou a proposta de trabalho.

Ocorre que, ao chegar na nova cidade, pouco tempo depois, o tratamento mudou. A entrevistada tinha se inscrito em um curso de atendente hospitalar, mas pouco tempo após o início do curso, que começava às 18h, o casal de patrões passou a dificultar a vida dela, estabelecendo que os horários de trabalho passariam a ser das 10h às 20h, mesmo ela residindo na casa e os proprietários passarem todo o dia fora de casa.

Além disso, passou a não pagar as horas extras e o adicional que recebia por dormir no local de trabalho, quitando apenas um salário-mínimo. Com essa nova e repentina mudança feita, segundo ela, para poder privá-la de ter acesso a um curso que oportunizaria uma mudança de vida e profissão, outra alternativa não restou à entrevistada, do que voltar para a sua cidade, Jequié.

Eu me sentia assim, como é que eu te digo? Presa. Presa, não podia sair, eu tinha que levar meninos para a escola, sabe? Eu tinha minha

responsabilidade. Mas essa época já tinha sido sancionada aquela lei que a empregada doméstica podia trabalhar 8 horas por dia. Então eu tinha direito a ter minhas horas extras. E ele não queria pagar, ele queria que eu ficasse do jeito que ele queria. Que era entrar tarde e ficar até à noite. porque eles acordavam tarde. Aí eu tinha que levar os meninos cedo para a escola e voltar para casa. Não tinha para onde eu ir, não tinha para onde sair, eu não tinha amigas lá, só me restava voltar para casa.

Mais recentemente, por volta do ano de 2016, aconteceu um fato que marcou a vida da entrevistada, fazendo com que ela buscasse “sair da vida de trabalhadora doméstica”. Ao ser questionada se já havia sido discriminada no ambiente de trabalho por conta da cor da pele, relatou que trabalhou na casa de uma família que era branca e em um certo dia, o filho dos patrões, de apenas 05 anos, olhou para ela e disse “eu não gosto de você por causa da sua cor”.

Com os olhos marejados e a voz embargada disse que aquela frase foi um choque de desilusão. Apesar de ter vivenciado inúmeras situações de preconceito, ouvir aquilo de uma criança de 5 anos de idade foi doloroso e sofrido. Ao contar para a mãe da criança, esta apenas respondeu que o filho dela jamais faria isso, até porque a criança “brincava com coleguinhas da escola que são de cor”.

Além de ser desacreditada, percebeu que o ambiente na qual estava inserida, era de extremo preconceito enraizado, haja vista que a justificativa de o filho, uma criança de 5 anos, não ser racista/preconceituoso, era porque ele brincava com crianças de cor no colégio.

Após esse fato, pediu demissão, passou a trabalhar como diarista e se inscreveu em cursos profissionalizantes, buscou por meio do estudo, uma mudança de vida. Fez cursos de fabricação de pães, doces e entrou na faculdade. Hoje é pedagoga, e está terminando mais duas graduações: história e geografia, além de ser pós-graduada em Atendimento Educacional Especializado em Libras e Docência do Ensino Superior.

Não mais atua como empregada doméstica e diarista, atualmente está concursada e lecionando em sala de aula, em uma escola pública no município de Ipiaú/BA, tendo ainda o sonho de fazer mestrado em Relações Étnicas e Contemporaneidade no Órgão de Educação e Relações Étnicas (ODEERE) na

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), onde participa de várias oficinas e cursos de extensão.

Verifica-se pelo relato da entrevistada que, independentemente da época da sua vida como trabalhadora doméstica, que desenvolveu entre os anos de 1980 até o ano de 2016, o preconceito de gênero, classe, o racismo e o desrespeito às regras trabalhistas, sempre foram presentes, independente dos “avanços” legislativos e da sociedade, como um todo.

A busca por condições melhores de vida, através do estudo ou até mesmo por desilusões e situações de humilhações e desrespeito no ambiente de trabalho, revelam que a categoria das trabalhadoras domésticas, por mais necessária e facilitadora do desenvolvimento de alguns lares, ainda é vista como um labor subalterno e exercido por pessoas que não são devidamente respeitadas pelas(os) empregadoras(es) e até mesmo por suas famílias, revelando a necessidade de uma conscientização, educação e uma fiscalização mais incisiva de órgãos regulamentadores.

No tocante a autoidentificação e a autoafirmação da entrevistada como uma mulher negra, respondida sem pestanejar, demonstra um aspecto positivo em relação ao sentimento de pertencimento étnico-racial, levando em consideração o processo histórico que o Brasil viveu ao longo de anos de escravidão do povo imigrante africano.

A consciência da sua cor, traz um empoderamento não só pessoal, mas também a uma coletividade que luta por justiça e equidade de direitos. Gomes (2021) assegura que ser negra(o) no Brasil é uma postura política, “ser negro é tornar-se negro” (p. 43).

Enfrentar o desafio de adotar uma posição politicamente comprometida e desenvolver uma identidade étnica positiva é particularmente difícil para as pessoas negras. Isso ocorre devido à coexistência em um contexto social que, ao longo da história, rotulou e rotula as pessoas negras como “inferiores”, “feias” e desiguais, com base em suas características visíveis e/ou atributos físicos distintos.

Gomes (2005) explica que as pessoas possuem preconceito racial à medida que assimilam a mentalidade racista ao longo do processo histórico-social,

influenciadas por várias instâncias de formação humana, como família, escola e trabalho. Esse processo não apenas distancia as(os) negras(os) do senso de pertencimento étnico, identitário e cultural, mas também reforça a rejeição das(os) brancas(os) em relação às pessoas negras.

O relato da entrevistada, de que uma criança de 5 anos de idade disse a ela, uma mulher negra, que trabalha na sua casa, que não gostava dela devido à sua cor demonstra que as atitudes da família são reproduções racistas de inferiorização das características tanto fenotípicas quanto étnicas.

Aprendemos, desde crianças, a olhar a diversidade humana – ou seja, as nossas semelhanças e dessemelhanças – a partir das particularidades: diferentes formas de corpo, diferentes cores da pele, tipos de cabelo, formatos dos olhos, diferentes formas linguísticas, etc. Contudo, como estamos imersos em relações de poder e de dominação política e cultural, nem sempre percebemos que aprendemos a ver as diferenças e as semelhanças de forma hierarquizada: perfeições e imperfeições, beleza e feiúra, inferioridade e superioridade (Gomes, 2005, p.51).

Assim, desde a infância, as crianças são ensinadas a observar e entender a diversidade humana, considerando tanto as semelhanças quanto as diferenças entre as pessoas. Essas distinções podem envolver aspectos físicos, como formas de corpo, cores de pele, tipos de cabelo, formatos de olhos, bem como diferenças linguísticas, entre outros. No entanto, devido às relações de poder e à dominação política e cultural presentes na sociedade, muitas vezes não se percebe que é importante aprender a enxergar essas diferenças e semelhanças de maneira hierarquizada. Ou seja, inconscientemente, classifica-se essas características em categorias como perfeição/imperfeição, beleza/feiúra, inferioridade/superioridade, o que promove a perpetuação de preconceitos e discriminações.

Nogueira (1985) explora como o preconceito racial se manifesta no Brasil, introduzindo o conceito de "preconceito de marca". Esse tipo de preconceito leva em consideração a aparência e a tonalidade da pele, e, ao considerar o que é mencionado pela criança, é possível inferir que a pigmentação da pele funciona como um "passaporte" que delimita a posição ocupada nos diferentes estratos sociais. Isso influencia diretamente na aceitação ou rejeição dos indivíduos e

determina o acesso a oportunidades de ascensão, como é evidenciado, por exemplo, no mercado de trabalho.

Assim, é crucial a expansão das conversas, o entendimento dos enfoques teóricos e ideológicos de diversos autores, intelectuais, pesquisadores, militantes, e outros, em relação às questões étnico-raciais e decoloniais. Destaca-se especialmente a relevância do papel desempenhado pelas mulheres negras na construção da sociedade brasileira, resgatando seus valores e dignidade.

O caso exposto da senhora V.L., faz um retrato das condições de trabalho desumanas que ainda permeiam o ambiente de trabalho das mulheres negras que desenvolvem atividades remuneradas de cuidado no Brasil. Observa-se que desde os anos 80, pouca coisa mudou em relação às tratativas recebidas pelos patrões, bem como pelos olhos da sociedade, representados pela fala da criança.

Pode-se concluir que, ao longo dos quase 40 anos de trabalho, e apesar das reiteradas experiências de irregularidades trabalhistas, condições desumanas, trabalho infantil e preconceito que foi obrigada a vivenciar, nunca houve, seja por parte da trabalhadora, seja por alguém que presenciou tais condições, nenhuma denúncia ou investigação por órgãos regulamentadores.

Assim, as situações expostas neste capítulo, revelam que ainda falta um longo percurso para que haja um respeito e dignidade às condições de trabalho das empregadas domésticas e diaristas no Brasil, necessitando de uma intervenção social e política, seja para educar e oferecer um canal seguro para o registro de denúncias, seja para garantir a punibilidade daqueles que empregam, garantindo ainda, políticas que concedem uma manutenção da renda da vítima, capazes de estimularem um ambiente de redução dos casos.

3.2.3 “Como se fosse da família”: o afeto e a invisibilidade dos direitos

Trabalhando desde crianças, mulheres labutam em casas de famílias de pessoas brancas e abastadas, com total ou parcial ausência de direitos, geralmente dormem em quartos pequenos nos fundos das casas, afastadas das origens e de

suas próprias famílias, mas sem perceberem que são utilizadas e abusadas ao longo de anos.

O fato de as prestadoras de serviços domésticos serem comumente associadas a membros das famílias empregadoras, seja por ter chegado ao seio familiar ainda muito cedo, ou devido aos longos anos de trabalho, cuidando de gerações, cria uma situação em que o vínculo afetivo pode obscurecer a natureza do relacionamento de trabalho. Esse vínculo muitas vezes impede que essas trabalhadoras sejam tratadas com o respeito e os direitos trabalhistas que merecem. Como consequência, elas podem não receber salários dignos, não terem acesso a benefícios como férias, décimo terceiro salário, FGTS e frequentemente enfrentam condições de trabalho precárias.

Destaca-se, que no âmbito desta pesquisa, as expressões “como se fosse da família” e “quase da família” possuem o sentido de uma sutil exclusão, embora, aparentemente carreguem um tom afetivo e inclusivo. Elas implicam que a trabalhadora doméstica está presente na dinâmica familiar, mas não é integralmente considerada parte do núcleo familiar. Essa distinção reforça uma barreira entre o(a) empregador(a) e a trabalhadora, mesmo quando a linguagem sugere proximidade.

No que tange a cor das famílias empregadoras das mulheres negras que desenvolvem trabalho doméstico, seja ele análogo ou não à escravidão, apesar de representar uma atividade costumeiramente desempenhada em casas de famílias das classes média/alta e, por conseguinte, branca, não é o dado relevante e investigado nesta pesquisa, mas a reprodução de uma conjuntura colonialista que impõe à mulher negra o papel de serventia.

De igual forma, a acepção do termo “família”, deverá ser interpretada de forma ampla e plural, representando a união entre pessoas que possuem laços sanguíneos, de convivência e com base no afeto. Já a figura do(a) opressor(a) será aquele(a) a quem a trabalhadora doméstica ou a vítima de trabalho análogo à escravidão atenda ordens e seja submissa.

Assim, a conjuntura do afeto por trás da expressão “como se fosse da família” é interpretada, nas palavras de Pereira (2021), como um afeto que subalterniza

essas mulheres ao silenciar suas vozes, negar seus direitos e cocriar uma realidade inexistente, levando-as a trabalharem em troca do que já seria devido por direito: salário, moradia, alimentação e vestuário.

A relação afetiva não somente corrobora para a manutenção de hierarquias de gênero, classe e raça, como também, quando conjugada à História e às tradições sociais colonialistas, torna imperceptível as violações de direitos aos olhos da sociedade (Pereira, 2021, p. 125).

Cria-se assim, uma invisibilidade do trabalho escravo doméstico, que corrobora com a exploração das empregadas e dificulta a identificação de suas garantias e direitos.

A minha empregada é quase da família” é frase culturalmente repetida pelas famílias de classes média e alta brasileiras, proferida no sentido de transmitir a inverídica ideia de que a trabalhadora doméstica integra a família de seus patrões e recebe similar tratamento dos demais membros da residência. Nela se confundem os limites das relações de trabalho e da intimidade pessoal dos sujeitos envolvidos (Araújo, 2022, p. 44).

Este argumento, evidentemente, não reflete as reais intenções dos(as) empregadores(as), mas é repetido ao longo da história e amplamente aceito socialmente. Isso ocorre para esconder situações que desrespeitam a dignidade das trabalhadoras e para reduzir as responsabilidades trabalhistas dos(as) empregadores(as). A relação no trabalho doméstico é fundamentada em laços afetivos que a envolvem em uma cortina que dificulta a exposição de suas reais práticas exploratórias.

Suely Kofes (1990) aborda a expressão "ser membro da família" como um mecanismo ideológico fundamental nas relações de emprego doméstico, com significados diferentes para a empregadora e para a trabalhadora. Para a empregadora, isso implica aceitar alguém "socialmente estranho" compartilhando sua casa e sua vida cotidiana. Funciona como uma justificativa dentro do próprio contexto, quase como uma estratégia de adaptação. Para a empregada, por outro lado, é uma estratégia para abrir caminhos de acesso que, estruturalmente, ainda estão fechados para ela.

Pereira (2021) corrobora, alegando que o afeto pode surgir também da articulação ocorrida entre as mulheres da residência, que articulam e negociam seus desejos, necessidades e conflitos, fazendo conceber o laço afetivo. No contexto em questão, o sentimento de afeto é caracterizado por uma dualidade de inclusão e exclusão, pois, ao mesmo tempo em que sugere proximidade, também implica em um aspecto de submissão.

O mais comum, é que ocorram fortes laços afetivos quando se trata da criação, cuidado e educação dos filhos dos patrões, que crescem sob a tutela e o carinho das domésticas, que se enchem de orgulho com o desenvolvimento destes.

A intensidade de contato entre crianças e suas empregadas criava, em muitas situações, um vínculo que extrapolava a situação profissional. No pequeno álbum de fotografia de Edilene, encontramos, ao lado das fotos usuais de família (a mãe no caixão, seu próprio casamento, algumas 3x4 de irmãos e sobrinhos) pelo menos uma foto de cada criança de quem cuidou em seus 28 anos de carreira doméstica. Quando ela está em casa, “depois do serviço”, não pára de contar as façanhas de seus tutelados do momento – o que fulaninha falou, o que beltraninho fez [...], de forma que seus vizinhos e familiares conhecem tudo dessas crianças (seus aniversários, sua roupa preferida [...]). É quase como se fossem parte da família da empregada. (Brites, 2007, p. 98).

Ao contrário do sentimento dos(as) empregadores(as), o afeto também é verdadeiro e transparente por parte das crianças, filhos dos patrões, as quais demonstram “apego das crianças pelas ‘suas’ empregadas” (Brites, 2007, p. 98).

Se, nos discursos sobre limpeza, os patrões adultos são impermeáveis ao universo cultural das empregadas domésticas, o mesmo não acontece com as crianças. Elas dialogam com as empregadas, ouvem suas histórias, escutam a mesma música no radinho de pilha da cozinha, perguntam muitas coisas. Nessa intimidade cotidiana, as empregadas podem assumir conscientemente o papel de transmissoras de conhecimentos (Brites, 2007, p. 99).

Dessa forma, a relação de afeto criada dentro dos seios familiares, em que a empregada doméstica trabalha há anos, alguns casos desde pequena, faz com que, a vida dela seja, em muitos casos, fadada no crescimento daquelas crianças e no bem-estar daquela família, como se estes fossem realmente da sua família. Em muitos casos, a ausência de salário e de direitos é justificada por conta dessa

relação familiar, em que a doméstica vive e dorme no local de trabalho e não possui outras referências de amizades e familiares.

Pereira (2021) explica que o afeto coloca as trabalhadoras domésticas em uma posição subalterna, impondo a elas uma condição de submissão e exclusão em relação àqueles que se beneficiam de seu trabalho. Quando associado a opressões interseccionais de gênero, classe e raça, o afeto, expresso por meio de vários comportamentos, desempenha o papel de calar essas trabalhadoras. Além disso, ele é usado para normalizar a ideia de que devem servir e serve como uma ferramenta para garantir obediência e lealdade.

A autora ainda aduz que, por ser uma sensação que existe antes do pensamento consciente, quando não é expressa em palavras, não é reconhecida ou examinada pela consciência, o afeto se transforma em um mecanismo de poder sutil que afeta certos indivíduos. Na realidade do trabalho doméstico, ele é considerado "natural" e "eterno" porque reflete estruturas mais amplas de dominação, como a perpetuação de normas de gênero com raízes históricas do período colonial, tornando-se, assim, praticamente invisível. (Pereira, 2021).

Existe, portanto, um paradoxo presente nesse tipo de relação, consistente no fato de que, embora as empregadas domésticas compartilhem a intimidade e a privacidade das famílias em que trabalham, são efetivamente excluídas do núcleo familiar devido a uma série de fronteiras e divisões simbólicas, sendo impedidas por exemplo, de sentar-se à mesa para as refeições em "família".

Ao mesmo tempo em que elas estão dentro dessa relação familiar de um modo muito peculiar, e muito íntimo, estão também fora, por uma série de oposições e demarcações simbólicas que envolvem os espaços (o quarto dos patrões), os objetos, o alimento. [...] Algumas delas desenvolvem relações afetuosas intensas com as crianças, figurando como a memória das babás, ainda que em nenhum momento tenham sido contratadas como tal. Apesar de relações afetuosas presentes nas experiências de algumas delas, relações que as ligam a sujeitos inferiores também são presentes, sendo esse discurso de inferioridade, inclusive, incorporado por elas próprias (Teixeira, 2015, p. 221).

Diante da complexidade das relações delineadas no contexto familiar descrito, percebemos que as empregadas domésticas vivenciam uma dualidade peculiar. Por um lado, estabelecem laços afetivos intensos com as crianças,

desempenhando o papel de guardiãs da memória e, de certa forma, assumindo responsabilidades que transcendem suas atribuições formais. No entanto, por outro lado, encontram-se constantemente à margem de demarcações simbólicas, reforçando relações que as associam a uma posição inferior na hierarquia social.

A presença marcante dessas mulheres nos espaços íntimos da vida familiar contrasta com as barreiras simbólicas que as situam do lado de fora, como observadoras silenciosas dos quartos dos patrões e dos rituais cotidianos. A ambiguidade dessas relações revela uma intrincada teia de emoções e percepções, em que o afeto coexiste com a sombra da inferioridade.

O discurso de inferioridade, mesmo que internalizado por essas mulheres, suscita reflexões profundas sobre as dinâmicas sociais que permeiam o ambiente doméstico. Talvez, ao reconhecermos essa dualidade, possamos promover uma transformação nas estruturas que perpetuam essas desigualdades, buscando uma abordagem mais justa e igualitária dentro das relações familiares e sociais. Este é um convite à reflexão sobre como quebrar essas fronteiras simbólicas e promover um entendimento mais aberto, humano e equitativo nas interações que transcendem os limites da hierarquia tradicional.

3.3.4 O afeto como forma de mascarar o reconhecimento da vítima como trabalhadora doméstica em situação análoga à escravidão – uma análise de caso

Por meio do acesso ao Processo de Acompanhamento Judicial (PAJ), de nº 000895.2021.05.000/3, instaurado pelo Ministério Público Do Trabalho - PRT 5ª Região, foi possível analisar o caso de uma mulher negra, que há pelo menos 15 anos, estaria submetida a um trabalho doméstico análogo à escravidão.

A denúncia foi realizada através do portal do MPT, no mês de dezembro de 2020, em que fora relatado que em um condomínio no bairro de Itapuã, na cidade de Salvador/BA, uma moça negra, pacata e vinda de uma cidade do interior, cujo nome será reduzido a M.E., estaria sendo submetida a trabalho análogo à escravidão.

O denunciante relatou que em uma faxina realizada pela “vítima” em sua residência, a investigada aduziu que teria sido convidada por uma mulher a ir morar em Salvador com a promessa de que ela trabalharia em sua casa e que seria remunerada por isso, mas nunca lhe foi pago nenhum valor em dinheiro, não recebendo salário e férias, somente moradia, roupas usadas de sua patroa e alguns itens de higiene.

Aduz ainda o denunciante, que além de arrumar a casa dos patrões, ter cuidado dos dois filhos do casal desde crianças, a vítima M.E. também cozinhava e levava as marmitas que a sua patroa vendia nas imediações do bairro, para trabalhadores do comércio local, andando, sob o sol, carregando uma grande placa de isopor, sem ser remunerada também por essa função.

Por fim, informa que quando questionou as condições de vida à vítima, esta alegou que “pelo menos, sua filha tem onde morar”, referindo-se a uma criança de 12 anos, que nasceu quando M.E. já trabalhava na casa dos “patrões”.

Distribuída a denúncia ao 24º Ofício da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, foi instaurado Inquérito Civil e, diante da gravidade da denúncia, foi providenciado o contato imediato com o Grupo Especializado de Assistência a Trabalhadores Resgatados de Situação de Escravidão na Bahia (GETRAE/BA), vinculado ao Ministério da Economia, que, em articulação com a Coordenadoria Nacional e Regional de Erradicação do Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho (CONAETE) realizou fiscalização na residência indicada pelo denunciante.

Dessa forma, no dia 18 de maio de 2021, em cumprimento à ordem judicial exarada pelo juízo da 23ª Vara do Trabalho de Salvador, a equipe da Força-Tarefa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, formada pela Procuradora do Trabalho, técnicos em segurança institucional e auditores fiscais do trabalho, acompanhados pela Polícia Rodoviária Federal, estiveram na casa onde a senhora M.E. residia junto aos seus patrões, para investigação de denúncia de trabalho análogo à escravidão.

O relatório de fiscalização, elaborado pelos auditores fiscais do trabalho, reuniu a descrição da situação flagrante e das condições estruturais da residência, bem como os depoimentos do empregador, dos seus filhos, da trabalhadora e de

vizinhos. Foi verificado que existia uma MEI – Microempreendedor individual, aberta em nome da trabalhadora, mas que esta não gerenciava a pessoa jurídica e não foi ela que, pessoalmente, providenciou a abertura da empresa.

Conforme resta evidenciado nos trechos do depoimento, a trabalhadora, apesar de consciente de não ter remuneração e nem a concessão de direitos trabalhistas, morando nos fundos da residência com a sua filha, se sentia pertencente à família, razão pela qual não se via enquadrada como uma pessoa em situação de exploração.

No depoimento da senhora M.E., ela informou que conheceu a patroa na sua cidade natal em 2002, quando tinha apenas 16 anos de idade, e que costumava brincar com os filhos dela. Quando os patrões se mudaram para Salvador, foi convidada para ir morar com eles, tendo sido autorizado por sua mãe.

Desde então ela residia com os patrões, indo uma vez por ano para sua cidade natal, na época com uma filha de 12 anos de idade, realizava as atividades domésticas da casa sem nunca ter recebido remuneração, e em algumas oportunidades os patrões enviavam R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou R\$ 100,00 (cem reais) para a família de M.E.

Aduz que seu relacionamento com os patrões é como se fosse de pai, mãe e filha, e que o relacionamento com o filho dos patrões é de como se ela fosse a mãe dele, por ter ajudado a criar desde pequeno, não se sentindo como empregada destes, já que eles permitem que ela trabalhe fora da residência.

Alega por fim, que nunca teve carteira de trabalho, e que as duas empresas abertas em seu nome, não são gerenciadas por ela, mas pelos patrões e pela irmã da sua patroa, achando benéfico, porque com isso está podendo pagar o INSS no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Destaca-se, que para corroborar com a investigação, foram feitas entrevistas com vizinhos da vítima, merecendo destaque, o depoimento de um deles, que ao ser questionado sobre a situação da senhora M.E., alegou:

Diante do que é vivenciado e noticiado sobre a exploração de trabalho, não concorda com essa situação, assim, foi motivado a falar sobre essa condição de que ela trabalha e não recebe; Que mudou para o atual endereço faz cerca de 2 (dois) anos e isso logo o comoveu, principalmente após algumas

reportagens e matérias na televisão, pois já vivenciamos isso na nossa história e não pode atualmente uma pessoa trabalhar e viver dessa forma, somente com doações de roupa e alimentação e abrigo, pois não é suficiente para vive (000895.2021.05.000/3, 2021, p. 43)

Na análise do processo percebe-se que para a vizinhança, a situação em que a vítima era exposta, não restavam dúvidas de que ela estava submetida a uma situação de exploração e de trabalho análogo à escravidão.

Em outro trecho do inquérito, foi colhido o depoimento do “patrão” da vítima, o qual afirmou ter conhecido a senhora M.E. em 2001, no interior da Bahia, cidade em que sua esposa morava, que um dos irmãos da vítima trabalhou para o depoente em uma fazenda de cacau e que sua esposa era muito querida na cidade. Que seus filhos já brincavam com a vítima em 2002 e que em 2004 ao receber uma proposta de venda da fazenda, optou por se mudar para Salvador, e que a senhora M.E. por ser muito apegada aos filhos do patrão, foi convidada por sua esposa para ser a “terceira filha” do casal e estudar na capital, tendo esta aceitado, e autorizado pela mãe.

Alegou que os pais da vítima não criaram caso e não fizeram nenhum documento de guarda, porque já conheciam o depoente. Afirmou que nos anos seguintes, os seus filhos estudaram em um colégio particular e que a vítima foi estudar em um colégio público, porque, supostamente pela idade da vítima, ela não poderia estudar em colégio particular no período noturno.

Afirmou que atualmente os filhos faziam faculdade, um cursando relações internacionais e outro, design tecnológico. Que a vítima nunca quis continuar os estudos, principalmente após o nascimento da filha dela, por ser uma mãe muito dedicada.

Aduziu ainda que a senhora M.E. dormia onde queria dormir, e que após pedir um quarto, o depoente construiu um “quartinho próximo a cozinha”. Por fim, aduziu que a denúncia deve ter sido feita por inveja, já que eram uma família feliz.

Ocorre que, com todos os indícios de trabalho doméstico não remunerado, nos autos da ação cautelar, o procurador do trabalho, responsável pelo caso, aduziu que diante dos depoimentos, por consenso de todos os integrantes da Força-Tarefa, não foi confirmada a situação de submissão da trabalhadora doméstica e de sua

filha a condições análogas à escravidão, não tendo sido necessário o resgate da trabalhadora e de sua filha, solicitando ainda, o arquivamento dos autos.

Em sede de sentença, o juiz da 23ª Vara do Trabalho de Salvador, acatou o pedido do Ministério Público, extinguindo o processo sem resolução de mérito.

Verifica-se com o caso exposto, a representação de um ciclo de exploração e opressão que ocorre de forma velada em milhares de residências do Brasil, onde são reproduzidas com naturalidade, cenas e relações de poder, oriundas do colonialismo e da subalternidade que os corpos negros representam para muitos.

O caso da senhora M.E. retrata os traços da interseccionalidade de raça, gênero e classe, que permeiam e caracterizam as trabalhadoras domésticas. Uma mulher negra, oriunda do interior de uma cidade do nordeste, que foi entregue por sua mãe a uma família tradicional branca, mediante promessas de um futuro melhor, para ser a terceira filha do casal e ter acesso a estudos na capital, apenas teve acesso a uma vida executando os mais diversos serviços domésticos, sem nenhum tipo de remuneração, tendo como moeda de troca, moradia, roupas usadas e alimentação.

O afeto criado pela trabalhadora, e que é inerente às atividades domésticas, haja vista a intimidade do labor dessas mulheres, que moram, crescem e cuidam dos filhos dos patrões, é utilizado como uma forma de invisibilizar seus direitos e de manter ativo o sistema capitalista opressor sobre os corpos negros.

Verifica-se, portanto, que quando há um trabalho doméstico em situações afetivas, onde a operária mora na casa dos patrões há anos, possui vínculo com os filhos e familiares destes, cresceu longe de sua família e se vê pertencente a aquele seio familiar, é mais difícil o seu reconhecimento em situações de trabalho análogo à escravidão.

O desconhecimento do que caracterizaria um trabalho em situações análogas à de pessoas escravizadas, a ausência de conhecimento de situações colonialistas, o medo das consequências de uma denúncia ou de um resgate, a ilusão moral de não querer fazer o “mal” aos patrões ou até mesmo por não terem apoio familiar ou um acolhimento posterior, podem levar essa trabalhadora a não querer ser enquadrada como vítima.

O reconhecimento pelos membros da força tarefa do Ministério Público do Trabalho, de que os depoimentos da trabalhadora, patrões e vizinhos, mesmo evidentes de uma situação anormal, não confirmavam a submissão desta às condições análogas à escravidão, faz com que seja questionável os métodos adotados para a intervenção e oitiva das testemunhas, bem como, os critérios do judiciário para lidar com situações em que a denunciada não se reconhece como vítima, mesmo estando presentes todos os elementos que levam àquela a uma situação de opressão.

Esse caso revela que a vítima, o seio familiar, o Ministério Público, Auditores Fiscais, técnicos em segurança, policiais rodoviários federais e a magistrada que analisou e julgou o caso, naturalizaram a situação de opressão, mascarada pela acolhimento da vítima pela família, supostamente em decorrência da ausência de conhecimento acerca de questões interseccionais e decoloniais que permeiam o trabalho doméstico, que poderiam ensejar a tomada de decisões e de posicionamentos que levassem a investigação para caminhos mais justos e reparadores.

CAPÍTULO IV

4. ESTUDO DECOLONIAL

4.1. A negação ontológica de uma etnia e a formação do povo brasileiro

Interessante destacar nesta pesquisa, mesmo que de forma breve, os impactos que a escravidão, a inferiorização dos povos negros, a política do embranquecimento e as ações que buscaram aniquilar a etnicidade da população negra, refletiram na conjuntura da atual sociedade brasileira e como que a decolonialidade se mostra importante e eficaz no combate a perpetuação do pensamento colonial e opressor.

Por mais de três séculos, em razão da escravização dos povos negros no Brasil, a etnia afro-brasileira sofreu uma violência brutal, atrelada a uma forte marginalização e opressão de sua identidade, cultura e costumes. Pedro Abib (s/d, p. 2) afirma que essa violência não foi apenas física, mas também psicológica e social, resultando em uma marginalização contínua e sistêmica dos afrodescendentes na sociedade brasileira e do aniquilamento de seu pertencimento étnico.

Essa realidade implicou em sérias consequências ao longo dos anos de formação da identidade brasileira e de valorização das etnias africanas, colocou os negros em uma posição de desvantagem social, afetou áreas como o acesso à educação, serviços de saúde adequados e, principalmente, nas oportunidades de emprego.

De forma mais grave, a marginalização e a negação ontológica do negro, trouxeram um impacto negativo na valorização da cultura afro-brasileira e na autoimagem dos indivíduos. Os negros no processo de evolução histórica do Brasil, foram constantemente expostos a mensagens e estruturas que os retratavam, e ainda retratam, como inferiores, o que levou muitos deles a internalizarem essa visão depreciativa de si mesmos em relação aos brancos, perpetuando assim um ciclo de desigualdade e discriminação.

D'adesky (1996) afirma ser praticamente impossível identificar, nos espaços urbanos, elementos distintivos da cultura afro-brasileira. Os bairros residenciais da classe alta e da classe média estabelecem, de forma sutil, barreiras à presença de traços evidentes da cultura afro-brasileira, como construções, estátuas e bustos

relacionados à comunidade negra, nos espaços públicos urbanos. Essa postura reflete uma negação da realidade da diversidade cultural e étnica do país, revelando, na verdade, um viés etnocêntrico que prioriza informações e padrões de referência provenientes da Europa e dos Estados Unidos.

Outros exemplos de intolerância histórica com manifestações da cultura afro-brasileira, se dão com a Capoeira, o Candomblé e a Umbanda. Tais práticas evidenciam as perseguições enfrentadas por seus praticantes. Setores vinculados ao poder agiram de forma violenta ao longo do tempo, utilizando inclusive instrumentos legais para legitimar a repressão. Durante mais de trinta anos, a Capoeira foi considerada crime no Código Penal Brasileiro (Brasil, 1890), sujeitando os infratores a penas que variavam de seis meses a um ano de prisão. Abib (s/d, p. 2) destaca, que somente na década de 30, sob a influência de Getúlio Vargas, que a capoeira foi finalmente descriminalizada.

Da mesma forma, os terreiros de Candomblé e Umbanda eram forçados a operar clandestinamente devido à repressão policial e ao preconceito social em relação às suas práticas religiosas, sofrendo até os dias atuais, com atos de vandalismo e de intolerância religiosa.

Martins (2021) aduz que o pensamento de aniquilação da raça/etnia negra, por meio da criminalização da cultura e de costumes, atrelado a necessidade de controle dos negros libertos e solução dos atrasos políticos e econômicos do país, fez com que a elite intelectual brasileira, influenciada pela teoria racial fundamentada no racismo científico difundido durante o século XVIII, adotasse uma visão da humanidade organizada hierarquicamente com base na raça e etnia.

Dessa forma, adotou-se que a cor e a raça branca levavam o indivíduo a um status social elevado, possibilitando sua ascensão social por meio do ato de embranquecer-se, a chamada política da mestiçagem ou do embranquecimento do povo brasileiro.

Essa concepção de desigualdade, que sustentava a ideia de inferioridade e superioridade racial, era enraizada nos estudos raciais originados na Europa. O Brasil não apenas absorvia essas ideias, mas também era objeto de estudo e

experimentação, dada a sua população racialmente diversificada resultante da colonização europeia e do subsequente tráfico transatlântico de africanos.

Munanga (1997) argumenta que essa ideologia fez minar os esforços dos movimentos negros ao fragmentar, ainda mais, a comunidade negra e mestiça, impedindo sua união. Além disso, alienou o processo de formação de identidade desses grupos, desviando o foco de questões de solidariedade e empoderamento coletivo.

Conforme o autor, a miscigenação, tanto biológica quanto cultural, levaria a uma sociedade inicialmente homogênea. Nessa sociedade, seguindo o modelo dominante racial e cultural branco, todas as outras raças e suas expressões culturais deveriam ser assimiladas. Isso implicaria no genocídio e no etnocídio de todas as diferenças, visando criar uma nova raça e uma nova civilização brasileira, resultantes da fusão e da síntese das contribuições dos diferentes grupos raciais originais.

A mestiçagem tanto biológica quanto cultural teria entre outras consequências, a destruição da identidade racial e étnica dos grupos dominados, ou seja, o etnocídio. Por essa razão, a mestiçagem como etapa transitória do processo de branqueamento, constitui peça central da ideologia racial brasileira, embora reconheçamos que todos os intercursos sexuais entre brancos e negros não foram sugeridos por essa ideologia (Munanga. 197, p.190).

Dessa forma, essa ideologia favorecia os cruzamentos e miscigenações como forma de privilegiar exclusivamente um grupo humano específico, ou seja, os brancos. Nessa perspectiva, estes são vistos como centralizados, superiores e perpetuados ao longo do tempo. Como consequência, isso requer que os negros e os indígenas renunciem às suas próprias identidades étnicas e culturais, sendo obrigados a se desvincularem de suas origens.

A persistência de ideais racistas e eurocêntricos na sociedade, onde a miscigenação é vista como um meio de "embranquecer" a população e reforçar a supremacia branca, enquanto marginaliza e deslegitima as identidades étnicas não brancas, exige que os indivíduos negros se distanciem de suas heranças culturais e étnicas, resultando em uma perda de identidade e pertencimento.

Percebe-se, como o colonialismo e o eurocentrismo moldaram as percepções e estruturas sociais, tanto no passado quanto no presente. A ausência

de representações da cultura afro-brasileira nos espaços urbanos e na mídia refletem uma continuação dos padrões coloniais que marginalizaram e desvalorizaram as culturas não europeias.

A importância da decolonialidade neste contexto reside em desafiar esses padrões dominantes, questionar o etnocentrismo e promover uma visão mais inclusiva e diversificada da sociedade brasileira. Isso envolve reconhecer e valorizar as contribuições das comunidades afro-brasileiras para a cultura, história e identidade nacional, bem como buscar formas de combater o racismo estrutural e promover a equidade e a justiça social.

A decolonialidade oferece uma lente crítica para compreender e confrontar as formas persistentes de opressão e marginalização que afetam as comunidades afro-brasileiras e outras minorias étnicas e culturais, visando também afastar a ausência de unicidade e coletividade do povo negro, oportunizando o reconhecimento de identidades, culturas e costumes, apagados por longos anos de uma política genocida.

O acesso à educação decolonial e a resistência a todo e qualquer tipo de opressão poderá levar às mulheres negras, ao resgate de suas identidades, ao autoconhecimento e, por conseguinte, à uma luta coletiva por espaços e por direitos, minando as situações em que há reproduções de comportamentos coloniais e trazendo um empoderamento étnico.

4.2. A valorização dos conhecimentos, da cultura e do pertencimento étnico de grupos marginalizados

A discussão sobre a decolonialidade, como uma forma de quebrar os padrões de pensamento, ação e cultura que permeiam o imaginário e o dia a dia da população, apresenta-se como uma medida necessária para minimizar os efeitos ainda vigentes do racismo e preconceito étnico, instaurado no Brasil colonial, podendo vir a colaborar com a conscientização e diminuição de casos de trabalhadoras domésticas submetidas a condições análogas à escravidão.

De acordo com Barrios (2019), o colonialismo é caracterizado por um controle direto de algumas nações sobre outras, estabelecido por meio de um modelo administrativo, político e econômico. Esse domínio teve início no século XV e se consolidou no século XIX. O modelo de dominação e exploração implementado resultou na criação de um mapa global de poder, na concentração de recursos em escala mundial, na promoção do racismo e na classificação hierárquica dos grupos étnicos e raciais. Além disso, essa era de colonialismo também implicou na hierarquização das relações de gênero, com base em uma lógica patriarcal, e na imposição da normatividade heterossexual no campo da sexualidade.

Historicamente as experiências coloniais são estruturadas pelo desenvolvimento inicial daquilo que irá se concretizar no capitalismo e na globalização, com o intuito de universalizar a visão de mundo por meio de enfiadas perspectivas e referenciais europeus, em espaços de produção e circulação de informações, estas práticas se reverberam minuciosamente e explicitamente até os dias de hoje, bem como por meio da educação formal, lócus privilegiados de perpetuação dos projetos de hegemonia que cruzam temporalidades (Barrios, 2019, p. 26).

É na necessidade de questionamento dessas imposições de pensamentos, costumes e de hierarquia de classes, que surge o pensamento decolonial, um conceito que representa uma crítica profunda ao conhecimento científico tradicional e aos padrões impostos pelo pensamento eurocentrista, buscando abrir espaço para uma compreensão mais inclusiva e justa do mundo e reconhecer a diversidade de experiências e perspectivas.

Para Bernadino-Costa e Grosfoguel (2016), a ideia da decolonialidade surge ao mesmo tempo que se inicia o sistema mundial moderno/colonial, o qual estrutura diferenças e desigualdades entre povos com base na noção de raça. Para eles, uma das características cruciais desse projeto é de que o conhecimento e as narrativas são gerados a partir de diferentes locais geopolíticos e corpos políticos que emitem discursos, sendo um deles, a perspectiva negra nas Américas e no Caribe.

Assim, busca-se descolonizar as mentes, os discursos, as instituições e as práticas sociais, além de desconstruir hierarquias impostas pelo colonialismo, promovendo uma perspectiva que valorize os conhecimentos e as experiências das

culturas marginalizadas e subalternas, bem como, formas de reconstruir relações mais igualitárias e justas entre os diferentes grupos sociais e culturais.

Para Nascimento (2021), a abordagem da decolonialidade envolve uma crítica profunda às teorias da modernidade, pois reconhece que a colonialidade desempenha um papel fundamental na formação dessa visão de sociedade. Portanto, a proposta não se limita apenas a criticar a colonialidade, mas também abrange a ideia de criar um movimento de resistência capaz de desafiar as bases do conhecimento moderno. Isso implica em questionar as estruturas de poder subjacentes a essas teorias e buscar uma mudança fundamental na forma como compreendemos o mundo e a sociedade.

A teoria decolonial contraria o entendimento restrito do colonialismo enquanto um projeto histórico datado e superado, exatamente por que entende que as práticas de dominação empreendidas pelo colonialismo não se restringem à dimensão política e econômica (colonização do poder), mas incorporaram também uma espécie de colonização das formas e dos modos de pensar (colonização do saber) e das formas de viver e existir (colonização do ser) (Nascimento, 2021, p. 58).

Nesse sentido, a resolução dos problemas de vulnerabilidade, violência e desumanização enfrentados pelos indivíduos colonizados não pode ser alcançada apenas pela melhoria das condições materiais do colonialismo. Isso ocorre porque o colonialismo não se limita a condições objetivas. É, na verdade, um projeto muito mais ambicioso de dominação que, disfarçado sob o discurso da universalidade e cientificidade, buscou criar uma hierarquia na humanidade. Esse projeto culminou na implementação de práticas sistemáticas de negação, destruição e aniquilação daqueles que são vistos como diferentes. Portanto, de acordo com a teoria decolonial, a superação desses problemas requer uma revisão fundamental da forma como o "outro" é percebido e tratado, indo além das condições materiais.

Para além da condição privilegiada de parâmetro, o colonialismo embute dentro do argumento da superioridade branca eurocêntrica e estadunidense, a justificativa necessária para o aniquilamento daquele que é "estranho" e, portanto, "diferente" – o entendimento de que a colonização é, de fato, um projeto necessário, um ato benevolente do colonizador que despertará os povos "adormecidos" do Novo Mundo, que atravessam a história sob a letargia da indisciplina e sobrevivem à mercê da ignorância. (Nascimento, 2021, p. 59).

Dentre as diversas perspectivas que analisam a persistência do colonialismo nas estruturas sociais contemporâneas, merece destaque a ideia de "colonialidade do poder", cuja exploração se inicia com o trabalho do sociólogo peruano Aníbal Quijano (2005), segundo o qual, esta seria uma estrutura de domínio e exploração que tem suas origens no período colonial, mas continua a operar e persiste até os dias atuais, mesmo após o término das administrações coloniais. A colonialidade abrange as condições coloniais contemporâneas e, em conjunto com a modernidade, representa os dois pilares em torno dos quais o poder capitalista global, com foco europeu, está organizado.

Autores como Reis e Andrade (2018), Heloisa Buarque de Hollanda (2020) e Françoise Verguès (2020) também se debruçam sobre o pensamento decolonial, problematizam a manutenção das condições colonizadas da epistemologia, buscam a emancipação absoluta de todos os tipos de opressão e dominação, ao articularem interdisciplinarmente cultura, política e economia de maneira a construir um campo inovador de pensamento que privilegia os elementos epistêmicos locais em detrimento dos legados impostos pela situação colonial.

Fanon (2022) destaca que a descolonização não se limita apenas a questões políticas, mas também, na luta psicológica e existencial pela libertação de uma mente doutrinalizada pelo colonialismo. Dessa forma, a libertação não seria apenas uma questão de independência territorial, mas também de emancipação mental e emocional dos grilhões impostos pela colonização.

O autor defende que o ciclo de desumanização e de violência, em todos os sentidos, que era praticado pelo colonizador na vida do colonizado, deverá ser reconhecido, abordado e tratado, como parte de um processo de libertação que somente teria o seu auge, através da completa rejeição do sistema colonial e da construção de uma nova ordem baseada na dignidade e na autonomia de todos os indivíduos, independentemente de sua raça ou origem étnica, em que todos sejam tratados como seres humanos iguais, livres das hierarquias opressivas impostas pelo colonialismo.

Dessa forma, ao contextualizar o pensamento decolonial, observa-se que este mostra-se imprescindível, para a libertação do pensamento e de atitudes coloniais ainda existente em lares brasileiros, que podem vir a dificultar, em alguns casos, a percepção da reprodução de comportamentos escravocratas em procedimentos e decisões judiciais, bem como a maneira correta de se conduzir tal situação, tanto no acolhimento da vítima como na punitiva dos agentes violadores de direitos.

A abordagem decolonial provoca uma mudança na compreensão da relação entre espaço e tempo, especialmente no que diz respeito às expectativas de transformações históricas. Portanto, essa concepção não se restringe ao período de colonização, mas aponta para a persistência de estruturas coloniais de controle mesmo após o fim oficial do período colonial. Ela estaria, portanto, ligada à contínua conexão entre eventos passados e o presente, que persistem em ditar os padrões a serem seguidos pela sociedade.

Conforme Quijano (2005), a colonialidade possui bases na racialização das relações de produção, na promoção do eurocentrismo como formadora das subjetividades e identidades, bem como na supremacia do Estado-nação, que, após a superação do pacto colonial, permanece na periferia do capitalismo global. Esses fundamentos são a base pela qual o projeto colonial se mantém vivo, concretizando-se por meio da colonialidade no que se refere às identidades e conhecimentos. É por essa razão que a abordagem decolonial não se limita a ser apenas uma iniciativa teórica, mas também é concebida como um projeto de intervenção na realidade.

Para Nascimento (2021), é fundamental na teoria decolonial que a decolonialidade não seja resumida à descolonização. Neste sentido, destaca-se que a descolonização, em essência, envolveria a conscientização e aceitação, por parte do sujeito colonizado, de sua condição de submissão política e econômica, bem como sua superação. Já a decolonialidade representa um estágio posterior dessa submissão e se concentra na batalha contra a lógica subjacente à colonialidade, incluindo os impactos tangíveis, epistemológicos e simbólicos que essa lógica acarreta.

Dirão os teóricos da decolonialidade que foi o escravismo dos povos africanos e o etnocídio das populações originárias da América, o princípio e o epicentro em torno do qual a modernidade se constituiu e a partir do qual se constituíram outras formas e modalidades de hierarquização das sociedades humanas, como a divisão internacional do trabalho, das hierarquias epistemológicas, sexuais, de gênero, religiosas, culturais, etc. (Nascimento 2021 *apud* Fanon, 2003; Gilroy, 2001; Grosfoguel, 2016).

Percebe-se que além de ser a base para a evolução histórica e econômica da era moderna, a colonização influenciou a sua estrutura e, subsequentemente, deu origem a outras formas de hierarquização nas sociedades humanas. Essas hierarquias se manifestam em várias esferas, incluindo a divisão internacional do trabalho, hierarquias epistemológicas, hierarquias sexuais, raciais e étnicas, de gênero, religiosas e culturais.

Dessa forma, as práticas coloniais não foram meros incidentes históricos, mas a base sobre a qual muitas das estruturas sociais contemporâneas foram construídas. Portanto, compreender esses eventos históricos é parte fundamental para dismantelar as hierarquias persistentes e promover uma abordagem mais equitativa e justa para a compreensão da sociedade e das relações entre diferentes grupos humanos.

Dentro das divisões e hierarquias instituídas pelo pensamento colonial, Nascimento (2021), destaca que a hierarquia racial e a consequente supremacia branca, foram grandes responsáveis pelo surgimento do capitalismo e do mundo que se formou nessa era. A noção racial forneceu uma justificação "racional" para legitimar o direito à vida de uns, enquanto negava esse direito a outros.

Conforme Grosfoguel (2016), além de determinar se os sujeitos eram considerados humanos ou não, a integração da ideia de raça no centro da modernidade europeia também teve consequências adicionais em termos de compreensão do conhecimento e política. Ela atuou como uma espécie de fronteira para o conhecimento, estabelecendo quem tinha o direito de formular conhecimento científico legítimo e quem não tinha esse direito.

Assim, a colonialidade é um sistema de poder e controle, que influencia a forma como o conhecimento é produzido, torna-se evidente que o caminho a seguir é o da descolonização. Isso implica em desfazer as estruturas e influências

coloniais, bem como questionar e transformar os sistemas de poder que moldaram a maneira como o conhecimento é concebido e compartilhado.

4.3 A manutenção de condições degradantes e a necessidade de capacitação das trabalhadoras domésticas.

Por meio de uma entrevista semiestruturada realizada com a gestora e fundadora de uma agência de empregadas domésticas e de diaristas, localizada no município de Jequié/BA, foi possível observar o quanto que a interseccionalidade, a ausência de conhecimento de direitos, a falta de uma educação decolonial e a desvalorização histórica da categoria afastam das trabalhadoras o acesso a melhores condições de trabalho e de respeito no âmbito dos seus locais de trabalho.

A entrevistada, que será chamada de L. S., possui 45 anos, é natural de Salvador/BA e se identifica como parda, além de gerir a agência, ainda desenvolve trabalhos domésticos, possui formação técnica em segurança do trabalho, atua como segurança patrimonial, é *personal organizer*, técnica em limpeza e pleiteia ingresso no curso de psicologia, o qual acredita que permitirá auxiliar mulheres na mudança da exploração vivenciada no ambiente de trabalho.

A entrevistada, que já foi submetida a condições degradantes no ambiente de trabalho, exercendo as funções de trabalhadora doméstica, ao ser questionada se possuía conhecimento ou já tinha auxiliado em algum tipo de resgate ou investigação oriunda de denúncia de mulheres desenvolvendo trabalho doméstico análogo à escravidão, informou que ao longo de quase 10 anos, nunca havia presenciado nenhum tipo de resgate ou investigações relacionadas ao trabalho escravo.

Dessa forma, apesar de ter conhecimento de vários relatos de mulheres que exerciam durante a maior parte da vida, condições degradantes no ambiente de trabalho doméstico, consideradas análogas à escravidão, a exemplo de jornadas de trabalho muito extensas, recebimento de valores irrisórios e agressões, estas não

eram judicializadas e/ou, quando denunciadas, não se enquadravam como trabalho doméstico análogo à escravidão.

Percebe-se com isso, que os indicativos de aumento de casos envolvendo o trabalho doméstico em situações degradantes e humilhantes, bem como, análogos à escravidão, ainda estão longe de representarem a realidade que essas mulheres ainda estão expostas.

A entrevistada relatou alguns casos específicos que possuía conhecimento, que retratam o cenário que as domésticas e diaristas ainda estão expostas e que servem para exemplificar situações consideradas, dentro do âmbito do labor doméstico, como aceitáveis ou costumeiras, mas que, na verdade, representam e exemplificam a ausência de aplicabilidade de direitos, de regulamentação e de fiscalizações específicas por parte de órgãos do judiciário.

É o caso das horas extras trabalhadas e do intervalo intrajornada para repouso e alimentação, que ainda são situações extremamente irregulares e, devido aos costumes enraizados na categoria, por muitas vezes são omissos à rigidez de fiscalizações. A entrevistada relatou as dificuldades enfrentadas por domésticas, nesta seara, haja vista o costume colonial de que estas só podem vir a se servir, quando isso é permitido, somente após o término da refeição dos patrões.

Apesar da garantia trabalhista do intervalo de uma hora para refeições e repouso, muitas vezes, as famílias almoçavam tarde, obrigando a funcionária a ficar sem se alimentar por longos períodos e aguardar o término das refeições para realizar as tarefas de limpeza e organização da cozinha, inviabilizando o gozo do intervalo e gerando horas extras que não eram quitadas.

As trabalhadoras domésticas ou diaristas, por muitas vezes voltavam para casa tarde, bem após o período regulamentar, e com fome, haja vista que, em alguns locais de trabalho, se alimentavam de restos dos patrões, ou, na falta disto, só tinham acesso a sobras congeladas, com relatos de comida estragada, com coloração esverdeada e com prazo de validade vencido, servidas pelos patrões para que estas se alimentassem em quintais ou fundo de casas.

Ao ser questionada acerca da raça/etnia das mulheres que sofriam com os relatos supracitados, L. S. respondeu que em sua maioria eram pretas e pardas.

Informou ainda que os contratantes buscam em sua maioria, trabalhadoras pretas, com comportamentos e vestimentas mais simples, sem tanto conhecimento de vida e de educação, pois estas seriam, no entendimento dos patrões, mais fáceis de “lidar”, ou seja, mais suscetíveis de terem direitos suprimidos.

Foi informado também, que as trabalhadoras que são brancas e loiras são rejeitadas no ato de contratação, por gerar ciúmes e receio nas patroas, que as veem como ameaças às suas famílias, um estereótipo colonial de que as empregadas domésticas são sexualizadas e objeto de desejo do imaginário fetichista masculino.

Neste diapasão, envolvendo questões de raça e a estética das domésticas, a entrevistada relatou uma situação que havia sofrido ao ir em uma consulta médica. Ao ser questionada sobre a profissão exercida, a médica se surpreendeu ao saber que a participante era trabalhadora doméstica e diarista, tendo ouvido que ela era uma pessoa muito bonita para desenvolver tais trabalhos.

Este relato é um retrato da discriminação estética enfrentada pelas mulheres negras na sociedade, destacando como são marginalizadas em relação aos padrões de beleza predominantemente brancos e eurocêntricos, estabelecidos como únicos possíveis e legítimos.

Ser “bonita demais para trabalhar como doméstica” reflete como a sociedade, de maneira geral, tende a considerar apenas os traços associados à beleza branca como ideais e legítimos, excluindo assim a diversidade de beleza representada pelas mulheres negras. Essa exclusão reforça um preconceito arraigado que perpetua a ideia de que a beleza é uma característica exclusiva de um determinado grupo étnico.

Em relação a raça/etnia dos patrões, a entrevistada aduziu que em sua maioria, eram brancos, com a existência de alguns patrões “de cor”, que mesmo assim se comportavam como exploradores, devido a sua posição de superioridade em relação à categoria das domésticas, o que pode ser chamado como uma “síndrome do capataz”, quando uma pessoa negra em posição de poder é algoz do seu próprio povo.

Este é um termo utilizado para descrever um fenômeno psicossocial observado em alguns contextos de trabalho ou hierarquia, onde um membro de um grupo minoritário, muitas vezes subordinado, é promovido a uma posição de autoridade ou responsabilidade sobre outros membros do mesmo grupo.

Essa pessoa pode adotar comportamentos de controle excessivo, autoritarismo ou até mesmo de repressão em relação aos seus colegas, tal como um capataz fazia no sistema de escravidão. Isso pode ocorrer como uma forma de tentar se integrar e se destacar na estrutura de poder estabelecida, muitas vezes reproduzindo comportamentos opressivos e autoritários para garantir sua própria posição, mesmo que isso signifique subjugar os seus próprios colegas. Uma consequência direta da chamada colonialidade do poder, traço marcante das estruturas racistas e eurocêntricas que ainda imperam na sociedade brasileira.

Segundo a entrevistada, há ainda relato de casos de agressões físicas e verbais cometidas em desfavor de trabalhadoras domésticas, geralmente reproduzidas por membros das famílias contratantes, que são maiores de 60 anos e de crianças entre 6 e 8 anos de idade.

Segundo a entrevistada, as condições financeiras das trabalhadoras, bem como, as questões emocionais que essas mulheres suportam na vida pessoal, atreladas ao longo tempo de serviço desenvolvido nestes ambientes, além da falta de outras oportunidades, levam essas trabalhadoras a se submeterem a tais condições laborais e restarem conformadas diante das agressões e supressão de direitos e garantias.

Os relatos envolvendo questões afetivas também foram expostos pela entrevistada. Uma trabalhadora doméstica que atuava por longos anos na casa de uma família, após o falecimento da patroa, a quem nutria afeto e fidelidade, permaneceu laborando para a filha desta, uma pessoa extremamente grossa e mal-educada, por amor àquela família e por dívidas morais que nutria em relação à falecida, o que a impedia de cortar laços com aquele núcleo familiar.

Para L.S., a maioria das trabalhadoras possuem uma falsa ideia de que realizar uma denúncia das condições de trabalho e da supressão de direitos trabalhistas, estas não conseguiriam outros empregos, por “sujarem” o registro em

carteira, eventualmente não conseguirem carta de indicação/recomendação. Uma comprovação do que a ausência de conhecimentos e o histórico legislativo tardio e com laços colonialistas, é capaz de promover na trabalhadora doméstica.

Muitas ainda se veem reféns do sistema precário e opressor adotado nos primeiros anos após a abolição da escravidão, em que as primeiras leis que regulamentavam a categoria, serviam mais para vigiar e oprimir as condutas e comportamentos das empregadas, do que garantir direitos.

Ao ser questionada se ela possuía conhecimento acerca da quantidade de mulheres que estão submetidas a essas situações e a outras condições degradantes no ambiente laboral, aos risos respondeu que sim: “muitas”.

Os relatos são de que as vivências e opressões suportadas são normais e que fazem parte da vida funcional da categoria, fruto do que elas “optaram” por trabalhar, sendo um cenário fixo e sem perspectivas de mudanças.

Ao final da entrevista, a participante tece uma crítica aos órgãos legislativos e judiciários que informam nas leis e regimentos, que as funções das trabalhadoras domésticas são todas relacionadas ao lar o que, segundo ela, é uma inverdade, haja vista que existem situações degradantes e humilhantes que deveriam ser revistas e proibidas. Algumas patroas obrigam as funcionárias a por exemplo: “lavarem calcinhas sujas”, e quando se há uma negativa a realizar essa função ou outras correlatas, que extrapolam os limites legais, ouvem dos empregadores que estas estão “muito mal-acostumadas”.

A entrevistada relata ainda, que alguns patrões reclamam que ela orienta, influencia e instrui demais as trabalhadoras domésticas, acerca de direitos e comportamentos, como se isso fosse uma situação ruim, mas que na verdade, só demonstra que a categoria ainda é vista como um trabalho subalterno e desenvolvido por mulheres negras que carregam o estereótipo e as raízes de um trabalho escravo e colonial, de servir, sem questionar.

Ao ser questionada se ela acredita que falta ainda no Brasil educação e orientação às famílias agressoras acerca de práticas racistas, sexistas e misóginas relacionadas ao trabalho doméstico, ela respondeu enfaticamente que falta essa educação para as trabalhadoras domésticas.

A entrevistada acredita que a funcionária precisa se posicionar, ter conhecimento dos direitos e ser orientada a dialogar sobre o assunto. Para ela, a mídia já informa ao empregador direitos e deveres que precisam ser respeitados, e que o ideal seria a oferta, por parte de governo e de órgãos regulamentadores, de capacitação para domésticas, em todos os sentidos, conforme expõe a seguir.

Educação e capacitação para as domésticas. Ainda não existe curso por parte do governo de capacitação. Existia a educação para o lar, mas não é o suficiente. Educação financeira e mais atenção pelo governo para essa classe trabalhadora, é o que precisa ser feito.

A didática da agência gerenciada pela entrevistada é de oferecer formulários aos patrões, para que estes preencham as preferências (das diaristas) e os serviços que desejam serem realizados em suas residências. Com isso, a diarista/faxineira ou empregada doméstica exerce o labor apenas se concordar. Assim, ela acredita que o mais eficaz seja capacitar e educar a obreira, para que esta saiba se posicionar e impor limites, ao invés da capacitação somente ao empregador.

Conclui-se que, apesar de relatar situações e irregularidades trabalhistas que quase todas as domésticas cadastradas em sua agência convivem diariamente, desde a ausência de pagamento de salários-mínimos até a oferta de alimentos estragados para refeições, tais comportamentos ainda são vistos como inerentes à profissão, não sendo passíveis de causar a mobilização efetiva de ações e políticas públicas, nem de serem equiparadas a condições análogas à escravidão.

O artigo 149 do Código Penal Brasileiro (Brasil, 1940), define o trabalho análogo ao de escravo aquele caracterizado pela submissão de alguém a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Daí a necessidade de que a categoria das trabalhadoras domésticas seja mais valorizada, a ponto de que as atitudes colonialistas que viabilizam as mais diversas formas de “condições degradantes”, costumeiramente relatadas e ainda encontradas em milhares de lares brasileiros sejam tratadas com o rigor, aumentando as penas e condenações sentenciadas, visando o respeito e a

manutenção da dignidade humana, e um ambiente de trabalho saudável e equilibrado.

3.2 Decolonialidade e Perspectiva de Gênero nos julgamentos do Poder Judiciário

Bete é o nome fictício atribuído aqui a uma mulher, natural de Itabuna/BA, que foi entregue pelos pais a uma família de Salvador, quando tinha apenas 07 anos de idade. Desde criança, ela fazia todas as tarefas relacionadas ao trabalho doméstico, como lavar, passar, cozinhar, arrumar e faxinar. Desde então, nunca recebeu salário e férias. Além disso, jamais saiu de casa sozinha, nem mesmo aos domingos e feriados. Até o momento não possui amigos e muitos desejos que têm vontade de realizar, é impedida por não ter a liberdade de transitar fora de casa, a não ser na companhia da suposta “família”.

Essa é a descrição inicial que compõe os autos da Ação Civil Pública Cível, distribuída sob o nº 0000373-27.2022.5.05.0024, na qual o juiz do trabalho, Dr. Juarez Dourado Wanderley da 13ª Vara do Trabalho da comarca de Salvador/BA, julgou improcedente a demanda de investigação de trabalho doméstico análogo à escravidão, negando a indenização pleiteada pelo Ministério Público do Trabalho à Bete, sob a justificativa de que a vítima “nunca encarnou a condição essencial de trabalhadora, mas de integrante da família que ali vivia, donde se infere que, sob o ponto de vista do direito, jamais houve trabalho e muito menos vínculo de emprego” (0000373-27.2022.5.05.0024, 2022).

Esse julgamento tomou proporções elevadas entre juristas e na mídia, em razão do posicionamento do magistrado, que valida a prática agressora e invisibiliza o sofrimento da vítima, refletindo na sua fundamentação, heranças coloniais que ainda estão enraizadas no judiciário brasileiro.

O caso teve início em 02 de setembro de 2021, quando o Ministério Público do Trabalho, através da Procuradoria do Trabalho da 5ª Região, recebeu denúncia da Auditoria Fiscal do Trabalho noticiando grave violação a direitos fundamentais da trabalhadora em questão.

A denúncia feita em sigilo, informava que a trabalhadora não podia se aproximar de outras pessoas que não fossem do seu “núcleo familiar”, que já presenciou a vítima iniciar os trabalhos por volta das 4h e 5h da manhã, limpando fezes de cachorro na garagem da casa da família. A proprietária da casa onde Bete residia, uma professora branca, alega que Bete “era como se fosse da família”. Embora seu filho já presenciou a proprietária agredir a vítima com um tapa, por ela ter feito algo de errado na cozinha.

O denunciante afirmou que durante os 18 anos que reside na vizinhança, a Bete nunca havia saído de casa, que já a convidou para o aniversário de seu filho e a professora não permitiu a ida da vítima. Que nunca viu a trabalhadora doméstica viajar e que, ao questionar se esta possuía família, informou que não sabia. Alegou que a vítima não tinha celular, não sabia ler e que não possuía acesso às origens dela.

Diante da gravidade dos fatos, o Ministério Público do Trabalho autuou uma Notícia de Fato, posteriormente convertida em Inquérito Civil. Por se tratar de trabalho em ambiente doméstico, o MPT ajuizou uma Tutela Cautelar Antecedente, que foi distribuída à 13ª Vara do Trabalho de Salvador requerendo autorização judicial para o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego pudessem adentrar à residência em que a vítima residia e fiscalizar a ocorrência de trabalho em condições análogas à escravidão.

Após o deferimento da tutela cautelar, foi realizada diligência pela força tarefa composta pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia e Polícia Militar, na qual verificou-se a veracidade da denúncia apresentada ao Parquet.

O relatório realizado pelo MPT, informava que o núcleo familiar em que a vítima estava inserida, era composto por 6 (seis) pessoas. Apesar de reconhecer o papel de Bete como responsável pela manutenção do lar e dos cuidados com seus membros, a família não a reconhece como empregada doméstica, razão pela qual não teve o registro em carteira.

O *parquet* concluiu que a trabalhadora prestou serviço doméstico para a família, em condição análoga à escravidão por 44 anos - desde os 7 anos de idade,

todos os dias, das 6h às 21h, com jornada de 15h por dia, sem intervalos para descanso. A vítima dividia o quarto com os netos da patroa, sendo a responsável por arrumar o cômodo, fazer e servir o café, o almoço e o jantar deles.

Bete também foi responsável pelo serviço de babá, com os cuidados integrais das crianças da casa, os 4 (quatro) filhos e netos de sua patroa. A trabalhadora tinha sua locomoção restrita ao local de trabalho, sendo possível sair de casa apenas na companhia de algum membro da família e com o tempo controlado pela patroa, o que comprometia o gozo e vivência de relações pessoais, passando a vida em uma situação de vulnerabilidade e dependência emocional e financeira.

Destaca-se que todos os filhos da patroa, estudaram e fizeram faculdade, mas a vítima sequer aprendeu a ler e escrever, sendo declarada analfabeta. Um reflexo de que o termo “fazer parte da família”, na concepção dos seus patrões, não corresponde a equidade de direitos, sendo-lhe negado acesso à educação e remuneração.

Além de trabalhar nos serviços domésticos para a família, ao longo de 44 anos, Bete também cuidava das crianças para quem a sua patroa prestava serviço de reforço escolar, sem qualquer tipo de remuneração. Ela dava banho e cuidava de algumas crianças até tarde, na espera dos respectivos pais, isso agravava ainda mais a exploração com a jornada de trabalho, já exaustiva pelos serviços domésticos.

Ante os fatos pontuados, ficou consignado já no relatório preliminar da ação fiscal que a Sra. Bete, de fato, vinha sendo submetida a condições análogas à escravidão, conforme previsto no tipo legal. A obreira aceitou ser acolhida pela assistência social e foi encaminhada à local seguro para receber atendimento psicossocial.

A partir da apuração desses fatos, no âmbito da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, por meio do Grupo Especial De Combate Ao Trabalho Análogo Ao Escravo na Bahia (GETRAE), a empregadora foi autuada por situação de degradância, falta de registro, concessão de férias ou descansos, ausência de pagamento de salário e 13º, falta de recolhimento de FGTS, jornada exaustiva,

sujeição da vítima a condição análoga à escravidão, pelo trabalho desempenhado no período de aproximadamente quarenta e quatro anos (dos 7 aos 51 anos).

O MPT finalizou o registro da ação, informando que atualmente, a trabalhadora havia sido acolhida por uma irmã, no Município de Aracaju, estado do Sergipe, e que estava em situação de extrema vulnerabilidade financeira, haja vista o fim do benefício de seguro-desemprego, recebido a partir do resgate. Pugnou então, pelo pedido de condenação da família empregadora ao pagamento de R\$ 2.392.241,54 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) a título de danos morais e materiais.

Pela leitura dos fatos, restam claras as graves violações aos direitos humanos e a evidente caracterização das condições em que a vítima estava submetida, como sendo análogas à escravidão. A fiscalização apontou a presença de três elementos para caracterizar o trabalho escravo: O expediente de 15 horas diárias, com intervalos curtos entre um dia e outro, e sem direito a repouso e férias, configurando jornada exaustiva. As condições degradantes, haja vista a ausência de liberdade, de privacidade e de gerir a própria vida e o trabalho forçado, com cárcere privado.

O *parquet* classificou o caso como uma situação caracterizadora da chamada escravidão contemporânea, a qual não se identifica apenas com o trabalho forçado ou obrigatório, mas, principalmente, com as condições degradantes que ao trabalhador são impostas. Destaca ainda, que traços da chamada escravidão clássica, também foram identificados, a exemplo do trabalho forçado com o cerceamento da liberdade de ir e vir da trabalhadora.

A obreira viveu impedida de usufruir folgas e descansos, foi cerceada no seu direito de ir e vir por pressão psicológica e terror imoral, jamais recebeu absolutamente nada pelos serviços prestados, foi impedida de conviver em sociedade, de estudar, de experimentar a infância, adolescência e juventude, de ser um SER HUMANO independente e lúcido quanto às suas potências e direitos. (0000373-27.2022.5.05.0024, 2022).

Segundo extrai-se dos autos, o *parquet* alega em sua exordial, que a trabalhadora doméstica viveu sob tortura psicológica alimentada desde a infância, sobre as sombras do perigo da cidade grande e dos maus-tratos que recebia dos

familiares consanguíneos. Assim, desde os seus 7 (sete) anos de idade, a vítima era aterrorizada pela narrativa de que o único ambiente seguro para viver era o da família que lhe abrigou, fazendo com que a própria trabalhadora sentisse vontade de permanecer na dinâmica de superexploração.

A escravidão contemporânea, assim como a antiga, também passa por um processo de convencimento da vítima quanto à legitimidade da situação vivenciada. A trabalhadora se convence de que está numa situação que lhe é mais favorável do que a liberdade “desassistida” pelos empregadores, e assim foi feito pela família Cruz com Bete, durante 44 anos. (0000373-27.2022.5.05.0024, 2022).

O Ministério Público do Trabalho aduziu que “os empregadores manipulam essa superexploração se intitulando heróis de crianças/meninas pobres, na tentativa de dissimular, assim, sua condição de verdadeiros escravocratas” (0000373-27.2022.5.05.0024, 2022). Uma prática profundamente enraizada em comportamentos oriundos de um Brasil colonial, mesmo após 136 anos da abolição da escravatura.

Concluiu-se, portanto, que a situação de degradância e submissão à condição análoga à escravidão restou comprovada, haja vista o terror psicológico causado para manutenção do cárcere, alimentando o perigo de sair sozinha e a constante vigilância; o aliciamento sedutor, criado a partir da conjuntura de que a vítima era da família, como uma irmã de criação, uma “pessoa nossa”, bem como, pela naturalização da sujeição da vítima ao trabalho forçado com jornadas extremamente exaustivas, com dependência econômica e psicológica.

Ocorre que, mesmo diante de todos os fatos, provas, depoimentos e de toda a investigação prévia feita pelo Ministério Público do Trabalho, o Juiz responsável pelo julgamento do caso, considerou que “por nenhum ângulo que se analise a questão dos autos, pode-se aventar na existência de trabalho em condição análoga à escravidão” (0000373-27.2022.5.05.0024, 2022).

De igual forma, julgou improcedente os pedidos relacionados às verbas trabalhistas, por não considerar que existia trabalho, na relação travada por Bete e a família, ao alegar que ela:

naquela casa, nunca encarnou a condição essencial de trabalhadora, mas de integrante da família que ali vivia, donde se infere que, sob o ponto de vista do direito, jamais houve trabalho e muito menos vínculo de emprego. (0000373-27.2022.5.05.0024, 2022).

Essa absurda decisão é o retrato da normalização de costumes e heranças escravagistas e coloniais, ainda vigentes e despercebidas por muitos. Evidencia-se a ausência de conhecimento acerca do pensamento e doutrina decolonial, que nestes casos, poderia vir a designar uma outra decisão, pautada na análise intrínseca do caso e não apenas na superficialidade do depoimento de uma pessoa que não possui condições de discernir a situação em que vive.

Além disso, o magistrado não pautou a sua decisão em conformidade com a Resolução n. 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2023), o qual estabelece, a adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos de todo o Poder Judiciário, face as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ ° 27/2021 (Brasil, 2021b), que institui a obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, nos temas relacionados a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional.

O Protocolo possui a premissa de que o Brasil é caracterizado por desigualdades profundas e arraigadas. Isso significa que há elementos patriarcais, racistas e classistas que permeiam todas as partes da sociedade. É reconhecido que as mulheres e trabalhadoras são frequentemente designadas para desempenhar múltiplos papéis sociais. No entanto, esses papéis geralmente as colocam em situações de subordinação, às vezes resultando em desumanização e falta de reconhecimento do valor social do trabalho doméstico, seja ele remunerado ou não.

A criação, a interpretação e a aplicação do direito não fogem a essa influência, que atravessa toda a sociedade. Nesse contexto, em termos históricos, o direito parte de uma visão de mundo androcêntrica. Sob o argumento de que a universalidade seria suficiente para gerar normas neutras, o direito foi forjado a partir da perspectiva de um “sujeito jurídico universal e abstrato”, que tem como padrão o “homem médio”, ou seja, homem branco, heterossexual, adulto e de posses. (Brasil, 2021b)

O Conselho (Brasil, 2021b) nessa perspectiva ignora as disparidades de gênero, raça e classe que moldam a vida cotidiana das pessoas e que devem ser consideradas ao estabelecer, interpretar e aplicar a lei. Assim, quando as diferenças econômicas, culturais, sociais e de gênero das partes envolvidas em processos jurídicos são negligenciadas promove uma abordagem formalista e uma compreensão limitada e distanciada da realidade social. Isso favorece o exercício do poder dominante em detrimento da justiça substancial.

Nesse contexto, o patriarcado e o racismo exercem influência na tomada de decisões judiciais. Assim, tanto juízas quanto juízes estão sujeitos, até mesmo de forma involuntária e inconsciente, a reproduzir os estereótipos de gênero e raça presentes na sociedade.

Agir de forma supostamente neutra, nesse caso, acaba por desafiar o comando da imparcialidade. A aplicação de normas que perpetuam estereótipos e preconceitos, assim como a interpretação enviesada de normas supostamente neutras ou que geram impactos diferenciados entre os diversos segmentos da sociedade, acabam por reproduzir discriminação e violência, contrariando o princípio constitucional da igualdade e da não discriminação (Brasil, 2021b)

Assim, o protocolo afirma que um julgamento imparcial requer uma postura ativa de desconstrução e superação de preconceitos, buscando decisões que considerem as diferenças históricas e as desigualdades, essenciais para erradicar todas as formas de discriminação contra as mulheres. Reconhecer que os estereótipos estão enraizados na cultura, na sociedade, nas instituições e no próprio sistema jurídico, e procurar identificá-los para não ser influenciado por preconceitos inconscientes durante o exercício da função judicante é uma maneira de aprimorar a objetividade e, conseqüentemente, a imparcialidade no processo decisório.

Além disso, entender criticamente que o juiz ou a juíza ocupa uma posição social que molda sua visão de mundo, muitas vezes diferente das partes envolvidas, reduz a possibilidade de decisões que perpetuem a desigualdade e a discriminação. Enfrentar as múltiplas realidades presentes no processo, identificar estereótipos e evitar pré-julgamentos decorrentes de preconceitos inconscientes contribuem para uma compreensão mais ampla da situação e para a construção de uma racionalidade jurídica mais próxima do ideal de justiça.

No presente caso, mesmo com toda a caracterização de uma condição análoga à escravidão, conduzida pelo órgão responsável em identificar, investigar e combater situações que afrontam à dignidade humana e a saúde do(a) trabalhador(a), o magistrado pautou a sua decisão no fato de que a vítima se reconhecia como da família, vendo os seus patrões como genitores e os filhos deles como irmãos, uma realidade distorcida, fruto da superexploração vivida, das restrições de liberdade, pela ausência de estudos e outros fatores emocionais e psicológicos experimentados durante mais de 40 anos.

O que se depreende, portanto, é que a autora se integrou àquele núcleo quando tinha apenas 7 anos de idade, portanto, era uma criança, aprendeu que aquele cotidiano faz parte de sua essência, o que torna a questão social ainda mais árdua de ser resolvida, muito embora não se possa dizer, de nenhuma forma, que ali existia uma situação análoga à escravidão, pelo menos das provas trazidas aos autos. Aliás, a redução de pessoa à condição análoga a de escravo é tipo penal, previsto no artigo 149 do Código Penal, que expressamente estabelece que a situação ocorre quando o autor do delito atua, em desfavor da vítima "quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto". O caso dos autos, conforme verificado, passa longe de qualquer dessas situações. (0000373-27.2022.5.05.0024, 2022).

Na sentença vergastada, é claramente observável o impacto da subjugação e da falta de conhecimento dos direitos de uma pessoa como Bete, que viveu décadas sob exploração e o exercício de atividades não remuneradas no trabalho doméstico. Ela se encontrava em uma situação que a sua liberdade estava restringida e sua dependência financeira da empregadora a mantinha presa em um ciclo de submissão. Desde a infância, foi instruída sobre suas responsabilidades e comportamento, o que a impedia de agir em seu próprio interesse. Como resultado, ela e outras vítimas semelhantes se sentem coagidas a permanecerem em situações abusivas, com medo de confrontar seus empregadores ou reivindicar seus direitos básicos.

Neste contexto, as vítimas muitas vezes não têm lembranças de uma vida antes da exploração, o que as mantém alienadas de outras realidades e de seus próprios direitos. Elas tendem a internalizar as narrativas dos empregadores e

desenvolverem um sentimento de gratidão que as impedem de reconhecer sua própria exploração. Esse vínculo de gratidão, também as tornam receosas de prejudicar seus empregadores, podendo levar a momentos de hesitação no ato do resgate.

No entanto, quando as vítimas são acompanhadas e reintegradas na sociedade, começam a adquirir consciência de seus direitos e a perceberem a extensão de suas explorações. Essa conscientização marca o fim do ciclo de medo e submissão, permitindo-lhes reivindicar sua autonomia e dignidade.

Em sede de recurso, o Ministério Público do Trabalho pugnou pela aplicabilidade das diretrizes instituídas pelo Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero, afirmando que o magistrado atuou sem se ater as assimetrias de gênero, raça, classe e suas interseccionalidades ao proferir a sentença.

No presente caso, a decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau compromete a efetividade e a legitimidade dos princípios constitucionais, bem como contraria a jurisprudência atual que reconhece a importância dessas perspectivas na análise dos casos como dos autos. (0000373-27.2022.5.05.0024, 2022).

O caso analisado retrata a necessidade dos estudos interseccionais e decoloniais em todas as searas do direito, principalmente para juízes(as) desembargadores(as) e operadores jurídicos. A ausência de conhecimento dessas relações de raça, gênero e sexualidade fazem com que surjam decisões pautadas no machismo, patriarcado e nos institutos trazidos pela colonialidade do poder.

A implementação da recente Resolução n. 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2023), e da Portaria CNJ ° 27/2021 (Brasil, 2021b), que determinam a adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário, através de cursos de formação inicial e formação continuada para magistrados, que incluam, obrigatoriamente, os conteúdos relativos aos direitos humanos, gênero, raça e etnia, é um grande avanço, que deve ser efetivamente aplicado e fiscalizado, para evitar a reprodução de sentenças que possam

caracterizar um erro de julgamento, por não considerar as particularidades atinentes aos grupos vulnerabilizados, como no caso em análise.

A manutenção da sentença analisada representa um retrocesso no tocante às questões de gênero, raça e classe que envolvem a categoria das trabalhadoras domésticas, reforçando estereótipos de servidão e de manutenção desses comportamentos por milhares de outras famílias que possuem uma “Bete” em suas residências.

4.4. O Papel das Instituições no Enfrentamento e Combate ao Trabalho Doméstico Análogo à Escravidão

4.5.1 A Atuação do Ministério Público do Trabalho

Diante da tardia evolução legislativa a respeito do trabalho doméstico no Brasil, bem como, pela presença inevitável do racismo e da herança dos costumes escravagistas, enraizados na população brasileira, que permitem e normalizam situações que mascaram abusos e explorações, o trabalho do Ministério Público do Trabalho, do judiciário e de outros órgãos e movimentos representativos da categoria, se mostram indispensáveis para coibir e minimizar irregularidades nas relações de empregadores e domésticas.

O Ministério Público do Trabalho é um ramo do Ministério Público da União que tem a responsabilidade de proteger a legalidade, a democracia e os interesses sociais e individuais que não podem ser renunciados na esfera do trabalho. Este órgão atua diante da Justiça do Trabalho, com a missão de assegurar os direitos fundamentais dos trabalhadores e preservar a ordem legal e democrática nas relações de emprego.

De acordo com Bonavides (2003), o Ministério Público é a própria Constituição em ação, em nome da sociedade, do interesse público, da defesa do regime democrático, da eficácia e salvaguarda das instituições. Já o Ministério Público do Trabalho tem a responsabilidade ainda maior de proteger os direitos e interesses que afetam grupos amplos, coletivos e indivíduos em questões

trabalhistas. Ele se concentra na efetivação dos chamados "direitos sociais", especialmente aqueles que garantem a saúde e a integridade física dos trabalhadores, a igualdade nas relações de trabalho, a erradicação do trabalho infantil e escravo, e a promoção da liberdade sindical.

Neste cenário de proteção dos direitos e interesses dos trabalhadores, entender o atual cenário de atuação do órgão no combate a situações de exploração e de denúncias relacionadas ao trabalho doméstico análogo à escravidão, que ainda insistem em ocorrer em diversos lares brasileiros, visando entender os motivos pelos quais a sua perpetuação é tão forte, se torna basilar para o presente estudo.

Desta feita, foi realizada uma entrevista com a Procuradora do Trabalho Lys Sobral Cardoso, ex-coordenadora da Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONAETE), que tem por objetivo, segundo a entrevistada, integrar as Procuradorias Regionais do Trabalho em plano nacional, uniforme e coordenado para a erradicação do trabalho escravo, fomentando a troca de experiências e discussões sobre o tema, bem como a atuação ágil quando for necessária a presença do Ministério Público do Trabalho.

A procuradora, que se identifica com o gênero feminino e com a raça/etnia parda, atualmente é coordenadora do grupo de estudos do Ministério Público do Trabalho, intitulado "escravidão, gênero e raça", formado em 2021, que visa tratar sobre a necessidade de uma abordagem interseccional no olhar para a escravização de pessoas no Brasil.

Segundo a entrevistada, o grupo de estudos busca suscitar o debate do tema na sociedade, fazer um letramento interno e mudar algumas estruturas de trabalho e classificação dentro do órgão, a exemplo dos "temários", incluindo temas de escravização de mulheres, visando despertar a consciência da instituição e melhorando o controle e acesso a esses dados.

A procuradora destacou que o órgão não possuía a cultura de detalhar informações relacionadas às pessoas resgatadas, fazendo um apanhado genérico dos dados, o que inviabilizava o acesso a informações específicas e quantitativas, por exemplo, de mulheres negras resgatadas em situação análoga a de pessoas escravizadas.

Outra proposta do grupo de estudos é a criação de um ponto focal sobre o tema, com a abertura de editais para publicação de textos, visando a reunião de informações da sociedade em geral e dos órgãos jurisdicionados, o que depreende ser ainda, um assunto não tão comum e que ainda gera muitas dúvidas e questionamentos, necessitando um olhar decolonial e interseccional das denúncias e investigações instauradas.

O grupo de estudos teve origem após a iniciativa da Reporter Brasil, uma organização sem fins lucrativos e uma agência de jornalismo especializada em questões relacionadas ao trabalho, direitos humanos e meio ambiente, com foco na investigação e divulgação de violações de direitos trabalhistas, exploração e outras temáticas relacionadas ao mundo do trabalho, fazer um estudo sobre o perfil das mulheres resgatadas em situação de trabalho escravo contemporâneo.

A Repórter Brasil, segundo informações retiradas de seu portal (Reporterbrasil, 2023) foi fundada em 2001 por jornalistas, cientistas sociais e educadores com o objetivo de fomentar a reflexão e ação sobre a violação aos direitos fundamentais dos povos e trabalhadores no Brasil. Devido ao seu trabalho, tornou-se uma das mais importantes fontes de informação sobre trabalho escravo no país. Suas reportagens, investigações jornalísticas, pesquisas e metodologias educacionais têm sido usadas por lideranças do poder público, do setor empresarial e da sociedade civil como instrumentos para combater a escravidão contemporânea, um problema que afeta milhares de pessoas.

A Repórter Brasil é membro da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e possui duas áreas principais de atuação que reúnem todos os seus projetos: Jornalismo e Pesquisa, responsável pela produção de informação e análises que subsidiam lideranças sociais, políticas e econômicas; e Metodologia Educacional, voltada para difusão de informações sobre direitos e intercâmbio de conhecimento, envolvendo acadêmicos, educadores, trabalhadores e lideranças comunitárias.

Segundo relatos da entrevistada, a Reporter Brasil foi a primeira organização a fazer o levantamento sobre quantas mulheres foram resgatadas ao longo dos anos de política pública brasileira de resgate, com dados colhidos a partir do ano de

2003, período de criação do seguro-desemprego, ferramenta que passou a ter um sistema capaz de colher maiores dados sobre as vítimas, algo não contabilizado antes.

A partir dessa análise, verificou-se que entre 2003 até o ano de 2018, 95% das pessoas resgatadas em situação de trabalho análogo ao de pessoas escravizadas foram homens e apenas 5% foram mulheres, o que gerou inquietude de algumas instituições, haja vista a necessidade de verificação se as fiscalizações estavam paritárias e respeitando todos os campos em que possivelmente poderiam existir trabalho de mulheres em situação de exploração e opressão.

Fruto desses estudos e pesquisas, que o grupo de estudos “escravidão, gênero e raça” foi criado, com intuito de entender o que estava acontecendo na sociedade brasileira e enquanto órgão do Estado e promovedor de políticas públicas, identificar os papéis, os caminhos e qual seria a melhor forma de fiscalização.

Segundo informações da procuradora, com o advento da pandemia da Covid-19, os relatos de exploração no ambiente de trabalho doméstico, foram agravados. O MPT passou a receber denúncias de mulheres que estavam sendo impedidas de saírem da casa das famílias empregadoras, por conta do risco de contaminação, associado a diversos outros fatores que levaram a eclosão de casos reportados de trabalho escravo doméstico.

Assim, após a divulgação dos resultados da pesquisa feita pela Reporter Brasil, associado às provocações e alterações trazidas pelos grupos de estudos e com o aumento significativo de denúncias e irregularidades oriundas da pandemia, foi necessário haver o aumento da fiscalização visando administrar o problema que apesar de ser antigo, segundo a entrevistada, para fins fiscalizatórios, era algo novo.

Assim, do ano de 2020 até os dias atuais, ocorreu uma mudança de perspectiva do Ministério Público e da sociedade, haja vista que, determinadas situações que antes eram enquadradas como “discriminação nas relações de trabalho doméstico”, passaram a ser classificadas e investigadas como formas de escravização.

Ou seja, até o ano de 2020, não existia dentro do próprio Ministério Público do Trabalho, mecanismos mais específicos e estudos interseccionais, capazes de embasarem e classificarem situações de exploração, opressão e de graves irregularidades trabalhistas a mulheres negras, como fatores caracterizadores de trabalho escravo.

O órgão costumava receber denúncias sobre trabalho doméstico, de que mulheres estariam laborando há mais de 30 anos, sendo 15 sem receber salário, ou trabalhava há longos anos sem carteira assinada, e a classificação da denúncia era por irregularidades na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), jornada de trabalho irregular, dentre outras, mas nunca elencado como trabalho escravo. Situações em que a instituição não considerava como denúncias de trabalho escravo.

Verifica-se com isso que o cenário de mudança do ponto de vista e da atuação do órgão foi extremamente tardio, fortemente influenciado pelo racismo institucional e estrutural, que além de dificultar o avanço dos direitos e garantias à essa categoria profissional, mascara situações e tratamentos enfrentados pelas mulheres negras e periféricas da sociedade, pela naturalização de comportamentos coloniais.

Justamente por conta dessa identificação e atuação tardia, que os casos emblemáticos envolvendo situações de trabalho doméstico análogo à escravidão só começaram a ser veiculados na mídia e investigados com maior vigor a partir do ano de 2020, a exemplo do caso Madalena Giordano, trazendo também um despertar da sociedade como um todo, ocasionando o aumento do número de denúncias.

Após o diálogo sobre a evolução interna do Ministério Público do Trabalho, no tocante à percepção e classificação das denúncias envolvendo trabalho doméstico análogo à escravidão, iniciamos as perguntas previamente formuladas, com intuito de buscar averiguar as atuais estatísticas encontradas pelos procuradores e auditores fiscais do trabalho.

Ao ser questionada se já havia atuado em alguma investigação oriunda de denúncia de mulheres desenvolvendo trabalho doméstico análogo à escravidão, a

procuradora entrevistada respondeu que sim, e que essas mulheres, apesar de não ter existido uma autodeclaração, fenotipicamente eram negras.

De igual forma, ao ser questionada acerca da raça/etnia dos agressores dessas mulheres, a resposta foi que eram brancos, com a ressalva de que não houve autodeclaração. Neste momento, percebe-se que todo o histórico envolvendo a categoria de trabalhadoras domésticas, as problemáticas oriundas da atividade, da raça/etnia e gênero, bem como da figura dos(as) opressores(as) permanece inalterada, desde a época colonial, caracterizada pela figura da mulher negra, subalterna, servindo famílias brancas.

Ao questionar as condições físicas, emocionais, salariais e de jornada de trabalho que essas mulheres, em condição análoga à escravidão eram submetidas, foi respondido, que em grande parte dos casos, as trabalhadoras residiam na casa dos empregadores, ficando todo o tempo à disposição, com salários baixos ou inexistentes, com a carteira de trabalho sem assinar, e quando assinada, por apenas um período curto, frente ao longo período de prestação de serviço:

A condição de saúde mental era prejudicada, com sérias questões, bem profundas. A jornada de trabalho, era de todo o tempo à disposição das famílias, inclusive por se tratar de pessoas que moravam na residência dos empregadores, o que torna difícil a delimitação do tempo de trabalho. Embora não fosse dito expressamente, em todos esses casos tinha o enquadramento da relação como uma relação de não prestação de trabalho, e sim como uma relação de quase vínculo familiar que também não se concretizou.

Neste ponto, destaca-se que, na maioria dos casos investigados pelos auditores e procuradores do trabalho, a relação de “quase” vínculo familiar era presente, o que corrobora para a caracterização desta situação como um marcador das relações opressoras entre empregadores e trabalhadoras domésticas, e um grande obstáculo para o reconhecimento de ambos, como participantes de uma relação abusiva e com origens escravocratas. Quando questionada sobre a existência de afeto nas relações, a procuradora respondeu:

Sim, em todos os casos havia afeto entre mulheres submetidas a condições análogas a de escravo e as famílias agressoras. É difícil para fiscalização até julgar se não havia afeto do outro lado também. Possivelmente sim. Isso

foi relatado. Foi reportado que existia uma relação de afeto, partindo também da família empregadora, mas o fato de existir afeto não afasta a situação de exploração, como acontece nas relações abusivas de modo geral.

Um dos desdobramentos mais comuns das investigações e resgates quando há o envolvimento de afeto entre a trabalhadora e a família opressora é a resistência ao resgate. A entrevistada afirmou ter presenciado e participado de uma investigação que culminou na resistência da vítima ao resgate, justamente por conta do afeto que existia na relação e pelo medo, já que a maioria delas, passaram parte da vida, vivendo no lar dos(as) agressores(as), não possuindo familiares ou não tendo para onde ir, conforme explica:

O motivo da resistência é o afeto, lealdade à família empregadora, e medo. Medo tanto de perder esse afeto como de ficar sem nada, medo do que viria depois, porque aquela família era a única base afetiva que a pessoa teve, elas nem imaginavam o que poderia haver de vir depois, porque a única vida foi aquela, a única base afetiva foi aquela. Esses são os principais elementos pelos quais as mulheres resistiram. Não em todos os casos, mas em muitos.

Ao ser questionada sobre os números e estatísticas relacionados aos resgates nos últimos anos, a procuradora informou que em média 30 mulheres são resgatadas por ano, desde 2020, destacando que naquele ano, foram apenas 03 e esse número cresceu exponencialmente, até que a média fosse de 30 casos.

Assim, verifica-se que após a atuação das recentes pesquisas na área, com levantamentos estatísticos, bem como, adequações nos estudos, análises, procedimentos e fichas internas do Ministério Público do Trabalho, o qual passou a entender que determinadas situações não eram apenas irregularidades trabalhistas, mas sim, casos envolvendo escravidão contemporânea, tanto os números de investigações aumentaram, quanto o número de denúncias.

Dessa forma, percebe-se que a taxa de mulheres resgatadas em trabalhos análogos à escravidão, possuía uma baixa porcentagem, não pela ausência corriqueira de casos deste gênero, mas sim, pelo desconhecimento não só da sociedade, mas, principalmente, daqueles que investigam, fiscalizam e legislam no Brasil, sobre a perpetuação de práticas opressoras mascaradas pelo racismo estrutural.

Essa situação é confirmada pelo depoimento da procuradora ao ser questionada se ela acredita que há muitas mulheres nessa situação de opressão e labor doméstico análogo à escravidão no Brasil e, na opinião dela, quais seriam os principais motivos dessa perpetuação.

O pensamento é baseado no fato de que o Brasil é o país com o maior número de empregadas domésticas do mundo, sendo muito alto o número de pessoas que estão no trabalho doméstico sem registro. Então o Brasil é considerado o país com o maior número de empregadas domésticas registradas, mas se sabe também que a informalidade é muito alta, de modo geral. Então, o número de mulheres que estão no trabalho doméstico é muito maior. Além disso, no emprego doméstico, mais de 90% são ocupados e desenvolvidos por mulheres [...] tem a ver também com o afeto, com a discriminação por gênero e raça como fatores de escravização. E o motivo principal é o racismo. O racismo estrutural brasileiro é o que classifica pessoas, raças e funções sociais, esse é o principal motivo, a interseccionalidade. O racismo, acompanhando e cruzado pela via da discriminação por gênero também. E aí formam bolhas de invisibilidade. É nessa história do quase da família e do quase empregada, ficando a mulher sem nenhuma garantia de direitos.

Além disso, um dos principais desafios relatados é a questão do pós-resgate, haja vista que nenhuma das instituições estava preparada propriamente para lidar com essa situação, que teve crescimento no número de casos, sendo algo altamente desafiador, principalmente no tocante ao apoio psicológico e na ressocialização da mulher.

Em relação a garantias financeiras, a legislação brasileira concede o seguro-desemprego aos resgatados por apenas 03 meses. Destaca-se que, recentemente, foi aprovado na Câmara dos Deputados, a ampliação de 03 para 06 meses o período do seguro-desemprego. Além disso, o texto prevê que o trabalhador deverá ser encaminhado para a qualificação profissional e para eventual recolocação no mercado de trabalho por meio do Sistema Nacional do Emprego (SINE) (Brasil, 2023).

É fundamental ressaltar que a lei também prevê o direito à indenização. Nesse contexto, o Ministério Público do Trabalho juntamente com a Defensoria Pública da União, desempenham papéis fundamentais para assegurar que as mulheres vítimas de trabalho escravo doméstico, de fato, recebam essa indenização. Isso é feito considerando a capacidade financeira da família

empregadora, o dano causado e os benefícios obtidos a partir da exploração do trabalho dessas mulheres.

Além disso, o contrato de trabalho é automaticamente encerrado. Nos casos em que ele não havia sido firmado, é reconhecido, levando ao reconhecimento do vínculo empregatício durante todo o período. Contudo, o contrato de trabalho também é considerado encerrado, uma vez que a situação de trabalho análogo à escravidão foi constatada, e não é admissível que essa exploração continue. Portanto, nesse momento, a pessoa tem direito a receber todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho.

Segundo a procuradora entrevistada, nos casos em que a mulher residia no trabalho, quando esta vem a ser resgatada, é oferecido um acolhimento provisório em casas de passagem/acolhimento, que em muitos casos, são as mesas das vítimas da Lei Maria da Penha, que geralmente existem apenas nos grandes centros urbanos.

Em algumas situações, é previsto o pagamento de parcelas do aluguel social pela prefeitura, para que essas mulheres possam alugar seus próprios imóveis, o que nem sempre é o adequado, haja vista que àquelas mulheres podem enfrentar problemas pela solidão e falta de apoio psicológico, conforme explica:

Mas nos casos de trabalho escravo doméstico, em decorrência do comprometimento da estrutura psicológica e física das vítimas, por um momento, ela não consegue morar sozinha, então o aluguel social pode não ser efetivo, sendo necessário um acompanhamento. Então, o ideal mesmo são as casas de acolhimento ou casas de passagem, até que as indenizações sejam liberadas e elas consigam construir o próprio espaço

Ao ser questionada acerca das consequências aplicadas às famílias opressoras, a procuradora afirmou, que por ser um crime, é aberto um inquérito policial, posteriormente é lavrado um auto de infração e em caso de condenação, efetiva o resgate administrativo. O Ministério Público do Trabalho garante a indenização coletiva e individual, o pagamento de verbas rescisórias e a Defensoria Pública da União também tem atribuição para buscar as indenizações e resolver outras questões, a exemplo de benefícios previdenciários.

Um dos principais desafios vividos pela justiça é a dificuldade de encontrar o patrimônio das famílias empregadoras, para a garantia de uma indenização justa.

Na hora de fazer os acordos e as negociações, as instituições, principalmente o MPT e a Defensoria Pública da União, levam isso em consideração, porque existe um risco de a pessoa ficar sem nada ou de a busca ativa por patrimônios se estender por muito tempo. Enquanto isso a gente precisa também pensar em como a pessoa vai viver após o resgate. Então, pensando nisso, é que O MPT incluiu no fluxo de trabalho, um pedido de pensionamento pela família empregadora, porque enquanto não se consegue um valor maior a título de indenização, já é garantido uma renda para que a pessoa possa viver.

A respeito da perspectiva de mudanças no cenário brasileiro, no tocante à conscientização das famílias e redução dos casos em que há o trabalho doméstico em situações precárias ou análogas à de escravos, foi dito que, muito se deve ao sistema judiciário, o qual, na opinião da entrevistada, possui um papel fundamental em criar a cultura do errado e do punível, sendo necessário que haja um enfrentamento e uma rigidez maior destas instituições e de outros poderes reunidos.

Os fatos sociais que levam a mudanças são vários, de várias ordens. A fiscalização e o sistema de justiça têm papel fundamental nisso, em criar a cultura do errado e do punível, da repressão e do reconhecimento de que tal fato existe, é proibido, é grave e deve haver responsabilização. Isso é um papel muito importante da política pública de enfrentamento. Além disso, a auditoria fiscal do trabalho, o sistema de justiça como um todo, o Ministério Público e o poder judiciário, todos possuem grandes responsabilidades. O poder executivo também possui um papel muito grande em reforçar as políticas de prevenção e também as de assistência às pessoas que já foram exploradas. O Poder Legislativo, deve provocar melhores iniciativas legislativas e a sociedade de modo geral, necessita fazer adequações de conduta, tanto no nível de melhoria das relações de trabalho, como também no nível de denunciar cada vez mais.

Ou seja, na opinião de quem está na linha de frente do combate aos casos de trabalho análogo à escravidão, as principais mudanças devem surgir a partir dos órgãos do poder judiciário, legislativo e executivo. É necessário que as leis e as punições sejam mais severas, que haja uma melhor divulgação de ações para conscientizar e alertar a população, acerca dos crimes que são cometidos, quando se pratica, permite ou naturaliza tais atos.

As ações necessárias para acabar com o trabalho escravo doméstico, são de várias ordens. Partindo da visão do sistema de justiça, a primeira coisa é reforçar o sistema de fiscalização. É necessário regularizar o quadro de auditores fiscais do trabalho, que são os que fiscalizam e coordenam as ações. Hoje, a situação está extremamente defasada, com quase 50% de redução do quadro. Além da regularização da defasagem de quem fiscaliza, o Estado que trabalha na prevenção e na assistência às vítimas, também tem que estar mais presente, garantindo políticas públicas de acesso à terra, aos meios de produção, de geração de trabalho decente, direito à moradia, direito à educação, inclusão de vagas nas escolas, melhoria das construções das escolas, cotas nas universidades públicas e também reforçar o sistema de ações afirmativas. As cotas, como um exemplo, são fundamentais. Sem elas, não se consegue nem falar e nem pensar em erradicar formas contemporâneas de escravidão. Tudo isso tem um impacto na estrutura social, do que é certo e do que é errado, do que pode fazer e do que não pode.

Pela análise da entrevista realizada, fica evidente que as mudanças no cenário de combate do trabalho doméstico análogo à escravidão são extremamente recentes, reforçando a necessidade de uma intervenção decolonial ainda mais eficaz, em toda a estrutura dos órgãos regulamentadores e investigadores. Percebe-se que o MPT, de forma isolada, não conseguirá erradicar os casos de mulheres submetidas a trabalhos análogos à escravidão, sem que haja uma mudança societária e legislativa mais incisiva.

O pensamento e forma de atuação da entrevistada, pode não representar a ideologia de todos os procuradores e auditores fiscais, que necessitam de estudos, pesquisas e leis, para que comecem a enxergar com mais clareza, situações e casos que necessitam de uma intervenção, mesmo quando a vítima não se reconhece como vítima.

4.5.2 “Mãe preta” - o conflito afetivo e a manutenção de estereótipos e desigualdades ainda vigentes no Brasil

Nos autos do processo de nº 0000165-12.2022.5.05.0002, a Procuradora Lys Sobral, ora entrevistada, é a subscritora da história de Madalena Santiago Silva, a qual teve seu caso repercutido nacionalmente, quando teve repulsa e choro ao tocar a mão de uma repórter branca da TV Bahia.

Através dos autos do processo é possível compreender que Madalena é o reflexo da interseccionalidade de raça, gênero e principalmente de raça e etnia que permeia o ambiente do trabalho doméstico no Brasil. Começou a trabalhar em uma casa de família branca e abastada, quando tinha apenas 8 anos de idade. Nunca teve acesso à escola, tendo sempre morado na casa onde trabalhava. Acordava antes das 06h da manhã e passava o dia trabalhando e cuidando das filhas da sua patroa, o que, futuramente, fez também com as netas.

Madalena nunca recebeu salário e trabalhava em troca de moradia e comida. Madalena não podia demorar muito quando saía. Quando saía de casa, ouvia reclamações de sua empregadora. Durante sua vida, “Foi chamada de “negra desgraçada”, “negra que não vale nada, da raça do pai e da mãe”, de “escrava”, ouviu que “você nasceu para ser escrava mesmo”, e chegou a ser fisicamente agredida (levou empurrão e foi agarrada pelo pescoço)”.

Destaca-se que Madalena tinha uma conta bancária, aberta para receber valores de sua aposentadoria, a qual, o seu empregador havia dado entrada. Ocorre que, segundo consta nos autos do processo, o cartão da conta ficava de posse de Cristiane, filha dos empregadores e criada por Madalena, a qual subtraiu todos os investimentos dela, além de ter feito empréstimos bancários para benefício próprio.

Quando a família empregadora de Madalena soube da situação, o patrão escreveu uma carta direcionada à filha, cujo trecho relacionado ao furto feito na conta de Madalena merece destaque:

Sem qualquer sentimento de sensibilidade, ao contrário com o objetivo de atingir a todos V. subtraiu todas as cadernetas de poupança de sua mãe e Madalena. Esta, foi como os meus antepassados diziam, era e sempre foi a chamada “mãe preta” que lhe embalou no colo assim como vem fazendo com a sua filha. Serviu até hoje como uma “escrava” fazendo todas as suas vontades. Queria bem como se fosse a sua própria mãe. Então qual o agradecimento e gratidão: retirou toda a sua pequena poupança, produto de uma aposentadoria de 35 anos de trabalho. Não satisfeita no seu instinto perverso, ainda teve a crueldade de consignar empréstimos na sua aposentadoria que variam de 48,60 e 70 meses. Doloroso! O choro de dor e desespero da inocente Madalena ao tomar conhecimento do fato, por certo está entregue à misericórdia Divina. O preço dessa covardia será resgatado, ainda nessa vida (0000165-12.2022.5.05.0002, 2022, p. 3-4)

Pela leitura do dispositivo, observa-se que o empregador, Sr. Carlos, ao tentar defender a trabalhadora doméstica Madalena, a qual nutria “afeto” a chama

de “mãe preta”, cuja vida foi fadada a ser escrava de quem havia acabado de lhe furtar. Revela-se com isso, a invisibilidade da condição degradante a qual tanto ele, quanto a sua família, atribuía à Madalena.

Na decisão da liminar pleiteada, que concedeu bloqueio de contas da família empregadora, a juíza Viviane Tanure Mateus utilizou da carta escrita pelo empregador, já falecido à época, para configurar a situação de escravidão em que vivia Madalena.

O próprio designativo: ‘mãe preta’, inserto no documento de ID. 36fd706, carrega em si o traço da desigualdade. Não raro, imprime na vítima, in casu, na trabalhadora, a confusão de sentimentos e percepção da realidade, ao misturar num mesmo designativo o conceito sublime e afetivo de ‘mãe’ e o adjetivo ‘preta’, historicamente ligado a uma equivocada percepção de exploração autorizada, notadamente em um país com um passado escravocrata. E assim, a criança negra e pobre continuou a viver e crescer em uma realidade de utilização do seu trabalho não remunerado, por interiorizar a errônea carga axiológica que a mencionada expressão tem o potencial de imprimir, como está a revelar o contexto probatório até então produzido (0000165-12.2022.5.05.0002, 2022, p. 47)

Ser chamada de “mãe preta” revela, portanto, a suposta conexão afetiva que existia em relação à empregada, a qual foi a responsável por cuidar dos filhos e netos dos patrões com carinho e cuidado, sem receber remuneração por isso. A complexidade do significado por trás da expressão “mãe preta”, contribui para a manutenção de estereótipos e desigualdades, especialmente quando considerado o contexto histórico e social do país. O seu uso revela a permissividade e naturalização do ideário atrelado às mulheres negras, corroborando para a manutenção de casos análogos.

Em sede de defesa, os advogados da família, em determinado trecho da petição, afirmaram que:

a filha do casal (Cristiane) é considerada parda, de origem negra [...] e o casal Carlos e Sônia são considerados “brancos” pelo critério atual do IBGE, o que demonstra que, nesta família nunca existiu qualquer tipo de racismo ou preconceito relacionado a raça, condição econômica e nenhum outro tipo de discriminação, muito menos trabalho na condição análoga a escravo (0000165-12.2022.5.05.0002, 2022, p. 64)

Ou seja, os advogados justificam a ausência de racismo e preconceito pelo fato do casal de pessoas brancas, terem adotado uma criança parda de origem negra, revelando a ausência de conhecimento, que transpassa grande parte da população brasileira, bem como, o preconceito enraizado, que justifica a ausência de racismo pelo fato de pessoas brancas se relacionarem ou serem amigos de pessoas negras.

4.6 Dados e o Cenário dos Resgates de Pessoas em Situação de Trabalho Doméstico Análogo à Escravidão

O Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil (Brasil, 2022), durante o período de 1995 a 2022, foi registrado o resgate de 58.166 trabalhadores que estavam vivendo em condições semelhantes à escravidão. Entre esses trabalhadores, 47 estavam envolvidos em serviços domésticos, representando uma proporção de apenas 0,08% do total.

É importante destacar que o termo "trabalhador resgatado" se refere a uma situação em que a autoridade de fiscalização competente identifica, de forma prática e comprovada, que o trabalhador está submetido a uma das situações descritas no artigo 149 do Código Penal. Essa definição é estabelecida pela Instrução Normativa nº 2, datada de 12 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, mais especificamente em seu artigo 32 (Brasil, 2021).

Assim, o ínfimo percentual encontrado em relação ao resgate de pessoas que sofrem condições de trabalho degradantes no âmbito doméstico ressalta, por si só, a gravidade da subnotificação desse tipo de crime, corroborando com o depoimento da procuradora do trabalho entrevistada.

Destaca-se ainda que, de acordo com o número de trabalhadores domésticos no Brasil, que ao final de 2022, empregava mais de 5,8 milhões de pessoas (Brasil, 2023), e diante de todos os problemas e preconceitos enfrentados pela classe, desde a época da escravidão, a estatística de resgate de pessoas submetidas à essas condições não condiz com a realidade.

Reitera-se que o trabalho doméstico tem raízes no trabalho escravo e foi negligenciado e esquecido pela sociedade e pelos legisladores ao longo de muitos anos. Somente em 2013, a maioria dos direitos trabalhistas das trabalhadoras domésticas foi finalmente reconhecida. A partir dessa demora na garantia de direitos, é possível compreender que a negação dos direitos mínimos a essas trabalhadoras é uma ocorrência frequente no Brasil.

Assim, constata-se que se trata de um tipo de trabalho, que emprega uma grande parcela de mulheres no Brasil e que é caracterizado por condições precárias, restando evidenciado a carência de dados específicos referentes ao trabalho escravo no âmbito doméstico. Os dados apresentados pelo Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil (Brasil, 2022 online), de que apenas 47 mulheres foram retiradas de lares em situação de exploração, é notoriamente subestimado (Araújo, 2022, p. 40).

Com base nas estatísticas brevemente analisadas, conclui-se que a política de fiscalização no Brasil se concentra principalmente nos trabalhadores do sexo masculino que atuam no setor rural, deixando em segundo plano as vítimas do sexo feminino. No entanto, a falta de dados sobre a investigação desse tipo de crime e sobre quem são as vítimas dificulta a formulação de políticas públicas para combater essa questão. Daí a necessidade de coletar informações detalhadas, pois essa coleta de dados é essencial para abordar eficazmente o problema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A valorização do trabalho doméstico, a garantia dos direitos dessa classe de trabalhadores(as) e a erradicação de casos de trabalho doméstico análogo a escravidão demanda ações que não apenas busquem igualdade de oportunidades, mas também se empenhem em superar as discriminações enfrentadas pelas mulheres e pessoas negras no Brasil, especialmente no âmbito do emprego. A busca pela equidade de oportunidades tem a intenção de evitar que as desigualdades e exclusões, que se manifestam de diversas maneiras e são influenciadas por vários fatores, continuem a ser determinantes nas relações de trabalho.

Reconhecer a mera inclusão de direitos na legislação não é, por si só, suficiente para garantir a efetiva implementação dos direitos consagrados pela Constituição. É necessário ir além da teoria e adotar medidas práticas que combatam atitudes discriminatórias e promovam uma verdadeira igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho, tornando efetivas as conquistas legais em prol da justiça e da igualdade.

As mulheres negras que desempenham funções de cuidado doméstico atualmente continuam a enfrentar condições de vida e trabalho degradantes, equiparáveis ao trabalho escravo, devido à persistência e reprodução das desigualdades de gênero, raça e classe nas relações laborais, especialmente no contexto do trabalho doméstico.

Pela análise da lenta evolução legislativa e das políticas públicas atinentes à categoria das trabalhadoras domésticas, que só vieram a ter uma incidência maior de garantias e direitos no ano de 2013, depreende-se que a permanência de situações de exploração e de trabalhos análogos à escravidão são um reflexo da ausência de um Estado incisivo e regulador. Não basta ter a promulgação de uma lei, é necessária a atuação e fiscalização dos órgãos públicos.

Além disto, com base nas entrevistas e revisões bibliográficas e de processos judiciais utilizadas na pesquisa, pode-se afirmar que, apesar das recentes resoluções que visam capacitar os magistrados nas questões relativas a

interseccionalidade, ainda falta, dentro dos pilares da justiça, uma maior rigidez e controle de sua aplicabilidade, na formação e atualização profissional de seus membros.

A adoção de uma educação decolonial, com abordagem e análise interseccional dos casos concretos, associada ao aumento de fiscalizações e de métodos e políticas que consigam identificar casos de opressão e de situações análogas à escravidão, mesmo quando a vítima não se reconheça como vítima, é imperativo para a manutenção e utilização de forma isonômica, da justiça.

O grupo “escravidão, gênero e raça”, que foi criado em 2021, dentro do Ministério Público do Trabalho, que trata e discute uma abordagem interseccional no olhar para a escravização de pessoas no Brasil, apesar de recente, representa um avanço e uma conquista judiciária, haja vista a percepção da necessidade de mudança da consciência dos investigadores e das logísticas internas de averiguação de denúncias e das condições que permeiam a vida de mulheres encontradas em situação de trabalho análogo à escravidão.

O grupo é de extrema importância pois discute e leva para o órgão, uma educação decolonial, que pode vir a facilitar a não ocorrência e repetição de casos como o de um dos processos analisados, que apesar da trabalhadora estar com todas as características de uma relação doméstica marcada pela exploração e pelo afeto, não teve o reconhecimento de uma situação de trabalho doméstico análogo à escravidão pela vítima, pelos investigadores e pelo judiciário.

Neste aspecto, o caso analisado confirma que a conexão afetiva existente entre empregadas e as famílias empregadoras, oriundas de anos de trabalho, contribui para a normalização de situações de servidão por dívida e até mesmo de escravidão. Essa dinâmica ainda é naturalizada pela sociedade, que não enxerga uma relação de opressão, haja vista as fortes raízes coloniais, que relegou às mulheres negras papéis específicos, reforçando estereótipos prejudiciais.

A oferta de alimentação e moradia às vítimas, embora possa parecer benevolente, muitas vezes serve como ferramenta de controle e manipulação, perpetuando um ciclo de exploração. Assim, é imperativo abordar essas questões sistêmicas por meio de políticas públicas eficazes, conscientização social e

mudanças estruturais que desmontem as bases históricas e culturais que sustentam tais práticas injustas.

Assim, restrito primordialmente às mulheres negras e/ou de baixa renda, o emprego doméstico não apenas reflete uma dinâmica hierárquica e de dominação entre homens e mulheres, mas também entre diferentes classes sociais.

A alteração legislativa introduzida pela promulgação da Emenda Constitucional 72/2013 não decorre de um reconhecimento social da importância do trabalho doméstico, mas principalmente, de pressões internacionais, notadamente aquelas resultantes das Convenções promovidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Embora haja uma tentativa de mitigar os impactos das desigualdades, observa-se que as estruturas e o olhar colonialista, permaneceram até pouco tempo, inalteradas, no âmbito do legislativo e judiciário brasileiro e ainda são vigentes no imaginário de grande parte da população.

A resolução das desigualdades está intrinsecamente relacionada ao princípio do trabalho digno, já que ambos têm como objetivo garantir a inclusão social, promover a igualdade e reconhecer social e profissionalmente as trabalhadoras, com o intuito de eliminar a pobreza e combater discriminações sociais, raciais e econômicas. No entanto, é notável que, mesmo com limitadas proteções em leis infraconstitucionais, tanto o preceito constitucional quanto as convenções internacionais, por si só, não conseguiram alterar substancialmente o perfil e a imagem atrelada as trabalhadoras domésticas.

Os dados analisados, das pesquisas e censos feitos pelo IBGE, bem como pelas entrevistas realizadas e pelos processos pesquisados revelam que, embora haja algumas alterações, o perfil do(a) trabalhador(a) doméstico(a) no Brasil permanece em grande parte inalterado e sem mudanças significativas. Este tipo de emprego ainda é predominantemente ocupado por mulheres negras, com níveis educacionais baixos, ausência de registro em carteira de trabalho e salários inferiores ao salário-mínimo. Além disso, verificou-se também, que os empregadores(as) são, em sua maioria, pessoas brancas, com certo poder aquisitivo, mantendo-se inalteradas as estruturas coloniais.

Pela interpretação das respostas concedidas por uma das entrevistadas, uma mulher negra que iniciou sua vida como doméstica desde os 8 anos de idade, revela que a informalidade, as baixas remunerações e a necessidade de mudança de vida, ainda permeiam o ambiente do trabalho de cuidados no Brasil.

O forte relato de que a trabalhadora supracitada ouviu de uma criança de 5 anos de idade, ao expressar que não gostava dela devido a sua cor, representa milhares de lares que possuem uma educação ainda pautada no racismo, mesmo que de forma indireta, afetando crianças e gerando um cenário propício para a perpetuação de práticas coloniais.

Entretanto, é crucial reconhecer que a expansão dos direitos estabelecidos pela Emenda Constitucional 72/2013 representou um ponto de partida, o primeiro avanço legislativo, em direção a uma forma de resistência à cultura dominante na sociedade brasileira. Vale reiterar, no entanto, que a implementação da lei, por si só, não tem o poder de instigar mudanças estruturais, sendo necessário a institucionalização de um pensamento que quebre as barreiras coloniais que ainda são vigentes na sociedade.

Os estereótipos culturais sobre o papel das mulheres negras como provedoras de cuidados contribuem para a invisibilidade de seu trabalho e para a falta de valorização. Além disso, as mulheres negras ainda enfrentam barreiras significativas no acesso à educação e oportunidades de emprego, limitando suas opções profissionais e contribuindo para a persistência de empregos mal remunerados.

Para efetivamente superar as desigualdades é essencial combinar esforços tanto nas frentes sociais quanto legislativas. As lutas sociais desempenham um papel crucial ao manifestar insatisfação, indignação e a necessidade de transformações sociais. Enquanto isso, as conquistas legislativas, a exemplo da criação dos grupos de estudos decoloniais dentro dos órgãos fiscalizadores e das resoluções do Conselho Nacional de Justiça, sobre aplicação de perspectivas interseccionais nas decisões dos magistrados, estão diretamente ligadas ao surgimento e identificação de demandas, garantindo que as reivindicações e movimentos políticos e sociais, sejam reconhecidos e protegidos.

Tanto as lutas sociais isoladas quanto as legislações independentes não conseguem ultrapassar as barreiras sociais, econômicas e legais nem mudar trajetórias. A combinação dessas duas esferas - social e jurídica - é fundamental para a efetiva execução dos direitos assegurados.

Considerando isso, é essencial garantir que os progressos na legislação sejam implementados de maneira a criar uma verdadeira equidade, não apenas uma igualdade superficial. Essa abordagem deve ser capaz de impulsionar efetivamente a superação das desigualdades relacionadas a gênero, classe e raça, que continuam a influenciar o perfil do trabalhador doméstico no Brasil até os dias de hoje. Isso implica não apenas na criação de leis, mas na sua aplicação prática, em cursos de atualização para legisladores, membros do Ministério Público, magistrados, além de veiculação massiva por meio da mídia, de situações que caracterizam opressão de raça e gênero, para garantir que as mudanças legais se traduzam em melhorias reais nas condições e oportunidades para todos os trabalhadores domésticos, independentemente de gênero, classe social ou origem racial.

Promover a conscientização sobre os direitos trabalhistas das empregadas domésticas, reforçar a fiscalização das condições de trabalho, mesmo em ambientes residenciais, instruir de forma clara e criar canais seguros para que as trabalhadoras possam denunciar abusos, implementar políticas e leis que garantam direitos iguais a todas as trabalhadoras, independentemente do setor em que atuam, aplicar o pensamento e educação decolonial em escolas e órgãos públicos, e desconstruir a ideia de que o trabalho doméstico é um "favor" e não um emprego legítimo, são medidas que devem, em curto prazo, expor situações de trabalhos análogos à escravidão e a longo prazo, minimizar a reprodução de casos e o não reconhecimento de situações vivenciadas de forma velada, por muitas mulheres negras, de classe baixa e que trabalham com afazeres domésticos, em todo o Brasil.

REFERÊNCIAS

ABIB, Pedro Rodolpho Jungers. A mestiçagem como processo de re-significação de identidades. Disponível em:

https://grupomel.ufba.br/sites/grupomel.ufba.br/files/a_mesticagem_como_um_processo_de_resignificacao_de_identidades.pdf Acesso em: 03 mar. 2024.

ABIB, Pedro Rodolpho Jungers. Capoeira Angola: Cultura popular e o jogo de saberes na roda. Salvador: EDUFBA, 2004.

ALMEIDA, Cleber Lucio; ALMEIDA, Wânia Guimarães Rabêllo. Trabalho, direitos inerentes ao trabalho, direito do trabalho e constituição da república: o significado humano, social e político da reforma trabalhista. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, Vol. 21, Nº. 3, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/8697555.pdf> Acesso em 12 fev. 2024

ARAÚJO, Ana Beatriz de Souza. Trabalho Escravo Contemporâneo: A invisibilidade seletiva das trabalhadoras domésticas e o caso paradigmático “madalena gordiano”. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em direito) Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal/RN, 2022.

ARAÚJO, Grizelda Rodrigues de; NASCIMENTO, Sônia Maria Rodrigues do. Trabalho Doméstico: Evolução histórica e os impactos da pandemia do Covid-19. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v.7. n.6. jun. 2021.

ARENDT, Hannah. Origens do Totalitarismo. SP: Cia das Letras, 2000. Tradução de Roberto Raposo.

ÁVILA, Maria Betânia. O tempo do trabalho produtivo e reprodutivo na vida cotidiana. Revista ABET, v. 9, n. 2, 2010.

BARBOSA, Claudia de Faria., e DA ANUNCIAÇÃO, Clodoaldo Silva. Gênese do racismo no processo migratório brasileiro. ODEERE, 5(10), p. 101-128, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.22481/odeere.v5i10.7467> Acesso em: 4 jun. 2022.

BARRIOS, Andressa Farias. (Re)existir para (re)conhecer-se: mães negras frente aos impactos do racismo estruturante. Dissertação (Mestrado em educação), Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Rio Grande/RS, 2019.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. Revista Sociedade e Estado, v. 30, n.1, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/tjznDrswW4TprwsKy8gHzLQ/?lang=pt> Acesso em: 10 out. 2021.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSFUGUEL, Ramón. Dossiê: Decolonialidade e Perspectiva Negra. Revista Sociedade e Estado, v. 31, n.1, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922016000100002>. Acesso em 12 fev. 2024.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFUGUEL, Ramón (Org.) Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; Sindicatos das Trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias da descolonização e saberes Subalternos. Tese (doutorado em Sociologia) Brasília: Universidade de Brasília, 2007.

BIROLI, Flávia. Divisão Sexual do Trabalho e Democracia Dados – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 59, nº 3, 2016, pp. 719 a 681. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/kw4kSNvYvMYL6fGJ8KkLcQs/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 11 out. 2021.

BIROLI, Flávia. Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BOJE, David M. Stories of the Storytelling Organization: A Postmodern Analysis of Disney as "Tamara-Land". The Academy of Management Journal, v. 38, n. 4. p. 997-1035, 1995.

BONAVIDES, Paulo. Os dois Ministérios Públicos do Brasil: o da Constituição e o do governo. In: MOURA JÚNIOR, Flávio Paixão et al (Coords.). Ministério Público e a ordem social justa. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRAICK, Patricia Ramos; MOTA, Myrian Becho. História: das cavernas ao terceiro milênio. Volume Único. 3.ed. São Paulo. Moderna, 2007.

BRASIL. Câmara dos Deputados: Comissão aprova projeto que amplia seguro-desemprego para resgatados do trabalho escravo. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/982591-comissao-aprova-projeto-que-amplia-seguro-desemprego-para-resgatados-do-trabalho-escravo> Acesso em: 20 de out. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Brasília, 2021b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf> Acesso em 15 de mar. 2024

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 492, de 17 de março de 2023. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf> Acesso em 08 de fev. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 05 de outubro de 1988/ obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2005

BRASIL, Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm#:~:text=DECRETO%2DLEI%20No%202.848%2C%20DE%207%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201940&text=C%C3%B3digo%20Penal. Acesso em 02 de mar. 2024.

BRASIL. Decreto Lei nº 3.078 de 27 de fevereiro de 1941. Art. 1º. Dispõe sobre a locação dos empregados em serviço doméstico. Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=18953> Acesso em: 18 de out de 2023.

BRASÍLIA. Decreto nº 16.107, de 30 de julho de 1923. Dispõe sobre peculiaridades e singularidades de direitos dos empregados domésticos. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/ Secretaria de Coordenação Judiciária, Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência. Goiânia, ano 4, número 1, dez. 2001. Disponível em: <http://www.trt18.gov.br/content/TRT18/BASESJURIDICAS/PUBLICACOES/REVISTAS/Revista2001.pdf>> Acesso em 18 de Out de 2023.

BRASIL, Decreto nº 71.885, de 9 de março de 1973. Aprova o Regulamento da Lei número 5.859, de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d71885.htm Acesso em 20 out. 2023

BRASIL, Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm Acesso em 08 de fev. 2024

BRASIL. Emenda Constitucional nº 72, a PEC das domésticas, no ano de 2013. Lex: legislação federal e marginalia, São Paulo. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc72.htm. Acesso em: 5 nov. 2021.

BRASIL, Instrução normativa nº 2, de 8 de novembro de 2021, disponível em <https://www.normaslegais.com.br/legislacao/In-2-2021.htm> Acesso em 20 out. 2023

BRASIL. Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm> Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960->

[1969/lei-3807-26-agosto-1960-354492-publicacaooriginal-1-pl.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1969/lei-3807-26-agosto-1960-354492-publicacaooriginal-1-pl.html) Acesso em 20 out. 2023

BRASIL. Lei 5.859 de 11 de dezembro de 1972. Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 605 de 5 de janeiro de 1949. Art. 5º, 'a'. Dispõe sobre repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 14 de Jan de 1949. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0605.htm> Acesso em: 18 de out de 2023

BRASIL. Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006. Altera dispositivos das Leis nº s 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 8.212, de 24 de julho de 1991, [...]. Brasília, 2006.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Secretaria de Inspeção do Trabalho. Radar SIT: Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil. Brasília, [2022]. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 14 out 2022.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição nº 478 de 2010. Brasília, DF, 2010. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=B1BBE.B061432A241F25EF26A69E0E601.proposicoesWeb1?codteor=755258&filename=Tramitacao-PEC+478/2010 Acesso em: 19 de out de 2023.

BRASIL. Portal da Inspeção do Trabalho, 2022, disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/> Acesso em 20 out. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (5ª Região). Processo n. 0000165-12.2022.5.05.0002. Tutela provisória de urgência de natureza cautelar antecedente. 2ª Vara do Trabalho de Salvador. Salvador, 2022.

BOGDAN R, Biklen SK. Qualitative research for education: an introduction to theories and methods. 5th ed. London: Pearson; 2006.

BRITES, Jurema. Afeto e Desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores. cadernos pagu, julho-dezembro de 2007: 91-109, Campinas/SP.

CASAGRANDE, Cássio, apud Adriana de F. P. F.; Elisabeth M. H. B. Neiverth, Uma breve análise da incidência do inc.XII do art. 7º da Constituição da República para os Empregados Domésticos. In: GUNTHER, L. E.; MANDALAZZO, S. S. N. Trabalho doméstico: teoria e prática da Emenda Constitucional 72, de 2013. Curitiba: Juruá, 2013, p.19.

CALVET, Felipe. A Evolução Legislativa do Trabalhador Doméstico. In: GUNTHER, L. E.; MANDALAZZO, S. S. N. Trabalho doméstico: teoria e prática da Emenda Constitucional 72, de 2013. Curitiba: Juruá, 2013, p.87-93.

CASTRO, Rodrigo. PGR defende que doméstica seja afastada de desembargador investigado por trabalho escravo. Jornal O Globo. São Paulo, Brasil, 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/lauro-jardim/post/2023/11/pgr-defende-que-domestica-seja-afastada-de-desembargador-investigado-por-trabalho-escravo.ghtml> Acesso em 08 nov 2023.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial Relativos ao Gênero. Revista Estudos Feministas 10 (1), Florianópolis, SC, 2002.

COLEN, Shellee. Like a mother to them: stratified reproduction and West Indian Childcare workers and employers in New York. In: GINSBURG, F. e RAPP, R. Conceiving the new world order: the global politics at reproduction. Berkley, University California Press, 1995.

D'ADESKY, Jacques. Pluralismo Étnico e Multiculturalismo: Racismos e Anti-Racismos no Brasil. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo. São Paulo, 1996

DAMASCENO, Caetana Maria. Em casa de enforcado não se fala em corda: notas sobre a construção social da boa aparência no Brasil. In GUIMARÃES, Asa; HUNTLEY, Lynn. Tirando a máscara: Ensaio sobre o racismo no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. Trad. Heci Regina Candiani. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 11. ed. São Paulo: LTr, 2012, p.369-370.

DIÁRIO DO NORDESTE. Idosa de 89 anos é submetida a situação de escravidão em São Paulo por 50 anos. Fortaleza/CE, 2022, disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ultima-hora/pais/idosa-de-89-anos-e-submetida-a-situacao-de-escravidao-em-sao-paulo-por-50-anos-1.3221980> Acesso em 08 nov. 2023.

DIEESE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua). Dados dos 4º trimestres de 2013 a 2022. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2023/trabalhoDomestico2023.html>. Acesso em: 23 out. 2023.

DUARTE, Liza Bastos. Assédio Sexual sob a perspectiva do direito do gênero. Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal, nº 5, p.16/29, dez. jan. 2001. p. 20

FANON, Frantz. Os condenados da Terra. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

FAUSTA, Cristina. Madalena: A escravidão nas senzalas modernas das grandes cidades. SINAT – Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho. Brasília/DF, 2022. Disponível em: <https://www.sinait.org.br/site/noticia-view?id=19915%2Fmadalena+a+escravidao+nas+senzalas+modernas+das+grandes+cidades> Acesso em 08 nov. 2023

FERNANDES, Florestan. A Integração do Negro na Sociedade de Classes. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1964.

FERNANDES, Joyce da Silva (Preta-Rara). Eu, empregada doméstica. Belo Horizonte. Letramento. 2019.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e projeto genocida do Estado brasileiro. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FREYRE, Gilberto. Casa-grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48. ed. São Paulo: Global, 2003.

GOMES, Nilma Lino. Educação cidadã, etnia e raça. In: Cultura e trabalho: Histórias do negro no Brasil. 2 ed. Porto Alegre: 2001

GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre Relações raciais no Brasil: uma breve discussão. In: Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03. Brasília: MEC; Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005, p. 39 - 62. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&o_obra=16224 Acesso em: 01 de dez. 2023.

GONZALEZ, Lélia. Primavera para rosas negras. Diáspora Africana: Editora Filhos da África, 2018.

GONZALEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira. In: LUZ, Madel T. (Org). O lugar da mulher: estudos sobre a condição feminina. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, São Paulo, 1984.

GORENDER, Jacob. A escravidão reabilitada. São Paulo: Expressão Popular, Fundação Perseu Abramo, 2016, p. 217.

GORTÁZAR, Naiara Galarraga. Escravidão contemporânea: Caso de Madalena, escrava desde os oito anos, expõe legado vivo da escravidão no Brasil. Revista El País. São Paulo, Brasil., 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-01-14/madalena-escrava-desde-os-oito-anos-expoe-caso-extremo-de-racismo-no-brasil-do-seculo-xxi.html> Acesso em: 20 out. 2021.

GUIMARÃES, Flávio Romero. Trabalhadoras domésticas: da invisibilidade e exclusão social à conquista de direitos. Curitiba: Juruá, 2019.

GUTIÉRREZ-RODRÍGUEZ, Encarnación. Reading Affect: On the Heterotopian Spaces of Care and Domestic Work in Private Households. In: Forum Qualitative Social Research. v. 8. n. 2. artigo 11, 2007.

HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.) Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais. São Paulo: Bazar do tempo, 2020

HOOKS, Bell. Intelectuais negras. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, SC, v. 3, n. 2, 2. sem. 1995.

HOOKS, Bell. E eu não sou uma mulher? Mulheres negras e feminismo. Trad. Bhuvni Libanio. 5ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020

IBGE. Em 2022, mulheres dedicaram 9,6 horas por semana a mais do que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas. Agência de Notícias IBGE, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37621-em-2022-mulheres-dedicaram-9-6-horas-por-semana-a-mais-do-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>. Acesso em: 16 out. 2023.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Divulgação Especial Mulheres no Mercado de Trabalho 2018. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Estudos_especiais/Mulheres_no_Mercado_de_Trabalho_2018.pdf. Acesso em: 15 de out. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). PNAD 2014 – breves análises. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6521/1/Nota_n22_Pnad_2014.pdf Acesso em 13 fev. 2024

KOFES, Suely. Mulher mulheres: identidade, diferença e desigualdade na relação entre empregadas domésticas e patroas. Campinas: Unicamp, 2001.

MANZINI, Eduardo José. A entrevista na pesquisa social. Didática, São Paulo, v. 26/27, 991.

MANZINI, Eduardo José. Considerações sobre a elaboração de roteiro para entrevista semi-estruturada. In: MARQUEZINE: M. C.; ALMEIDA, M. A.; OMOTE; S. (Orgs.) Colóquios sobre pesquisa em Educação Especial. Londrina: eduel, 2003.

MARQUES, Magaly de Carvalho Correia. Proteção Social à Empregada e ao Empregado Doméstico no Brasil. Da escravidão ao trabalho decente – uma difícil

trajetória. Monografia (Especialização em Políticas Públicas de Proteção e Desenvolvimento Social) – ENAP. Brasília/DF, 2011

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. Anatomia de uma injustiça secular: O Estado Novo e a regulação do serviço doméstico no Brasil. *Varia História*, Belo Horizonte, vol. 36, n. 70, 2020.

MARTINEZ, Luciano. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo. 7ª ed. Saraiva, 2016.

MARTINS, Sérgio Pinto. Manual do Trabalho Doméstico. 9º. ed. São Paulo: Ed. Atlas S/A, 2007.p. 03

MAZIERO, Luís Guilherme Soares. Direitos Fundamentais e Discriminação de Gênero: a ausência de direitos e proteção ao trabalho doméstico. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Metodista de Piracicaba, SP, 2010

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; CRUZ NETO, Otávio; GOMES, Romeu. organizadores. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 21 ed. Petrópolis/ Rio de Janeiro: Vozes; 2002.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Cartilha direitos da trabalhadora doméstica. Brasília, 2021. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/cartilhas/cartilha-direitos-das-trabalhadoras-domesticas/@@display-file/arquivo_pdf Acesso em 14 fev. 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PRT 5ª Região. Procedimento de acompanhamento judicial n. 000895.2021.05.000/3. Procurador titular: Bernardo Guimarães Carvalho Ribeiro. Salvador, 11 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.prt5.mpt.mp.br/servicos/movimentacao-de-procedimentos> Acesso em: 15 outubro 2022.

MORI, Natália; FLEISCHER, Soraya; FIGUEIREDO, Angela; BERNARDINO-COSTA, Joaze; CRUZ, Tânia. Um retrato das trabalhadoras domésticas de Brasília e Salvador. Brasília. Centro Feminista de Estudo e Assessoria. 2011. Disponível em: [tensoes experiencias um retrato das trabalhadoras domesticas brasilia salvador.pdf \(cfemea.org.br\)](https://www.cfemea.org.br/tensoes-experiencias-um-retrato-das-trabalhadoras-domesticas-brasilia-salvador.pdf) Acesso em: 20 nov. 2021.

MOURA, Clóvis. Dialética radical do Brasil Negro. São Paulo: Fundação Maurício Grabois; Anita Garibaldi, 2014. p. 219.

MUNANGA, Kabengelê. Rediscutindo a Mestiçagem no Brasil. Tese de Livre-Docência, Universidade de São Paulo. São Paulo, 1997

MUNIZ, Lorena. Eu, Empregada Doméstica: uma análise da relação colonial entre patrões e empregadas domésticas brasileiras a partir de relatos compartilhados no Facebook. *Dignidade Re-Vista* v. 2, p. 53-61, 2016.

NASCIMENTO, Beatriz. A mulher negra no mercado de trabalho. In: RATTTS, Alex. Eu sou Atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento. São Paulo: Imprensa Oficial/Instituto Kuanza, 2006

NASCIMENTO, Emerson Oliveira do. Colonialidade, Modernidade e Decolonialidade: Da Naturalização da Guerra à Violência Sistêmica. Intellèctus, ano XX, n. 1, 2021

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre as relações sociais no Brasil. In: Tanto preto quanto branco: estudo de relações sociais. Prefácio de Thales de Azevedo – São Paulo: T. A. Queiroz, 1985.

NOGUEIRA, Tamis Porfírio Costa Crisóstomo Ramos. Mucama Permitida: a identidade negra do trabalho doméstico no Brasil. Cadernos de Gênero e Diversidade, Salvador, v. 03, p. 47-58, 2017.

NOVAIS, Liliâne. C. C.; KITAGAWA, Adriana. A. do V.; BERTOLDI, Delaine. R. Trabalho doméstico infantil: quando o lar é o ambiente servil. Revista Direitos, Trabalho e Política Social, [S. l.], v. 2, n. 3, 2016. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/8780> Acesso em: 23 out. 2023.

NUNES, Sylvia da Silveira. Racismo no Brasil: tentativas de disfarce de uma violência explícita. Psicol. USP [online]. vol.17, n.1, 2006.

OLIVEIRA, Nancy Mahra de Medeiros Nicolas. Emenda Constitucional 72/13: Superação da Desigualdade? In: GUNTHER, L. E.; MANDALAZZO, S. S. N. Trabalho doméstico: teoria e prática da Emenda Constitucional 72, de 2013. Curitiba: Juruá, 2013

PEREIRA, Bergman de Paula. De escravas a empregadas domésticas: a dimensão social e o "lugar" das mulheres negras no pós- abolição. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 26., 2011, São Paulo. Anais [...]. São Paulo: Anpuh-Sp, 2011.

PEREIRA, Marcela Rage. A invisibilidade do trabalho doméstico e o afeto como fator de perpetuação. 1. ed. Belo Horizonte: Dialética, 2021

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. Buenos Aires: Clacso, 2005.

REIS, Maria Conceição; SILVA, Joel Severino; ALMEIDA, Gabriel Swahili Sales. Afrocentricidade e pensamento decolonial: perspectivas epistemológicas para pesquisas sobre relações étnico-raciais. Revista Teias, v. 21, n. 62, 2020.

REIS, Mauricio de Novais; ANDRADE, Marcilea Freitas Ferraz. O pensamento decolonial: análise, desafios e perspectivas, v. 17 n. 202. Revista Espaço

Acadêmico. 2018. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/41070>
Acesso em: 12 out. de 2021.

REPORTERBRASIL. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br> Acesso em: 22 de outubro de 2023.

SAFFIOTI, Heleieth. Emprego Doméstico e Capitalismo. Rio de Janeiro: Avenir Editora Limitada, 1979.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Judith Karine Cavalcanti. Quebrando as correntes invisíveis: uma análise crítica do trabalho doméstico no Brasil, 2010, 85p. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição) Universidade de Brasília Faculdade de Direito, Brasília-DF, 2010

SANTOS, Ludiana Fernanda Borba dos. O papel do estado no combate ao trabalho escravo análogo ao de escravo na Bahia. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2011.

SCHEIFER, Camila Escorsin; MANDALAZZO, Silvana Souza Netto. Nova lei dos domésticos: avanços e questões controversas. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 5, n. 52, jul. 2016

SCHWARTZ, Stuart B. Escravidão indígena e o início da escravidão africana. Companhia das Letras, São Paulo/SP, 2018, p. 233-234.

SILVA, Deide Fátima.; LORETO, Maria das Dores Saraiva de; BIFANO, Amélia Carla Sobrinho. Ensaio da história do trabalho doméstico no Brasil: um trabalho invisível. Cadernos de Direito, v. 17, p. 409-438, 2017.

SILVA, Emilene Martins da. Heranças da escravidão: da naturalização do racismo institucional ao genocídio da população negra. 21ª Edição. Revista da Defensoria Pública, p. 91-214. Rio Grande do Sul, 2018.

SILVA, Homero Batista Mateus da. Obscuridades da LC 150/2015. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 5, n. 52, p. 51-66, jul. 2016. P. 51.

SILVA, Roseane da. Trabalho doméstico: uma reflexão necessária. Revista Central Única dos Trabalhadores, Brás, São Paulo. 2008. Disponível em: <https://www.cut.org.br/artigos/trabalho-domestico-uma-reflexao-3e1e> Acesso em: 5 nov. 2021.

SILVEIRA, André Andrade da.; A Evolução Legislativa Do Trabalho Doméstico: Avanços e persistências da categoria trabalhista no Brasil. Monografia (Bacharelado em direito). Universidade Federal Fluminense, Niteroi/RJ, 2020.

SPINDOLA, Thelma. SANTOS, Rosangela da Silva. Trabalhando com a história de vida: percalços e uma pesquisa(dora?) Revista da escola de enfermagem da USP. 2003 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reeusp/a/rvCVnHXs6RSXnK7vBgDGL5t/?lang=pt> Acesso em jul. 2022.

TEIXEIRA, Juliana Cristina. As artes e práticas cotidianas de viver, cuidar, resistir e fazer das empregadas domésticas. 2015. 414 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação de Administração, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/BUBD-A5AHWB>. Acesso em: 23 out. 2023.

TEIXEIRA, Juliana. Trabalho doméstico. São Paulo: Jandaíra, 2021.

TRIVIÑOS, A. N. S. Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

VERGÈS, Françoise. Um feminismo decolonial. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

APÊNDICES

1. Aprovação no Comitê de Pesquisa

Considerações Finais a critério do CEP:

Em reunião por videoconferência, autorizada pela CONEP, a plenária deste CEP/UESB autorizou a liberação do parecer do relator por ad referendum.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2165610.pdf	02/11/2023 08:58:12		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO_DETALHADO_DANILO_NO_V.pdf	02/11/2023 08:57:53	DANILO FELIX MACEDO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento /	TCLE_CEP.pdf	02/11/2023 08:57:35	DANILO FELIX MACEDO	Aceito

Justificativa de Ausência	TCLE_CEP.pdf	02/11/2023 08:57:35	DANILO FELIX MACEDO	Aceito
Declaração de Pesquisadores	DECLARACAO_DE_COMPROMISSO.pdf	03/07/2023 15:19:22	DANILO FELIX MACEDO	Aceito
Folha de Rosto	FOLHA_DE_ROSTO.pdf	03/07/2023 15:17:31	DANILO FELIX MACEDO	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

JEQUIE, 05 de Novembro de 2023

Assinado por:
Leandra Eugenia Gomes de Oliveira
(Coordenador(a))

2. Roteiro de Entrevista semiestruturada

Entrevista 01 – realizada com uma mulher que trabalhou em condições análogas à escravidão.

Nome:

Idade:

Naturalidade:

Raça/etnia com a qual se identifica:

1. Desde que idade a senhora trabalha como doméstica?
2. Quando a senhora chegou na casa desses patrões, sabia que iria trabalhar como doméstica?
3. Houve promessa de pagamento de salários?
4. Dentro da casa em que a senhora trabalhava, como era tratada?
5. Os(as) donos(as) da casa, a senhora costumava chamá-los(as) de patrões(ao)?
6. A senhora chegou a criar algum filho(a) dos seus(uas) patrões(oas)?
7. A senhora se sentia discriminada por conta da sua cor?
8. A senhora já se sentiu discriminada por ser mulher?
9. A senhora já sofreu algum tipo de assédio no local que você vivia?
10. A senhora já teve oportunidade de ter um outro emprego?
11. A senhora teve acesso a escola?
12. Quando precisava de remédios, roupas, acessórios, alimentação, os seus patrões te forneciam?
13. A senhora conhece e tem contato com membros da sua família?
14. A senhora acredita que passou por essa situação na sua vida por ser negra?

Entrevista 02 – com mulher negra submetida a algum tipo de trabalho doméstico análogo à escravidão ou em situação de extrema irregularidade trabalhista.

Nome:

Idade:

Naturalidade:

Raça/etnia com a qual se identifica:

1. Desde que idade a senhora trabalha como doméstica?
2. A senhora já esteve submetida a algum tipo de condição degradante de emprego, como doméstica?
3. Quais eram suas funções, condições salariais, jornada de trabalho?
4. Dentro deste ambiente, a senhora era tratada com afeto ou hostilidade?
5. A senhora chegou a criar algum filho(a) dos seus patrões?
6. A senhora chegou a realizar alguma atividade para seus patrões além das domésticas?
7. Foi remunerada por isso?
8. A senhora já se sentiu discriminada por conta da sua cor, no ambiente de trabalho?
9. A senhora já se sentiu discriminada por ser mulher?
10. A senhora já sofreu algum tipo de assédio no local que você vivia?
11. A senhora já teve oportunidade de ter uma outra profissão?
12. A senhora teve acesso a escola?
13. A senhora conhece e tem contato com membros da sua família?
14. A senhora acredita que passou por essa situação na sua vida por ser negra?

Entrevista 03 – Realizada com a procuradora do trabalho e com a presidente do sindicato das trabalhadoras domésticas da Bahia.

Nome:

Idade:

Naturalidade:

Raça/etnia com a qual se identifica:

Gênero:

1. Qual a sua função?
2. Já atuou em algum resgate ou em alguma investigação oriunda de denúncia de mulheres desenvolvendo trabalho doméstico análogo à escravidão?
3. Qual era a raça/etnia dessas mulheres?
4. Qual era a raça/etnia dos agressores?
5. Consegue descrever quais as condições físicas, emocionais, salariais e de jornada de trabalho que essas mulheres eram submetidas?
6. Existia afeto das mulheres submetidas a condições análogas a de escravo com as famílias agressoras?
7. Já soube ou presenciou algum tipo de resistência ao resgate?
8. Sabe informar quais motivos da resistência em ser resgatada?
9. Qual a taxa de resgates feitos em um ano?
10. Acredita que ainda há muitas mulheres nessa situação?
11. Sabe informar os motivos pelos quais ainda existem mulheres nessas condições no Brasil?
12. Quais as consequências de um resgate para uma mulher que sofria com trabalho doméstico análogo à escravidão?
13. Quais as consequências para as famílias que praticavam esse crime?
14. Você acredita que são justas as decisões e condenações judiciais?
15. Acredita que ainda falta educação e orientação às famílias agressoras acerca de práticas racistas, sexistas e misóginas?
16. O que você acha que poderia ser feito para diminuir os casos de trabalho doméstico análogo à escravidão no Brasil?

3. Termo De Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE
Conforme Resoluções nº 466/2012 e 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde – CNS

CARO(A) SENHOR(A),

CONVIDAMOS o(a) senhor(a) (ou à pessoa pela qual o(a) Sr.(a) é responsável) para participar de uma pesquisa científica.

Por favor, leia este documento com bastante atenção e, se você estiver de acordo, rubricue as primeiras páginas e assine na linha "Assinatura do participante", no ponto 8.

1. QUEM SÃO AS PESSOAS RESPONSÁVEIS POR ESTA PESQUISA?

- 1.1. PESQUISADOR RESPONSÁVEL: *Danilo Felix Macêdo*
1.2. ORIENTADOR/ORIENTANDO: *Claudia Faria de Barbosa*

2. QUAL O NOME DESTA PESQUISA, POR QUE E PARA QUE ELA ESTÁ SENDO FEITA?

<p>2.1. TÍTULO DA PESQUISA <i>"Como se fosse da família": Demandas por ações decoloniais frente à herança escravocrata do trabalho doméstico de mulheres negras</i></p>
<p>2.2. POR QUE ESTAMOS FAZENDO ESTA PESQUISA (Justificativa): Nos últimos anos, temos visto um aumento no apoio à aceitação de si mesmo, na defesa dos direitos das pessoas de diferentes orientações sexuais, no fortalecimento da mulher e na promoção da igualdade entre diferentes grupos raciais na sociedade brasileira. No entanto, mesmo com os progressos alcançados recentemente, nossa sociedade ainda está longe de ser totalmente justa e respeitosa. Ainda enfrentamos muitos desafios, e precisamos lutar para mudar valores antigos que perpetuaram a discriminação e a exploração em lugares como o local de trabalho e o sistema legal e político. O objetivo desta pesquisa é de construir uma base teórica e prática para educar, apoiar, intervir e propor mudanças que melhorem a qualidade de vida, promovam o respeito, a igualdade e a dignidade das pessoas que fazem parte do campo de pesquisa deste programa. Além disso, buscamos dar voz às mulheres que foram resgatadas de situações semelhantes à escravidão, compartilhando suas histórias e experiências para conscientizar e educar a sociedade.</p>
<p>2.3. PARA QUE ESTAMOS FAZENDO ESTA PESQUISA (Objetivos): 1. Encontrar casos de mulheres negras na Bahia que fazem trabalho doméstico sem receber salário, usando informações do Ministério Público do Trabalho e casos que foram decididos nos tribunais trabalhistas. 2. Estudar quem são as mulheres que sofrem com isso, quem são as famílias que as exploram e como elas estão relacionadas. Queremos entender por que essas mulheres acabam em situações de trabalho escravo.</p>

Página 1

Rubricas:



3. Investigar como os estudos que questionam o impacto do colonialismo, que são as ações e tratamentos que surgiram no período de escravidão, podem nos ajudar a entender por que ainda existem situações de trabalho doméstico semelhantes à escravidão que afetam mulheres negras nos dias de hoje.

3. O QUE VOCÊ (OU O INDIVÍDUO SOB SUA RESPONSABILIDADE) TERÁ QUE FAZER? ONDE E QUANDO ISSO ACONTECERÁ? QUANTO TEMPO LEVARÁ? (Procedimentos Metodológicos)

3.1 O QUE SERÁ FEITO:

Para as mulheres que passaram por denúncias e processos judiciais:

Você vai responder a 17 perguntas sobre o tempo em que trabalhou como empregada doméstica em uma situação muito ruim, parecida com a escravidão. Queremos entender por que isso aconteceu e se houve fatores específicos que levaram a essa situação. Também queremos analisar como diferentes aspectos de sua vida se relacionam com essa situação difícil.

Para as mulheres que já tiveram experiência em trabalho doméstico em condições ruins:

Você vai responder a 22 perguntas sobre o período em que trabalhou como empregada doméstica em uma situação muito ruim, parecida com a escravidão. Queremos entender por que isso aconteceu e se houve fatores específicos que levaram a essa situação. Também queremos analisar como diferentes aspectos de sua vida se relacionam com essa situação difícil.

Por fim, nas entrevistas com membros do Ministério Público, Auditores Fiscais, Sindicatos e membros do sistema judiciário que participaram de operações de resgate ou estão envolvidos em casos de mulheres negras que sofreram com trabalho doméstico parecido com a escravidão:

Serão feitas 16 perguntas para entender a perspectiva de quem resgata as vítimas, sobre as denúncias, investigações e resgates. Queremos também saber o que eles pensam sobre por que esse tipo de crime continua acontecendo nos dias de hoje.

3.2 ONDE E QUANDO FAREMOS ISSO:

Poderá ser realizado através de entrevista pessoal ou online. Nos casos em que a entrevista seja online, o presente termo será integralmente lido e após isso, enviado via e-mail, para impressão e assinatura, ou até mesmo, assinatura eletrônica, nos casos em que os participantes sejam membros do ministério público, auditores fiscais, ou que possuam acesso a esse tipo de certificado. Após isso, será digitalizado e reenviado ao pesquisador.

As entrevistas com as Mulheres resgatadas ou em situação de trabalho em situações degradantes, serão realizadas entre os dias 20 de novembro a 20 de dezembro.

As entrevistas com os Membros do Ministério Público, sindicatos e outros órgãos, será entre os dias 20 de novembro a 20 de dezembro.

3.3 QUANTO TEMPO DURARÁ CADA SESSÃO:

Em média 30 min.

4. HÁ ALGUM RISCO EM PARTICIPAR DESSA PESQUISA?

Segundo as normas que tratam da ética em pesquisa com seres humanos no Brasil, sempre há riscos em participar de pesquisas científicas. No caso desta pesquisa, classificamos o risco como sendo

MÍNIMO MODERADO ALTO

4.1 NA VERDADE, O QUE PODE ACONTECER É: (detalhamento dos riscos)

Os riscos serão mínimos. Devido ao assunto tratado (trabalho doméstico semelhante ao de escravo) e do despertar de memórias eventualmente adormecidas, pode existir um certo desconforto para responder as perguntas, já que as participantes podem estar tomadas por fortes emoções.

4.2 MAS PARA EVITAR QUE ISSO ACONTEÇA, FAREMOS O SEGUINTE. (meios de evitar/minimizar os riscos)

a participante da pesquisa poderá deixar de responder a qualquer pergunta caso se sinta desconfortável, ou até mesmo desistir de participar da pesquisa, sem nenhum prejuízo para ela.

5. O QUE É QUE ESTA PESQUISA TRARÁ DE BOM? (Benefícios da pesquisa)

5.1 BENEFÍCIOS DIRETOS (aos participantes da pesquisa)

Não há benefícios diretos para as(os) participantes da pesquisa.

5.2 BENEFÍCIOS INDIRETOS (à comunidade, sociedade, academia, ciência...):

A importância social deste estudo está em pesquisar e entender a situação de empregadas domésticas negras que são tratadas de maneira semelhante à escravidão em seu trabalho. Isso pode nos ajudar a compreender por que essa prática prejudicial e racista continua acontecendo. Além disso, o estudo pode ser usado como referência para ajudar o governo a criar políticas públicas e programas sociais que combatam essa situação e tomem decisões judiciais mais rigorosas para melhorar a vida dessas mulheres.

6. MAIS ALGUMAS COISAS QUE O(A) SENHOR(A) PODE QUERER SABER (Direitos dos participantes):

6.1. Recebe-se dinheiro ou é necessário pagar para participar da pesquisa?

R: *Nenhum dos dois. A participação na pesquisa é voluntária.*

6.2. Mas se você acabar gastando dinheiro só para participar da pesquisa?

R: *O pesquisador responsável precisará lhe ressarcir estes custos.*

6.3. E se ocorrer algum problema durante ou depois da participação?

R: *Você pode solicitar assistência imediata e integral e ainda indenização ao pesquisador e à universidade.*

6.4. É obrigatório fazer tudo o que o pesquisador mandar? (Responder questionário, participar de entrevista, dinâmica, exame...)

R: *Não. Você só precisa participar daquilo em que se sentir confortável a fazer.*

6.5. Dá pra desistir de participar no meio da pesquisa?

R: *Sim. Em qualquer momento. É só avisar ao pesquisador.*

6.6. Há algum problema ou prejuízo em desistir?

R: *Nenhum.*

6.7. O que acontecerá com os dados que você fornecer nessa pesquisa?

R: *Eles serão reunidos com os dados fornecidos por outras pessoas e analisados para gerar o resultado do estudo. Depois disso, poderão ser apresentados em eventos científicos ou constar em*

Página 3



publicações, como Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações, Teses, artigos em revistas, livros, reportagens, etc.

6.8. Os participantes não ficam expostos publicamente?

R: Em geral, não. O(A) pesquisador(a) tem a obrigação de garantir a sua privacidade e o sigilo dos seus dados. Porém, a depender do tipo de pesquisa, ele(a) pode pedir para te identificar e ligar os dados fornecidos por você ao seu nome, foto, ou até produzir um áudio ou vídeo com você. Nesse caso, a decisão é sua em aceitar ou não. Ele precisará te oferecer um documento chamado "Termo de Autorização para Uso de Imagens e Depoimentos". Se você não aceitar a exposição ou a divulgação das suas informações, não o assine.

6.9. Depois de apresentados ou publicados, o que acontecerá com os dados e com os materiais coletados?

R: Serão arquivadas por 5 anos com o pesquisador e depois destruídos.

6.10. Qual a "lei" que fala sobre os direitos do participante de uma pesquisa?

R: São, principalmente, duas normas do Conselho Nacional de Saúde: a Resolução CNS 466/2012 e a 510/2016. Há, também uma cartilha específica para tratar sobre os direitos dos participantes. Todos esses documento podem ser encontrados no nosso site (www2.uesb.br/comitedeetica).

6.11. E se eu precisar tirar dúvidas ou falar com alguém sobre algo acerca da pesquisa?

R: Entre em contato com o(a) pesquisador(a) responsável ou com o Comitê de ética. Os meios de contato estão listados no ponto 7 deste documento.

7. CONTATOS IMPORTANTES:

Pesquisador(a) Responsável: Danilo Felix Macêdo,

Endereço: UESB - Av. José Moreira Sobrinho, s/n - Jequiezinho, Jequié - BA, 45205-490

Fone: (73) 99111-9466 / E-mail: 2022m0015@uesb.edu.br

Comitê de Ética em Pesquisa da UESB (CEP/UESB)

Avenida José Moreira Sobrinho, s/n, 1º andar do Centro de Aperfeiçoamento Profissional Dalva de Oliveira Santos (CAP) Jequiezinho, Jequié-BA. CEP 45208-091.

Fone: (73) 3528-9727 / E-mail: cepjq@uesb.edu.br

Horário de funcionamento: Segunda à sexta-feira, das 08.00 às 17.00

8. CLÁUSULA DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (Concordância do participante ou do seu responsável)

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo

em participar do presente estudo;

com a participação da pessoa pela qual sou responsável.

Ademais, confirmo ter recebido uma via deste termo de consentimento e asseguro que me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer todas as minhas dúvidas.

Jequié/BA, 29 de novembro de 2023

Página 4

Rubricas:



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

Conforme Resoluções nº 466/2012 e 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde – CNS

CARO(A) SENHOR(A),

CONVIDAMOS o(a) senhor(a) (ou à pessoa pela qual o(a) Sr.(a) é responsável) para participar de uma pesquisa científica.

Por favor, leia este documento com bastante atenção e, se você estiver de acordo, rubriche as primeiras páginas e assine na linha “Assinatura do participante”, no ponto 8.

1. QUEM SÃO AS PESSOAS RESPONSÁVEIS POR ESTA PESQUISA?

1.1. PESQUISADOR RESPONSÁVEL: Danilo Felix Macêdo

1.2. ORIENTADOR/ORIENTANDO: Claudia Faria de Barbosa

2. QUAL O NOME DESTA PESQUISA, POR QUE E PARA QUE ELA ESTÁ SENDO FEITA?

2.1. TÍTULO DA PESQUISA

“Como se fosse da família”: Demandas por ações decoloniais frente à herança escravocrata do trabalho doméstico de mulheres negras

2.2. POR QUE ESTAMOS FAZENDO ESTA PESQUISA (Justificativa):

Nos últimos anos, temos visto um aumento no apoio à aceitação de si mesmo, na defesa dos direitos das pessoas de diferentes orientações sexuais, no fortalecimento da mulher e na promoção da igualdade entre diferentes grupos raciais na sociedade brasileira. No entanto, mesmo com os progressos alcançados recentemente, nossa sociedade ainda está longe de ser totalmente justa e respeitosa.

Ainda enfrentamos muitos desafios, e precisamos lutar para mudar valores antigos que perpetuaram a discriminação e a exploração em lugares como o local de trabalho e o sistema legal e político.

O objetivo desta pesquisa é de construir uma base teórica e prática para educar, apoiar, intervir e propor mudanças que melhorem a qualidade de vida, promovam o respeito, a igualdade e a dignidade das pessoas que fazem parte do campo de pesquisa deste programa. Além disso, buscamos dar voz às mulheres que foram resgatadas de situações semelhantes à escravidão, compartilhando suas histórias e experiências para conscientizar e educar a sociedade.

2.3. PARA QUE ESTAMOS FAZENDO ESTA PESQUISA (Objetivos):

1. Encontrar casos de mulheres negras na Bahia que fazem trabalho doméstico sem receber salário, usando informações do Ministério Público do Trabalho e casos que foram decididos nos tribunais trabalhistas.

2. Estudar quem são as mulheres que sofrem com isso, quem são as famílias que as exploram e como elas estão relacionadas. Queremos entender por que essas mulheres acabam em situações de trabalho escravo.

3. Investigar como os estudos que questionam o impacto do colonialismo, que são as ações e tratamentos que surgiram no período de escravidão, podem nos ajudar a entender por que ainda existem situações de trabalho doméstico semelhantes à escravidão que afetam mulheres negras nos dias de hoje.

3. O QUE VOCÊ (OU O INDIVÍDUO SOB SUA RESPONSABILIDADE) TERÁ QUE FAZER? ONDE E QUANDO ISSO ACONTECERÁ? QUANTO TEMPO LEVARÁ? (Procedimentos Metodológicos)

3.1 O QUE SERÁ FEITO:

Para as mulheres que passaram por denúncias e processos judiciais:

Você vai responder a 17 perguntas sobre o tempo em que trabalhou como empregada doméstica em uma situação muito ruim, parecida com a escravidão. Queremos entender por que isso aconteceu e se houve fatores específicos que levaram a essa situação. Também queremos analisar como diferentes aspectos de sua vida se relacionam com essa situação difícil.

Para as mulheres que já tiveram experiência em trabalho doméstico em condições ruins:

Você vai responder a 22 perguntas sobre o período em que trabalhou como empregada doméstica em uma situação muito ruim, parecida com a escravidão. Queremos entender por que isso aconteceu e se houve fatores específicos que levaram a essa situação. Também queremos analisar como diferentes aspectos de sua vida se relacionam com essa situação difícil.

Por fim, nas entrevistas com membros do Ministério Público, Auditores Fiscais, Sindicatos e membros do sistema judiciário que participaram de operações de resgate ou estão envolvidos em casos de mulheres negras que sofreram com trabalho doméstico parecido com a escravidão:

Serão feitas 16 perguntas para entender a perspectiva de quem resgata as vítimas, sobre as denúncias, investigações e resgates. Queremos também saber o que eles pensam sobre por que esse tipo de crime continua acontecendo nos dias de hoje.

3.2 ONDE E QUANDO FAREMOS ISSO:

Poderá ser realizado através de entrevista pessoal ou online. Nos casos em que a entrevista seja online, o presente termo será integralmente lido e após isso, enviado via e-mail, para impressão e assinatura, ou até mesmo, assinatura eletrônica, nos casos em que os participantes sejam membros do ministério público, auditores fiscais, ou que possuam acesso a esse tipo de certificado. Após isso, será digitalizado e reenviado ao pesquisador.

As entrevistas com as Mulheres resgatadas ou em situação de trabalho em situações degradantes, serão realizadas entre os dias 20 de novembro a 20 de dezembro.

As entrevistas com os Membros do Ministério Público, sindicatos e outros órgãos, será entre os dias 20 de novembro a 20 de dezembro.

3.3 QUANTO TEMPO DURARÁ CADA SESSÃO:

Em média 30 min.

4. HÁ ALGUM RISCO EM PARTICIPAR DESSA PESQUISA?

Segundo as normas que tratam da ética em pesquisa com seres humanos no Brasil, sempre há riscos em participar de pesquisas científicas. No caso desta pesquisa, classificamos o risco como sendo

MÍNIMO MODERADO ALTO

4.1 NA VERDADE, O QUE PODE ACONTECER É: (detalhamento dos riscos)

Os riscos serão mínimos. Devido ao assunto tratado (trabalho doméstico semelhante ao de escravo) e do despertar de memórias eventualmente adormecidas, pode existir um certo desconforto para responder as perguntas, já que as participantes podem estar tomadas por fortes emoções.

4.2 MAS PARA EVITAR QUE ISSO ACONTEÇA, FAREMOS O SEGUINTE: (meios de evitar/minimizar os riscos):

a participante da pesquisa poderá deixar de responder a qualquer pergunta caso se sinta desconfortável, ou até mesmo desistir de participar da pesquisa, sem nenhum prejuízo para ela.

5. O QUE É QUE ESTA PESQUISA TRARÁ DE BOM? (Benefícios da pesquisa)

5.1 BENEFÍCIOS DIRETOS (aos participantes da pesquisa):

Não há benefícios diretos para as(os) participantes da pesquisa.

5.2 BENEFÍCIOS INDIRETOS (à comunidade, sociedade, academia, ciência...):

A importância social deste estudo está em pesquisar e entender a situação de empregadas domésticas negras que são tratadas de maneira semelhante à escravidão em seu trabalho. Isso pode nos ajudar a compreender por que essa prática prejudicial e racista continua acontecendo. Além disso, o estudo pode ser usado como referência para ajudar o governo a criar políticas públicas e programas sociais que combatam essa situação e tomem decisões judiciais mais rigorosas para melhorar a vida dessas mulheres.

6. MAIS ALGUMAS COISAS QUE O(A) SENHOR(A) PODE QUERER SABER (Direitos dos participantes):

6.1. Recebe-se dinheiro ou é necessário pagar para participar da pesquisa?

R: Nenhum dos dois. A participação na pesquisa é voluntária.

6.2. Mas e se você acabar gastando dinheiro só para participar da pesquisa?

R: O pesquisador responsável precisará lhe ressarcir estes custos.

6.3. E se ocorrer algum problema durante ou depois da participação?

R: Você pode solicitar assistência imediata e integral e ainda indenização ao pesquisador e à universidade.

6.4. É obrigatório fazer tudo o que o pesquisador mandar? (Responder questionário, participar de entrevista, dinâmica, exame...)

R: Não. Você só precisa participar daquilo em que se sentir confortável a fazer.

6.5. Dá pra desistir de participar no meio da pesquisa?

R: Sim. Em qualquer momento. É só avisar ao pesquisador.

6.6. Há algum problema ou prejuízo em desistir?

R: Nenhum.

6.7. O que acontecerá com os dados que você fornecer nessa pesquisa?

R: Eles serão reunidos com os dados fornecidos por outras pessoas e analisados para gerar o resultado do estudo. Depois disso, poderão ser apresentados em eventos científicos ou constar em

publicações, como Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações, Teses, artigos em revistas, livros, reportagens, etc.

6.8. Os participantes não ficam expostos publicamente?

R: Em geral, não. O(A) pesquisador(a) tem a obrigação de garantir a sua privacidade e o sigilo dos seus dados. Porém, a depender do tipo de pesquisa, ele(a) pode pedir para te identificar e ligar os dados fornecidos por você ao seu nome, foto, ou até produzir um áudio ou vídeo com você. Nesse caso, a decisão é sua em aceitar ou não. Ele precisará te oferecer um documento chamado "Termo de Autorização para Uso de Imagens e Depoimentos". Se você não aceitar a exposição ou a divulgação das suas informações, não o assine.

6.9. Depois de apresentados ou publicados, o que acontecerá com os dados e com os materiais coletados?

R: Serão arquivadas por 5 anos com o pesquisador e depois destruídos.

6.10. Qual a "lei" que fala sobre os direitos do participante de uma pesquisa?

R.: São, principalmente, duas normas do Conselho Nacional de Saúde: a Resolução CNS 466/2012 e a 510/2016. Há, também uma cartilha específica para tratar sobre os direitos dos participantes. Todos esses documento podem ser encontrados no nosso site (www2.uesb.br/comitedeetica).

6.11. E se eu precisar tirar dúvidas ou falar com alguém sobre algo acerca da pesquisa?

R: Entre em contato com o(a) pesquisador(a) responsável ou com o Comitê de ética. Os meios de contato estão listados no ponto 7 deste documento.

7. CONTATOS IMPORTANTES:

Pesquisador(a) Responsável: Danilo Felix Macêdo.

Endereço: UESB - Av. José Moreira Sobrinho, s/n - Jequiezinho, Jequié - BA, 45205-490

Fone: (73) 99111-9466 / E-mail: 2022m0015@uesb.edu.br

Comitê de Ética em Pesquisa da UESB (CEP/UESB)

Avenida José Moreira Sobrinho, s/n, 1º andar do Centro de Aperfeiçoamento Profissional Dalva de Oliveira Santos (CAP). Jequiezinho. Jequié-BA. CEP 45208-091.

Fone: (73) 3528-9727 / E-mail: cepjq@uesb.edu.br

Horário de funcionamento: Segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00

8. CLÁUSULA DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (Concordância do participante ou do seu responsável)

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo

em participar do presente estudo;

com a participação da pessoa pela qual sou responsável.

Ademais, confirmo ter recebido uma via deste termo de consentimento e asseguro que me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer todas as minhas dúvidas.

Jequié/BA, 08 de novembro de 2023

Assinatura do(a) participante (ou da pessoa por ele responsável)



Impressão Digital
(Se for o caso)

9. CLÁUSULA DE COMPROMISSO DO PESQUISADOR

Declaro estar ciente de todos os deveres que me competem e de todos os direitos assegurados aos participantes e seus responsáveis, previstos nas Resoluções 466/2012 e 510/2016, bem como na Norma Operacional 001/2013 do Conselho Nacional de Saúde. Asseguro ter feito todos os esclarecimentos pertinentes aos voluntários de forma prévia à sua participação e ratifico que o início da coleta de dados dar-se-á apenas após prestadas as assinaturas no presente documento e aprovado o projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa, competente.

Jequié/BA, 08 de novembro de 2023

Assinatura do(a) pesquisador

Página 5

Rubricas:

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

Conforme Resoluções nº 466/2012 e 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde – CNS

CARO(A) SENHOR(A),

CONVIDAMOS o(a) senhor(a) (ou à pessoa pela qual o(a) Sr.(a) é responsável) para participar de uma pesquisa científica.

Por favor, leia este documento com bastante atenção e, se você estiver de acordo, rubriche as primeiras páginas e assine na linha “Assinatura do participante”, no ponto 8.

1. QUEM SÃO AS PESSOAS RESPONSÁVEIS POR ESTA PESQUISA?

1.1. PESQUISADOR RESPONSÁVEL: *Daniilo Felix Macêdo*

1.2. ORIENTADOR/ORIENTANDO: *Claudia Faria de Barbosa*

2. QUAL O NOME DESTA PESQUISA, POR QUE E PARA QUE ELA ESTÁ SENDO FEITA?

2.1. TÍTULO DA PESQUISA

“Como se fosse da família”: Demandas por ações decoloniais frente à herança escravocrata do trabalho doméstico de mulheres negras

2.2. POR QUE ESTAMOS FAZENDO ESTA PESQUISA (Justificativa):

Nos últimos anos, temos visto um aumento no apoio à aceitação de si mesmo, na defesa dos direitos das pessoas de diferentes orientações sexuais, no fortalecimento da mulher e na promoção da igualdade entre diferentes grupos raciais na sociedade brasileira. No entanto, mesmo com os progressos alcançados recentemente, nossa sociedade ainda está longe de ser totalmente justa e respeitosa.

Ainda enfrentamos muitos desafios, e precisamos lutar para mudar valores antigos que perpetuaram a discriminação e a exploração em lugares como o local de trabalho e o sistema legal e político.

O objetivo desta pesquisa é de construir uma base teórica e prática para educar, apoiar, intervir e propor mudanças que melhorem a qualidade de vida, promovam o respeito, a igualdade e a dignidade das pessoas que fazem parte do campo de pesquisa deste programa. Além disso, buscamos dar voz às mulheres que foram resgatadas de situações semelhantes à escravidão, compartilhando suas histórias e experiências para conscientizar e educar a sociedade.

2.3. PARA QUE ESTAMOS FAZENDO ESTA PESQUISA (Objetivos):

1. Encontrar casos de mulheres negras na Bahia que fazem trabalho doméstico sem receber salário, usando informações do Ministério Público do Trabalho e casos que foram decididos nos tribunais trabalhistas.

2. Estudar quem são as mulheres que sofrem com isso, quem são as famílias que as exploram e como elas estão relacionadas. Queremos entender por que essas mulheres acabam em situações de trabalho escravo.

Página 1

3. Investigar como os estudos que questionam o impacto do colonialismo, que são as ações e tratamentos que surgiram no período de escravidão, podem nos ajudar a entender por que ainda existem situações de trabalho doméstico semelhantes à escravidão que afetam mulheres negras nos dias de hoje.

3. O QUE VOCÊ (OU O INDIVÍDUO SOB SUA RESPONSABILIDADE) TERÁ QUE FAZER? ONDE E QUANDO ISSO ACONTECERÁ? QUANTO TEMPO LEVARÁ? (Procedimentos Metodológicos)

3.1 O QUE SERÁ FEITO:

Para as mulheres que passaram por denúncias e processos judiciais:

Você vai responder a 17 perguntas sobre o tempo em que trabalhou como empregada doméstica em uma situação muito ruim, parecida com a escravidão. Queremos entender por que isso aconteceu e se houve fatores específicos que levaram a essa situação. Também queremos analisar como diferentes aspectos de sua vida se relacionam com essa situação difícil.

Para as mulheres que já tiveram experiência em trabalho doméstico em condições ruins:

Você vai responder a 22 perguntas sobre o período em que trabalhou como empregada doméstica em uma situação muito ruim, parecida com a escravidão. Queremos entender por que isso aconteceu e se houve fatores específicos que levaram a essa situação. Também queremos analisar como diferentes aspectos de sua vida se relacionam com essa situação difícil.

Por fim, nas entrevistas com membros do Ministério Público, Auditores Fiscais, Sindicatos e membros do sistema judiciário que participaram de operações de resgate ou estão envolvidos em casos de mulheres negras que sofreram com trabalho doméstico parecido com a escravidão:

Serão feitas 16 perguntas para entender a perspectiva de quem resgata as vítimas, sobre as denúncias, investigações e resgates. Queremos também saber o que eles pensam sobre por que esse tipo de crime continua acontecendo nos dias de hoje.

3.2 ONDE E QUANDO FAREMOS ISSO:

Poderá ser realizado através de entrevista pessoal ou online. Nos casos em que a entrevista seja online, o presente termo será integralmente lido e após isso, enviado via e-mail, para impressão e assinatura, ou até mesmo, assinatura eletrônica, nos casos em que os participantes sejam membros do ministério público, auditores fiscais, ou que possuam acesso a esse tipo de certificado. Após isso, será digitalizado e reenviado ao pesquisador.

As entrevistas com as Mulheres resgatadas ou em situação de trabalho em situações degradantes, serão realizadas entre os dias 20 de novembro a 20 de dezembro.

As entrevistas com os Membros do Ministério Público, sindicatos e outros órgãos, será entre os dias 20 de novembro a 20 de dezembro.

3.3 QUANTO TEMPO DURARÁ CADA SESSÃO:

Em média 30 min.

Página 2

4. HÁ ALGUM RISCO EM PARTICIPAR DESSA PESQUISA?

Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) - UESB/Jequié
(73) 3528-9727 | cepjq@uesb.edu.br

Rubricas:

Segundo as normas que tratam da ética em pesquisa com seres humanos no Brasil, sempre há riscos em participar de pesquisas científicas. No caso desta pesquisa, classificamos o risco como sendo

MÍNIMO MODERADO ALTO

4.1 NA VERDADE, O QUE PODE ACONTECER É: (detalhamento dos riscos)

Os riscos serão mínimos. Devido ao assunto tratado (trabalho doméstico semelhante ao de escravo) e do despertar de memórias eventualmente adormecidas, pode existir um certo desconforto para responder as perguntas, já que as participantes podem estar tomadas por fortes emoções.

4.2 MAS PARA EVITAR QUE ISSO ACONTEÇA, FAREMOS O SEGUINTE: (meios de evitar/minimizar os riscos):

a participante da pesquisa poderá deixar de responder a qualquer pergunta caso se sinta desconfortável, ou até mesmo desistir de participar da pesquisa, sem nenhum prejuízo para ela.

5. O QUE É QUE ESTA PESQUISA TRARÁ DE BOM? (Benefícios da pesquisa)

5.1 BENEFÍCIOS DIRETOS (aos participantes da pesquisa):

Não há benefícios diretos para as(os) participantes da pesquisa.

5.2 BENEFÍCIOS INDIRETOS (à comunidade, sociedade, academia, ciência...):

A importância social deste estudo está em pesquisar e entender a situação de empregadas domésticas negras que são tratadas de maneira semelhante à escravidão em seu trabalho. Isso pode nos ajudar a compreender por que essa prática prejudicial e racista continua acontecendo. Além disso, o estudo pode ser usado como referência para ajudar o governo a criar políticas públicas e programas sociais que combatam essa situação e tomem decisões judiciais mais rigorosas para melhorar a vida dessas mulheres.

6. MAIS ALGUMAS COISAS QUE O(A) SENHOR(A) PODE QUERER SABER (Direitos dos participantes):

6.1. Recebe-se dinheiro ou é necessário pagar para participar da pesquisa?

R: Nenhum dos dois. A participação na pesquisa é voluntária.

6.2. Mas e se você acabar gastando dinheiro só para participar da pesquisa?

R: O pesquisador responsável precisará lhe ressarcir estes custos.

6.3. E se ocorrer algum problema durante ou depois da participação?

R: Você pode solicitar assistência imediata e integral e ainda indenização ao pesquisador e à universidade.

6.4. É obrigatório fazer tudo o que o pesquisador mandar? (Responder questionário, participar de entrevista, dinâmica, exame...)

R: Não. Você só precisa participar daquilo em que se sentir confortável a fazer.

6.5. Dá pra desistir de participar no meio da pesquisa?

R: Sim. Em qualquer momento. É só avisar ao pesquisador.

6.6. Há algum problema ou prejuízo em desistir?

R: Nenhum.

6.7. O que acontecerá com os dados que você fornecer nessa pesquisa?

R: Eles serão reunidos com os dados fornecidos por outras pessoas e analisados para gerar o resultado do estudo. Depois disso, poderão ser apresentados em eventos científicos ou constar em

Página 3

publicações, como Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações, Teses, artigos em revistas, livros, reportagens, etc.

6.8. Os participantes não ficam expostos publicamente?

R: Em geral, não. O(A) pesquisador(a) tem a obrigação de garantir a sua privacidade e o sigilo dos seus dados. Porém, a depender do tipo de pesquisa, ele(a) pode pedir para te identificar e ligar os dados fornecidos por você ao seu nome, foto, ou até produzir um áudio ou vídeo com você. Nesse caso, a decisão é sua em aceitar ou não. Ele precisará te oferecer um documento chamado "Termo de Autorização para Uso de Imagens e Depoimentos". Se você não aceitar a exposição ou a divulgação das suas informações, não o assine.

6.9. Depois de apresentados ou publicados, o que acontecerá com os dados e com os materiais coletados?

R: Serão arquivadas por 5 anos com o pesquisador e depois destruídos.

6.10. Qual a "lei" que fala sobre os direitos do participante de uma pesquisa?

R.: São, principalmente, duas normas do Conselho Nacional de Saúde: a Resolução CNS 466/2012 e a 510/2016. Há, também uma cartilha específica para tratar sobre os direitos dos participantes. Todos esses documento podem ser encontrados no nosso site (www2.uesb.br/comitedeetica).

6.11. E se eu precisar tirar dúvidas ou falar com alguém sobre algo acerca da pesquisa?

R: Entre em contato com o(a) pesquisador(a) responsável ou com o Comitê de ética. Os meios de contato estão listados no ponto 7 deste documento.

7. CONTATOS IMPORTANTES:

Pesquisador(a) Responsável: Danilo Felix Macêdo.

Endereço: UESB - Av. José Moreira Sobrinho, s/n - Jequiezinho, Jequiê - BA, 45205-490

Fone: (73) 99111-9466 / E-mail: 2022m0015@uesb.edu.br

Comitê de Ética em Pesquisa da UESB (CEP/UESB)

Avenida José Moreira Sobrinho, s/n, 1º andar do Centro de Aperfeiçoamento Profissional Dalva de Oliveira Santos (CAP). Jequiezinho. Jequiê-BA. CEP 45208-091.

Fone: (73) 3528-9727 / E-mail: cepjq@uesb.edu.br

Horário de funcionamento: Segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00

8. CLÁUSULA DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (Concordância do participante ou do seu responsável)

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo

em participar do presente estudo;

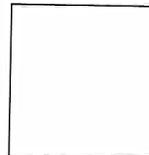
com a participação da pessoa pela qual sou responsável.

Ademais, confirmo ter recebido uma via deste termo de consentimento e asseguro que me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer todas as minhas dúvidas.

Jequiê/BA, 08 de novembro de 2023

Página 4

Assinatura do(a) participante (ou da pessoa por ele responsável)



Impressão Digital
(Se for o caso)

9. CLÁUSULA DE COMPROMISSO DO PESQUISADOR

Declaro estar ciente de todos os deveres que me competem e de todos os direitos assegurados aos participantes e seus responsáveis, previstos nas Resoluções 466/2012 e 510/2016, bem como na Norma Operacional 001/2013 do Conselho Nacional de Saúde. Asseguro ter feito todos os esclarecimentos pertinentes aos voluntários de forma prévia à sua participação e ratifico que o início da coleta de dados dar-se-á apenas após prestadas as assinaturas no presente documento e aprovado o projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa, competente.

Jequié/BA, 08 de novembro de 2023

Donato Felix Macedo

Assinatura do(a) pesquisador

Página 5



Documento assinado digitalmente
LUCIANA SANTOS ALMEIDA
Data: 11/08/2024 23:05:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) - UESB/Jequié
(73) 3528-9727 | cepjq@uesb.edu.br

Rubricas:

